



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 105

QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	PAGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL.....	6993
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	6995
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	6995
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	6997
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	7000
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	7004
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	7005
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	7006
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	7007
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	7012
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.....	7013
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	7020
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	7022
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	7024
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.....	7025
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.....	7027
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	7027
PODER JUDICIÁRIO.....	7028
ÍNDICE.....	7028

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilícitamente está sujeito às cominações desta Lei até o limite do valor da herança.

### CAPÍTULO II

#### DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

##### Seção I

Dos atos de improbidade administrativa  
que importam enriquecimento ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lotocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

### USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.

Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800  
Brasília — DF — CEP: 70604-900

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

#### Seção II

Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - depar com pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inócuo;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente,

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente,

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

#### Seção III

Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a faz-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

#### CAPÍTULO III

##### DAS PENAS

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, sêmoentes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangêr os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO

##### PROCESSO JUDICIAL

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.



#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
SIC — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: 0011 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial  
DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSES  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Maternus no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	R\$ 92.000,00	R\$ 23.400,00	R\$ 83.600,00	R\$ 93.300,00	R\$ 147.700,00
Portes					
Superfície	R\$ 39.270,00	R\$ 19.470,00	R\$ 31.670,00	R\$ 32.270,00	R\$ 11.290,00
Aéreo	R\$ 106.260,00	R\$ 52.800,00	R\$ 108.260,00	R\$ 107.300,00	R\$ 152.720,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas	SH. AVEN. / DICOM				
	Telefone: 0611226-6312				
	Horário: 7:30 às 19:00 horas				

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta Lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requiera ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso da ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica interessada integrará a lide na qualidade de litisconsorte, devendo suprir as omissões e falhas da inicial e apresentar ou indicar os meios de prova de que disponha.

§ 4º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilícitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta Lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Célio Borja

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1992 (\*)

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É o Governo do Estado do Mato Grosso autorizado a elevar, temporariamente, o limite estabelecido no art. 6º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a fim de possibilitar a emissão e colocação no mercado, através de ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT, destinadas ao giro de R\$ 237.748.834 - LFTEMT, vencíveis em 1º de junho de 1992.

Art. 2º - A operação de crédito autorizada no art. 1º deverá ter as seguintes características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até 897 dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	QUANTIDADE	TÍTULO
01.06.92	237.748.834	640762

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem

emissão:	COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
	01.06.92	15.05.93	640348	01.06.92
	01.06.92	15.08.93	640440	01.06.92
	01.06.92	15.11.93	640532	01.06.92
	01.06.92	15.02.94	640624	01.06.92
	01.06.92	15.05.94	640713	01.06.92
	01.06.92	15.08.94	640805	01.06.92
	01.06.92	15.11.94	640897	01.06.92

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7 de fevereiro de 1984 e Decretos nºs 1.658 e 1.660, de 8 de novembro de 1985; 1.605, de 14 de junho de 1989 e 1.358, de 30 de março de 1992.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 28 DE MAIO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

(\*) Replicado por haver saído com incorreção, do original, no D.O. Seção I, de 10/6/92, pág. 6795.

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 562, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Reajusta o valor da indenização pela execução de trabalho de campo e delega competência para a prática do ato que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O valor da indenização, de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, concedida aos servidores que se afastam do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária, para a execução de trabalho de campo, é reajustado para Cr\$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º É delegada competência à Secretaria da Administração Federal, do Ministério do Trabalho e da Administração, para reajustar o valor da indenização de que trata este Decreto, na mesma data e percentual de revisão dos valores das diárias, percebidos pelos servidores públicos federais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 4 de maio de 1992.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR  
Carlos Cesar Pimenta

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 197, de 02 de junho de 1992. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

### SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Secretário-Geral

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

##### Exposição de Motivos

Nº 151, de 28 de maio de 1992. Proposta para que a Secretaria Nacional de Economia seja autorizada a doar sacas de café destinadas ao Pavilhão Brasileiro instalado na Exposição Universal de Sevilha, Espanha - EXPO 92, e à Conferência Mundial do Meio Ambiente - Rio 92, conforme solicitações da Federação Brasileira dos Exportadores de Café (FEBEC), do Comissário Geral da EXPO 92 e da Associação Brasileira da Indústria de Torrefação e Moagem de Café (ABIC). "De ordem. Autorizo. Em 02.06.92"

### SECRETARIA DA CULTURA

Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

PORTARIA Nº 152, DE 2 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o item V, do artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº 335, de 15 de novembro de 1991 e tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 16, da Lei nº 3.924, de 16 de junho de 1961 e o que consta no processo nº 01506.000014/92-23, resolve:

I - Expedir a presente Autorização para Pesquisas Arqueológicas no Território do Município de Piraju, Estado de São Paulo, ao Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, de acordo com os termos do Projeto "Parapanama".

II - As pesquisas serão coordenadas pelo Prof. Dr. José Luiz de Moraes, arqueólogo e diretor do MAE/USP, com o apoio institucional do Museu de Arqueologia e Etnologia/USP).

III - Atribuir à 9ª Coordenação Regional de São Paulo, encarregada de acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos realizados, inclusive quanto ao acervo coletado nas pesquisas e na sua destinação.

IV - A instituição autorizada, deverá apresentar relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos, assim como relatório final ao término do prazo presente.

V - Fixar o prazo de validade da presente em 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME ZETTEL

PORTARIA Nº 153, DE 2 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o item V, do Artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº 335, de 15 de novembro de 1991 e tendo em vista o disposto nos Artigos 13 e 16 da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 e o que consta no processo nº 01506.000046/91-39, resolve:

I - Expedir a presente Autorização de Pesquisa Arqueológica no trecho que será afetado pela duplicação da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) "na área da faixa de domínio da duplicação do Km 298 ao 330 (abrangendo 100 Km de cada lado da atual rodovia) eixo Itapeverica da Serra e Juquitiba, à empresa SCIENTIA, Consultoria Científica, de acordo com o Projeto de Levantamento e Resgate do Patrimônio Arqueológico da Bacia do Rio São Lourenço".

II - As pesquisas serão coordenadas pela Sra. Solange Bezerra Caldarelli, arqueóloga da "SCIENTIA Consultoria Científica" com o apoio institucional da Universidade Católica de Santos UNISANTOS.

III - Atribuir à 9ª Coordenação Regional de São Paulo, os encargos de acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos realizados, inclusive quanto ao acervo coletado nas pesquisas e na sua destinação.

IV - A Empresa autorizada, deverá apresentar relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos, assim como relatório final ao término do prazo presente.

V - Fixar o prazo de validade da presente em 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME ZETTEL

(Of. nº 63/92)

### SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

DESPACHOS

Trata-se de Processo de aquisição para aumentar a Unidade Central do Processamento e de Comunicação (Sistema DPS-T1 para o tema DPS-T2), cujo o fabricante é a ABC BULL S/A - TELEMATIC, conforme Declaração da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica. Sendo assim e conforme Despacho da Procuradoria Jurídica, vide fls. 14 e 15 do Processo nº 580/92, solicito autorização para contratação da Empresa ABC BULL S/A - TELEMATIC, com base no Inciso I, do Artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.

Em 1º de junho de 1992

HILTON CHI

Gerente Administrativo

Tendo em vista que a empresa ABC BULL é fornecedora exclusiva dos produtos relativos ao presente processo, autorizo a contratação da Empresa, dispensando a Licitação, de acordo com o Inciso I do artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86. Submeto o assunto à ratificação de V.Sª, em conformidade com o disposto no artigo 24 do citado Decreto.

Em 1º de junho de 1992

BRÁULIO SÉRGIO FERREIRA BAPTISTA  
Diretor de Apoio Logístico

Ratifico os termos da Justificativa apresentada às fls. 5 e 6 deste Processo de nº 580/92, referente à inexigibilidade de licitação amparada no Inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2300/86, para a aquisição do Processador DPS T-2, fabricado com exclusividade pela Empresa ABC BULL S/A - TELEMATIC, conforme declaração prestada pela Associação Brasileira de Indústria Elétrica e Eletrônica, que atende ao disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 30/91, sendo a referida Empresa também representante do equipamento já existente na CNEN.

Em 1º de junho de 1992

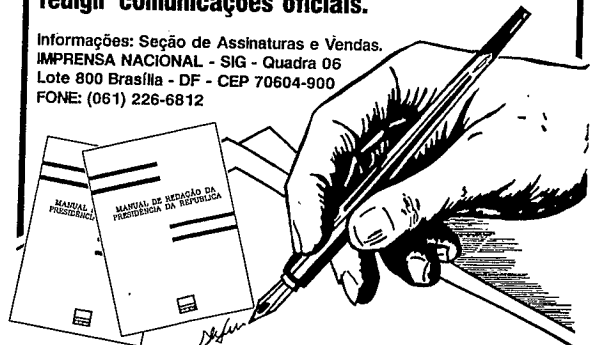
JOSÉ LUIZ DE SANTANA CARVALHO  
Presidente

(Of. nº 130/92)

## MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas.  
IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06  
Lote 800 Brasília - DF - CEP 70604-900  
FONE: (061) 226-6812



# Ministérios

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

#### Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 389, DE 26 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-1027/92, resolve conceder autorização à empresa TOPELO - SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CGC nº 54.686.860/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 25 revólveres calibre 38 e 250 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 89.174 - 2-6-92 - Cr\$ 126.000,00)

PORTARIA Nº 393, DE 27 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-2286/92, resolve conceder autorização à empresa MAGNUM - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 24.911.455/0001-27, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir, em estabelecimento comercial do DISTRITO FEDERAL, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 revólveres calibre 38 e 02 espingardas calibre 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 89.245 - 2-6-92 - Cr\$ 105.000,00)

PORTARIA Nº 395, DE 29 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-4130/92, resolve conceder autorização à empresa TRANSPORTE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC 29.235.272/0001-52, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, 120.000 espoletas calibre 38/120.000 projéteis calibre 38/120.000 espoletas para calibre 38 e 12 Kg. de pólvora.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 89.088 - 2-6-92 - Cr\$ 84.000,00)

## EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 115/92

Fornecedor: A FORMA DA ARTE EMPREENHIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.  
Objeto: Defesa Visual de 02 caminhões da Engenharia, instalação de calhas e marmenaria no RIO CENTRO  
Fundamento Legal: Inciso IV do Art. 22 Decreto-lei 2.300/86  
Documento de Orç.: MEMO C-RIO/92 -046/92  
Valor: Cr\$ 42.200.000,00  
I - SOLICITAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para contratação de serviços de defesa visual de 02 caminhões da engenharia, instalação de calhas e marmenaria no RIO CENTRO, conforme MEMO acima referenciado, diretamente da A FORMA DA ARTE EMPREENHIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA.  
Brasília, 19 de junho de 1992  
LUIZ OTÁVIO DE CASTRO SOUZA  
Diretor de Radiodifusão

II - AUTORIZAÇÃO  
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da empresa A FORMA DA ARTE EMPREENHIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.  
RUY MESSIAS DE LIMA PONTES  
Presidente  
(Of. nº 349/92)

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 1992

Assunto: Processo FUNAI/BSB/800/90. Referência: Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, Interessado: Grupo Indígena Nambikwára-Negarotê. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena a que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta do Processo FUNAI/BSB/800/90 e considerando o Parecer nº 005/CAD-DID/DAF/92, de autoria da Antropóloga SILVIA REGINA BROGIOLO TAFURI, que acolhe face às razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Processo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação da Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, de ocupação do grupo tribal Nambikwára-Negarotê, com superfície e perímetro aproximados de 1.800 ha e 27 km respectivamente, localizada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.
2. Determinar a publicação no D.O.U do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.
3. Encaminhar o respectivo Processo ao Ministério da Justiça, acompanhado de minuta de Portaria Declaratória, para aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

PARECER Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 1992

REFERÊNCIA: Processo FUNAI/BSB/800/90

O processo em referência, denominado "Área Limitrofe à Área Indígena Vale do Guaporé - Lagoa dos Brincos - de Ocupação do Povo Nambikwára", trata da efetiva ocupação daquelas terras pelos NEGAROTÊ e localizadas no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso. Esses estudos foram realizados por Grupo Técnico constituído pela Portaria PF nº 916 de 16.8.91, de acordo com os termos do Decreto nº 22/91, artigo 2º e seus parágrafos.

A Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, tradicional habitad dos NEGAROTÊ, foi excluída dos limites da Área Indígena Vale do Guaporé, localizada nos Municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade e Comodoro, no Estado de Mato Grosso, de ocupação inmemorial do Grupo NAMBIKWÁRA, também conhecido por MANAIRISU ("homens que vivem nas matas"). Essas terras foram demarcadas em 1983, com superfície e perímetro de 242.593 ha/551 km respectivamente, cuja homologação formalizou-se através do Decreto nº 91.210 de 29.4.85 (D.O.U. de 30.4.85).

Encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerdo/MT, matrícula nº 2566, lv 02, fls. 1 a 3 v 4, em 7.6.88. Seu registro no DPU foi solicitado através do Proc. nº 10183002919/87-61, encaminhado pela CT. nº 111/SUAF, do 24.5.90.

A Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS foi identificada/delimitada com superfície e perímetro aproximados de 1.800 ha/27 km respectivamente, com base na análise de fatores históricos, culturais e de sobrevivência física do grupo NEGAROTÊ.

### I - HISTÓRICO

A história da ocupação indígena na região dos vales dos rios Juruena e Guaporé nos últimos 250 anos, correspondentes ao período da expansão colonial portuguesa, pôde ser retratada através de pesquisas realizadas por cientistas e estudiosos, especialmente a partir da década de setenta.

Do início do século XVIII à primeira metade do século XX, as denominações dadas aos grupos dessa região mudaram de acordo com os interesses econômicos dos não-índios. Os NAMBIKWÁRA eram conhecidos por diferentes nomes: WAIKORARE, TAMARÉ, CAVII, KABIXI.

O fato a ressaltar é que, independentemente das diferentes denominações recebidas, os NAMBIKWÁRA habitam tradicionalmente a região do Vale do rio Guaporé.

O Grupo, pertencente à família linguística Nambikwára, compreende 03 línguas:

- a) Sabané
- b) Nambikwára, com 04 dialetos: Tawandê (Tegneni), Lakondê e Negarotê (Negarotú).
- c) Nambikwára do Sul, que abrange 04 grupos: MUNDÚKA, NAMBIKWÁRA do Campo, NAMBIKWÁRA do Guaporé e NAMBIKWÁRA do Sararé (KABIXI).

O grupo NAMBIKWÁRA, até o início do século XX, era conhecido como 'KABIXI'. As primeiras referências sobre esses índios datam do século XVIII quando, por volta de 1731, mantiveram contatos com garimpeiros de ouro descoberto na região compreendida entre a Chapada dos Parecis e o rio Guaporé. Em tal região, conhecida então como "Minas do Mato Grosso", surgiram os arraiais de São Francisco Xavier, Santana e Pilar, que se localizavam entre os rios Sararé e Galera.

Em 1723, o bandeirante Antonio Figue de Campos, ao percorrer as nascentes dos formadores do rio Juruena, mencionou a presença dos índios 'CAVIXI' nos afluentes do rio Guaporé e identificados como grupo da Serra do Norte - os NAMBIKWÁRA, cujas vertentes descem pelo Vale do Guaporé até a antiga Vila Bela, então capital de Mato Grosso.

Entre 1777 e 1805, foi mencionada a presença de índios no rio Piolho, onde aquiombavam-se os escravos.

Em 1797, os 'KABIXI' localizavam-se nas cabeceiras dos rios Guaporé, Galera, Piolho, Sararé e Branco.

Em 1867, Von Martius assinalou a presença dos 'KABIXI' a par tir das cabeceiras dos rios Guaporé, Sararé, Piolho, Branco e Galera.

Em 1899, Maria do Carmo de Mello Rego mencionou a existência de "Kabixis bravos" na margem direita do rio Guaporé, ao norte de Vila Bela.

Em 1909, os índios do Vale do Guaporé já eram conhecidos como NAMBIKWÁRA; as poucas referências existentes eram fruto de pesquisas realizadas por Chandless (1852), Barbosa Rodrigues (1875), Pimenta Bueno (1880), Steinen (1880), Coudreau (1897), Koch - Grunberg (1902), Cléments Markam (1910) e Max Schmidt-Comissão Rondon (1910).

Em 1907, a Expedição Rondon entra em contato com os NAMBIKWÁRA, com a instalação de linha telegráfica entre Cuiabá e Porto Velho.

Em 1912, Roquette Pinto descrevia os limites do habitat do Guaporé, que englobava os rios Papagaio, Ji-Paraná, Tapaças e Guaporé. Informava que aqueles índios - UAINTAQU ou UAINDIZÉ - eram os mesmos 'KABIXI'.

Por volta de 1914, iniciou-se fase de contato entre os NAMBIKWÁRA e coletores de ervas medicinais. Após, chegaram os seringueiros, agentes dos inúmeros massacres sofridos pelos NAMBIKWÁRA.

Em 1919, o Serviço de Proteção aos Índios - SPI instalou posto para atração dos NAMBIKWÁRA; além da ocupação violenta das terras, apropriaram-se de suas mulheres e aliciaram a mão-de-obra indígena na identificação dos seringais e coleta do látex.

A partir de 1940, a extração da borracha impeliu grandes levas de seringueiros para o Vale do Guaporé; além da ocupação violenta das terras, apropriaram-se de suas mulheres e aliciaram a mão-de-obra indígena na identificação dos seringais e coleta do látex.

O contato desses índios com a sociedade regional, até 1960, deixou saldo de tragédia: exploração, escravidão, doenças e massacres.

A efetivação da invasão do território NAMBIKWÁRA deu-se a partir da década de sessenta, com a construção da BR-364 que liga Cuiabá a Porto Velho, possibilitando a penetração às terras férteis do Vale do Guaporé por grandes empresas, para a implantação e desenvolvimento da pecuária; daí, os extensos desmatamentos e exploração da madeira, que ocasionaram a rápida transformação do ecossistema. A utilização da moderna tecnologia, com uso de desfolhantes químicos tornou impraticável a técnica agrícola dos NAMBIKWÁRA.

Através do Decreto nº 63.368/68, a FUNAI criou a Reserva Indígena Nambikwára, abrigo 15% da população da época, que vivia em 02 aldeias (Camararé e Serra Azul) e objetivava a transferência para lá dos NAMBIKWÁRA localizados nas terras férteis do Vale do Guaporé. Simultaneamente, empresas agropecuárias e madeireiras estabeleciam-se na região, formalmente autorizadas.

O Decreto nº 73.221/73 ampliou aquela Reserva; mesmo assim, os ALANTESU e os WASUSU, que haviam assentido em transferirem-se, retornaram às suas terras de origem.

O Decreto nº 74.515/74 interditou a região entre os rios Galera, Sararé e Guaporé, para atração dos NAMBIKWÁRA. Essas terras apresentavam condições ambientais favoráveis aos índios do Vale do Guaporé, com a vantagem de não se encontrar ocupada por não-índios.

O projeto de Paul David Price, Antropólogo contratado pela FUNAI propôs, em 1973, soluções para a questão NAMBIKWÁRA - não só fundamentadas para a sobrevivência dos índios, como também exequíveis. Dentre as medidas propostas, as transferências dos NAMBIKWÁRA do Norte para a antiga Reserva e dos Grupos do Sul e do Campo para as terras interditadas não tiveram sucesso por inadequação dos índios a ambiente diverso daquele em que viviam e por desentendimentos entre os HAHAINTESU, WAIKISU, KAIYTAURULU.

Em 1976, novas propostas do Conselho Indigenista da FUNAI e do Antropólogo Pedro Agostinho da Silva/UFPA objetivaram reverter a situação em que se encontravam aqueles índios, mas não foram adotadas pelo Órgão Tutor. No mesmo ano, o Antropólogo Noraldino Cravinel/FUNAI apresentou 06 alternativas para a questão. A escolha recaiu sobre aquela que previa pequenas áreas independentes para os WASUSU, os ALANTESU e os HAHAINTESU e o abandono de grande porção das terras interditadas. Parte da área do Sararé foi desinterditada através do Decreto nº 79.095 de 05.01.77.

Em 1978, a FUNAI reavaliou as terras identificadas em 76; as terras foram feitas para adequar a ocupação do Vale por fazendas. As áreas dos WAIKISU e dos ALANTESU ficaram sem propostas. Ainda em 78, as áreas independentes foram demarcadas.

A área demarcada em 1983 e homologada em 1985 constitui-se em estreita faixa de terras ao longo das encostas da serra e liga as pequenas áreas anteriormente demarcadas. Tal proposta englobou maior concentração de matas e, consequentemente, de áreas de caça, ao mesmo tempo em que, pela própria localização geográfica, limita as atividades agropecuárias e madeireiras. Possibilitou ainda, o domínio das nascentes dos rios formadores do Guaporé e o domínio de suas cavernas sagradas.

Apesar de não atender aos padrões culturais dos NAMBIKWÁRA, a área proposta assegurou aos índios a sobrevivência mínima e indispensável, preservando o imprescindível à manutenção de suas práticas religiosas e de sua organização econômica e sócio-política.

#### OS NEGAROTÊ

O Grupo habita a porção norte da Área Indígena Vale do Guaporé, cuja população é constituída pelos subgrupos HAHAINTESU, ALANTESU, WAIKISU e WASUSU ao sul; ao norte, pelos MAMAINDE e NEGAROTÊ. De área total, os NEGAROTÊ ocupam aproximadamente 12.250 ha. Sua população atual soma 65 indivíduos, dos quais metade é constituída por crianças. O Grupo vive em aldeia única, próxima ao Posto Indígena Negarotê. Esta aldeia liga-se à BR-364 através de estrada aberta e utilizada por fazendeiros e madeireiros.

Inseridos na Área Indígena Vale do Guaporé, os NEGAROTÊ ocupam faixa de terras delimitadas ao norte pelo rio Pardo e afluentes de margem esquerda; a leste, por linha seca paralela à BR-364; a oeste, pelo rio São Domingos (margem direita do rio Piolho); e ao sul, pelo curso médio do Piolho.

Os NEGAROTÊ reconhecem por seu território as terras compreendidas pelas cabeceiras dos rios Cabixi e Piolho, afluentes da margem direita do Guaporé; o rio Pardo (margem direita do Cabixi) é a fronteira com o território dos MAMAINDE, ao norte e com os grupos que alternavam guerras e alianças; o Cabixi (baixo e médio cursos) limita área de exploração mais distante, a oeste; o Piolho (médio curso) é o limite sul e sua margem direita encontra-se em território dos MAMAIRISU, seus inimigos; a fronteira leste é definida pelas cabeceiras dos rios Pardo e São Domingos; para além, a floresta dá lugar ao cerrado e é território dos NAMBIKWÁRA do Campo.

Os primeiros contatos diretos com não-índios deram-se entre 1920 e 30. Na ocasião, os invasores do Vale do Guaporé eram os negros de Vila Bela, descendentes dos escravos das minas de ouro na frente oeste da colonização portuguesa. Negros e índios mantinham então laços de solidariedade e de trocas comerciais.

Entre 1940 e 50, nova leva de seringueiros invadiu as terras NAMBIKWÁRA, dando novo impulso à indústria extrativa da borracha. As matas ciliares entre os territórios MAMAINDE, HAHAINTESU e NEGAROTÊ abrigavam vastos seringais. Já em 1942, os grandes seringalistas de Cuiabá e Cáceres exploravam os seringais do norte e noroeste do Estado.

Em 1948, o seringalista Antonio Asckar ("Canguru") requereu ao Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso o arrendamento de 1.700.000 hectares de terras do Vale do Guaporé para a exploração da borracha, concentrando suas atividades no território NEGAROTÊ, levando violência epidêmica, terror morte a aqueles índios. Em "Canguru" abandonou aqueles seringais, vendendo as terras à empresários do sul do País que, com títulos falsos, formaram os grandes latifúndios hoje existentes no território NAMBIKWÁRA.

"Eu tinha 1.000.000 ha para vender mas só podia requerer 2.000 ha de cada vez porque era faixa de fronteira. Então eu arrendava 50 assis de seringueiros para quem queria comprar 100.000 ha e eles me passavam procuração em causa própria" (Antonio Asckar, fls 53).

Antes da chegada dos seringueiros, os NEGAROTÊ viviam em 03 aldeias; após o contato a gripe cortana, o sapeco e a coarção causaram grande depopulação. Muitos foram assassinados, suas mulheres raptadas.

Os sobreviventes viviam escondidos na floresta, abandonando suas roças e aldeias, nas quais se instalaram as grandes fazendas a partir da abertura da BR-029 (Brasília-Acre) em 1960 e que, a partir de 1966, beneficiaram-se com incentivos fiscais e isenção de impostos através da SUDAM.

Essa estrada integrou definitivamente o noroeste do Estado ao sul do País e incorporou o Vale do Guaporé ao mercado de terras.

Em 1976 os NEGAROTÊ foram localizados no rio São Domingos, onde se encontrava instalada a Fazenda Horozagro. Convencidos à transferência para a Reserva, onde já se encontravam alguns MAMAINDE, com os quais se relacionavam para trocas matrimonial e comercial. Menos de um ano depois os NEGAROTÊ abandonaram a Reserva, o cerrado.

O rio São Domingos recorta toda a extensão das terras NEGAROTÊ. Antigas aldeias, cemitérios, currais, córregos, áreas de caça e coleta - locais reconhecidos e nomeados que seus antepassados fruíram e que atualmente os índios ainda desfrutam, ficaram fora dos limites oficiais da Área Indígena Vale do Guaporé. Esses espaços, ainda não desmatados e que incluem a Lagoa dos Brincos, estão dispersos em ambas margens do rio São Domingos. Na tradição mítica dos NEGAROTÊ, esse rio é 'a primeira água do mundo', a 'fábrica' de um ancestral que fez o rio e os peixes para aqueles índios.

A demarcação das terras Vale do Guaporé não manteve a integridade do território NEGAROTÊ e nem sua cobertura vegetal, em função dos desmatamentos criminosos realizados por agropecuárias invasoras com o intuito de inviabilizar as reservas indígenas, expulsando seus habitantes, e legalizar seus títulos de domínio.

A construção e asfaltamento da variante da BR-364, eixo do Projeto Polonoroeste, financiado pelo Banco Mundial, beneficiou apenas as agropecuárias - uma vez que corta a Área Indígena em vários pontos, com trabalho para a instalação de madeireiras nos municípios vizinhos. Os territórios do Vale do Guaporé se transformaram em alternativa fácil e barata para a extração de madeiras nobres, nos últimos oito anos.

A BR-364 e os projetos federais para a integração econômica da Amazônia desencadearam fluxos migratórios de outros regiões e de recente colonização particular no Mato Grosso, que têm atravessado o Vale do Guaporé na dianteira das agropecuárias, da mineração e das agroindústrias.

Caçadores e colatores, os NEGAROTÊ percorrem sistematicamente todo o seu território em expedições de caça, coleta e vigilância, para impedir as invasões de madeireiros e têm se esforçado para manter a auto-suficiência na produção de alimentos.

**A LAGOA DOS BRINCOS**

Os brincos NEGAROTÊ

O uso dos brincos de madrepérola é comum a todos, adultos e crianças, e nasceu de um mito - o de Dono da Lagoa - um NEGAROTÊ que, ao se jogar na lagoa, transformou-se em grande jacaré e deu origem aos moluscos que fornecem as conchas, matéria-prima para a confecção dos brincos.

Os brincos NEGAROTÊ são símbolos sagrados: unem a dimensão da vida dos homens às divindades e é por isso que eles têm poder curativo.

Representam também, como ornamento corporal, o elemento de diferenciação entre eles - "Índios" e os "brancos" com os quais convivem.

"Os brincos são sinais diacríticos de identidade étnica. A reivindicação do reconhecimento oficial da Área Indígena Lagoa dos Brincos e a ênfase dada nos discursos dos mais velhos à necessidade de preservar as lagoas para que seus netos e netas de seus netos tenham brincos confirmam a determinação do grupo indígena em permanecer Negarotê no mundo (dos brancos)". (fls. 72).

**II - SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**

A Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS foi identificada/delimitada pelo Grupo de Trabalho - Portaria P.P. nº 916 de 16.8.91, com superfície e perímetro aproximados de 1.800ha/27Km respectivamente, abrangendo a Lagoa dos Brincos e mata circundante, englobando porção do território tradicional dos NAMBIKWARA - NEGAROTÊ. Essa Área, contígua ao limite noroeste da Área Indígena Vale do Guaporé, é de utilização exclusiva dos NEGAROTÊ para atividades de subsistência - agricultura, caça e coleta de matérias-primas escassas nos limites da Vale do Guaporé, já nomeada. Além disso, a lagoa propriamente dita, está direta e profundamente ligada à cosmologia NEGAROTÊ.

Levantamento fundiário procedido pelo Grupo Técnico não aponta a existência de qualquer ocupante não-índio dentro dos limites da LAGOA DOS BRINCOS e nem de qualquer beneficiária.

**III - CONCLUSÃO**

Cumpridos os passos necessários e obrigatórios que normatizam os estudos de identificação/delimitação pelo Grupo Técnico - Portaria P.P. nº 916/91 e de acordo com os termos do Decreto nº 22/91, esta Coordenação, através do presente parecer, conclui pela aprovação da proposta de limites para a Área Indígena LAGOA DOS BRINCOS, com superfície e perímetro aproximados de 1.800ha/27Km, tendo em vista tratar-se de território tradicional dos NEGAROTÊ, fundamental à sobrevivência física e cultural do Grupo.

SILVIA REGINA BROGIOLO TAFURI  
Antropóloga  
Coordenação de Delimitação e Análise  
CAD-DID/DAF

**MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	
ÁREA INDÍGENA LAGOA DOS BRINCOS	
<b>ALDEIAS INTEGRANTES</b>	
NEGAROTÊ	
<b>GRUPOS INDÍGENAS</b>	
NAMBIKWARA-NEGAROTÊ	
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	
MUNICÍPIO : Vila Bela da Santíssima Trindade	ESTADO : Mato Grosso
ADR : Cuiabá	
<b>COORDENADAS DOS EXTREMOS</b>	
EXTREMOS	LONGITUDE
NORTE : 13° 13' 49" S	60° 11' 45" Wgr.
LESTE : 13° 17' 36" S	60° 09' 13" Wgr.
SUL : 13° 17' 01" S	60° 11' 35" Wgr.
OESTE : 13° 15' 48" S	60° 12' 50" Wgr.
<b>BASE CARTOGRÁFICA</b>	
NOMENCLATURA MT - 1966	ESCALA 1/100.000
ÁREA : 1.800 ha (Um mil e oitocentos hectares aproximadamente).	ORÇAO D S G
PERÍMETRO : 27 Km aproximadamente.	ANO 1.976
<b>Descrição do Perímetro</b>	
NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 13° 13' 49" S e 60° 11' 45" Wgr., localizado na confluência do Rio Continental com o Rio Pardo, segue no sentido montante do Rio Pardo, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 13° 14' 22" S e 60° 10' 30" Wgr., localizado na confluência com um córrego sem denominação.	
LESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido montante do córrego sem denominação, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 13° 17' 36" S e 60° 09' 13" Wgr., localizado próximo a sua nascente.	
SUL : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 13° 17' 08" S e 60° 10' 22" Wgr., localizado na cabeceira de um córrego sem denominação; daí, segue por	

esse córrego a jusante até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 13° 17' 01" S e 60° 11' 35" Wgr., localizado na margem direita de um córrego sem denominação.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue a jusante do córrego sem denominação, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 13° 15' 48" S e 60° 12' 50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

(Of. nº 107/92)

# Ministério da Marinha

## DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

### Diretoria de Aeronáutica

#### DESPACHOS

Tendo em vista o conteúdo no processo administrativo nº 009/92, resolvo considerar a Inexigibilidade de Licitação para obtenção de uma "Booster Pump", um "Star Flex", três "Main Rotor Blade", um "Main Rotor Shaft" e 10 Ferramentas Especiais na firma AEROSPATIALE na França, fabricante do referido material, enquadrando-se no caput do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 1992  
ROBERTO CYRINO DE OLIVEIRA  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Ordenador de Despesas

Consoante as precisas e conclusivas razões explicitadas na justificativa da lavra do Ordenador de Despesas e, principalmente, tidas como forma de ser a mais ajustada com a negociação objeto de exame; somos, pois, de parecer que o processo administrativo, protocolizado sob o nº 009/92, está conforme os preceitos vigentes do Decreto-Lei 2.300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo artigo 7º do Decreto nº 449, de 17/02/92. É o nosso parecer, s.m.j.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 1992  
AMYR SANTOS  
Assistente Jurídico

Ratifico, com base no Parecer Jurídico e nos termos do artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de Inexigibilidade de Licitação atinentes ao processo administrativo nº 009/92.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de junho de 1992  
LUIZ ALBERTO DE CARVALHAL JUNQUEIRA  
Vice-Almirante  
Diretor

(Of. nº 444/92)

### Diretoria de Engenharia Naval

#### DESPACHOS

Processo Administrativo nº 005/92  
Interessados: Diretoria de Engenharia Naval e Glyco do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda.

Assunto: Dispensa de Licitação  
Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de 4 (quatro) casquilhos do mancal de sustentação do eixo propulsor para as Corvetas da Classe "Inhaúma", no valor de Cr\$ 34.608.076,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos e oito mil e setenta e seis cruzeiros), com fundamento no inciso XI do art. 22 do Decreto-Lei 2300/86. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

Rio de Janeiro-RJ, em 26 de maio de 1992  
HERALDO MESSIEDER DE SOUZA  
Assessor  
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a dispensa de licitação em conformidade de com o Processo Administrativo nº 005/92, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei 2300/86.

Rio de Janeiro-RJ, em 26 de maio de 1992  
ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT  
Contra-Almirante (EN)  
Diretor

Processo Administrativo nº 006/92  
Interessados: DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL e PRODELIN PROJETO DESEN  
VOLVIMENTO ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.

Assunto: Dispensa de Licitação  
Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de 08 (oito) unidades de detectores eletrônicos de alarme para temperatura, no valor de Cr\$ 7.549.760,00 (sete milhões quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta cruzeiros), com fundamento no inciso XI do art. 22 do

Decreto-lei 2300/86. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1992

HERALDO MESSEDER DE SOUZA  
Assessor  
Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a dispensa de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 006/92, nos termos do art. 24 do Decreto-lei 2300/86.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1992

ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT  
Contra-Almirante (EN)  
Diretor

(Ofs. nºs 13 e 595/92)

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/EGITO  
AGRICULTURA E PECUÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe do Egito celebraram no Cairo, em 9 de novembro de 1991, um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica sobre Cooperação em Pesquisa Aplicada à Agricultura e Áreas Afins, cujas partes integrantes são as seguintes:

#### AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO, SOBRE COOPERAÇÃO EM PESQUISA APLICADA À AGRICULTURA E ÁREAS AFINES

O Governo da República Federativa do Brasil  
e  
O Governo da República Árabe do Egito  
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Em conformidade com os princípios enunciados no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, concluído no Cairo, em 31 de janeiro de 1973, e  
Reconhecendo que a cooperação em pesquisa aplicada à agricultura e áreas afins resultará em benefícios recíprocos aos dois países;

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I

As Partes Contratantes concordam em estabelecer um mecanismo de cooperação no campo de pesquisa aplicada à agricultura e áreas afins.

#### ARTIGO II

O Governo da República Federativa do Brasil designa como autoridade responsável pela execução do presente Ajuste a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, vinculada ao Ministério da Agricultura (doravante denominada EMBRAPA), e o Governo da República Árabe do Egito designa, com a mesma finalidade, o Centro de Pesquisa Agrícola (Agricultural Research Center), do Ministério da Agricultura (doravante denominado "ARC").

#### ARTIGO III

A cooperação mencionada no Artigo I se desenvolverá de acordo com as prioridades acordadas pela EMBRAPA e o ARC no campo da pesquisa agrícola.

#### ARTIGO IV

No âmbito dos objetivos assinalados no presente Ajuste, a cooperação poderá ser efetuada através de:

- planejamento e execução conjuntos de programas de pesquisa comuns ou complementares sobre assuntos determinados por ambas as Partes;
- treinamento e intercâmbio de cientistas, especialistas e estagiários;
- intercâmbio de material genético vegetal e animal;
- intercâmbio de informação e metodologia, assim como publicações e outros documentos técnicos e científicos;
- concessão e intercâmbio de equipamentos e material para fins de pesquisa;
- organização conjunta de conferências, simpósios, grupos de trabalho, seminários e outras reuniões científicas sobre assuntos de interesse comum.

#### ARTIGO V

As Partes promoverão o relacionamento entre seus respectivos institutos e centros similares.

#### ARTIGO VI

As Partes poderão examinar e acordar sobre o envolvimento das comunidades científica e comercial de ambos os países nas atividades de pesquisa agrícola, assim como a participação de organismos internacionais.

#### ARTIGO VII

Cada Parte financiará os custos de sua participação em atividades cooperativas, a menos que concordem mutuamente em outros arranjos, respeitando as leis e os regulamentos dos respectivos países.

#### ARTIGO VIII

Os cientistas, especialistas e estagiários de cada uma das Partes permanecerão sob a supervisão científica de suas próprias instituições, de acordo com seus regulamentos internos. Contudo, estarão integrados na instituição que os acolher durante a execução de seu trabalho de cooperação e cumprirão as normas e regulamentos da instituição onde forem recebidos.

#### ARTIGO IX

As descobertas e resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Ajuste serão publicadas conjuntamente, mediante acordo mútuo, mencionando-se sempre a cooperação entre as Partes Contratantes. É assegurada ao país sede da pesquisa a propriedade intelectual legal sobre as descobertas resultantes do presente Ajuste. O intercâmbio de germoplasma regular-se-á pelas regras internacionais sobre proteção de cultivares.

#### ARTIGO X

Este Ajuste será executado através de planejamento e execução das atividades cooperativas de pesquisas, consistindo de programas de pesquisas pertinentes a serem desenvolvidos conjuntamente pela EMBRAPA e pelo ARC, segundo planos aprovados pelas Partes. A EMBRAPA e o ARC deverão preparar um relatório de atividades desenvolvidas durante o período anterior, assim como planos de trabalho para o período seguinte.

#### ARTIGO XI

- A EMBRAPA e o ARC formarão um Comitê de Coordenação Conjunta a fim de estabelecer as prioridades, selecionar os programas e examinar o desenvolvimento das atividades. O Comitê reunirá-se alternadamente em cada país, ou em outro lugar determinado pelas Partes, e será presidido pelo Presidente da EMBRAPA, ou por seu representante, quando a reunião for no Brasil, ou pelo Diretor do ARC, ou por seu representante, quando for no Egito.
- Dependendo da agenda da reunião, cada Parte poderá incluir membros "ad hoc" em suas representações no Comitê.

#### ARTIGO XII

- O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura.
- O presente Ajuste será válido por um período de 5 anos, findos os quais será renovado por períodos iguais e sucessivos.
- Contudo, qualquer das Partes Contratantes poderá notificar a outra de sua intenção de dá-lo por terminado. Neste caso, o presente Ajuste deixará de vigorar 6 meses após o recebimento de tal notificação.

Feito no Cairo, aos 09 dias do mês de novembro de 1991, em dois originais nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

FRANCISCO REZEK  
Pelo Governo da República  
Federativa do Brasil

AMRE MOUSSA  
Pelo Governo da República  
Árabe do Egito

BRASIL/PARAGUAI  
ENERGIA/ESTATUTO DE ITAIPU

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai celebraram em Assunção, em 27 de dezembro de 1991, um Acordo, por troca de Notas, Modificativo do Anexo "A" (Estatuto de Itaipu), relativo ao Tratado de Itaipu (de 26/04/73), cuja íntegra é a seguinte:

Assunção, em 27 de dezembro de 1991.

Nº 336  
A Sua Excelência o Senhor  
Professor Doutor Alexis Frutos Vaesken,  
Ministro de Relações Exteriores.

Senhor Ministro,  
Com referência aos parágrafos primeiro e segundo da Nota nº 146, de 14 de maio de 1991, e à Nota Reversal nº 1, de idêntico conteúdo e mesma data, do Ministério de Relações Exteriores da República do Paraguai, e levando em conta o que dispõe o artigo III, parágrafo 2 do Tratado de Itaipu, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo do Brasil concorda com o Governo do Paraguai em modificar o Anexo "A" (Estatuto de Itaipu) da forma como consta em anexo à presente Nota.

2. O novo Estatuto terá vigência a partir de 17 de maio de 1992, conforme previsto em seu artigo 31. Nessas condições, fica prorrogada até aquela data a vigência do atual Estatuto.

3. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e mesma data, constituem um Acordo entre os dois Governos. Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

C. E. ALVES DE SOUZA  
Embaixador do Brasil  
Assunção, 27 de dezembro de 1991.



N. R. Nº 17

A Sua Excelência o Senhor Carlos Eduardo Alves de Souza, Embaixador da República Federativa do Brasil.

Senhor Embaixador, Com referência aos parágrafos primeiro e segundo da Nota Reversal nº 1, de 14 de maio de 1991, e à Nota nº 146, de idêntico conteúdo e mesma data, da Embaixada da República Federativa do Brasil, e levando em conta o que dispõe o artigo III, parágrafo 2º, do Tratado de Itaipu, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo do Paraguai concorda com o Governo do Brasil em modificar o Anexo "A" (Estatuto da Itaipu) da forma como consta em anexo à presente Nota.

O novo Estatuto terá vigência a partir de 17 de maio de 1992, conforme previsto em seu artigo 31. Nessas condições, fica prorrogada até aquela data a vigência do atual Estatuto.

A presente Nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e mesma data, constituem um Acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

ALEXIS FRUTOS VAESKEN  
Ministro das Relações Exteriores  
Assunção, em 31 de dezembro de 1991.

Nº 340

A Sua Excelência o Senhor Professor Doutor Alexis Frutos Vaesken, Ministro de Relações Exteriores.

Senhor Ministro, Tenho a honra de referir-me à Nota Reversal nº 17, de 27 de corrente, de Vossa Excelência, e à minha nº 336, da mesma data, com as quais nossos dois Governos manifestaram sua concordância em modificar o Anexo "A" (Estatuto da Itaipu), bem como, especificamente, ao estipulado no parágrafo segundo das referidas notas, que determina a vigência do novo Estatuto a partir de 17 de maio de 1992 e prorroga até aquela data a vigência do atual Estatuto.

2. A fim de permitir que, no interregno entre o período de vigência do atual Estatuto e aquele do novo Estatuto, a Itaipu Binacional possa adotar gradualmente as necessárias medidas de harmonização, o Governo brasileiro tem presente os seguintes critérios:

a) o atual Diretor Financeiro-Executivo será o futuro Diretor Financeiro e o atual Diretor Financeiro será o futuro Diretor de Manutenção e Obras;

b) o atual Diretor Técnico-Executivo será o futuro Diretor de Engenharia e Operação e o atual Diretor Técnico será o futuro Diretor de Manutenção e Obras;

c) o atual Diretor Administrativo-Executivo será o futuro Diretor Administrativo paraguaio e o atual Diretor Administrativo será o futuro Diretor Administrativo brasileiro;

d) os Diretores Jurídico-Executivo e Jurídico deixam de ser nomeados e as funções executivas que lhes correspondiam serão exercidas por cada Diretor-Geral, que terá junto a si um assessor jurídico designado para esse fim;

e) os Diretores de Coordenação deixam de ser nomeados e as funções da atual Superintendência e Vice-Superintendência de Meio Ambiente serão conduzidas pelos Diretores Gerais, cabendo as atividades da Superintendência e Vice-Superintendência de Manutenção e Obras aos Diretores Administrativos.

3. Caso Vossa Excelência também esteja de acordo, estes critérios indicativos constituiriam sua orientação comum de nossos dois Governos a ser seguida pela Itaipu Binacional.

CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA  
Embaixador do Brasil

Assunção, 31 de dezembro de 1991.

SSRE/DT/L/Nº 205

A Sua Excelência Carlos Eduardo Alves de Souza, Embaixador da República Federativa do Brasil.

Senhor Embaixador, Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para acusar o recebimento da Nota nº 340, de 31 de dezembro de 1991, referente aos critérios a serem adotados gradualmente pela Itaipu Binacional, tendo em conta as medidas necessárias à harmonização da Entidade, entre o período de vigência do atual Estatuto e o do novo Estatuto (Anexo "A"), correspondente a 1º de janeiro e 17 de maio de 1992.

Sobre o assunto, cumpre assinalar que o Governo da República do Paraguai concorda com a adoção dos referidos critérios que constituirão uma orientação comum de nossos Governos para a Itaipu Binacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

ALEXIS FRUTOS VAESKEN  
Ministro das Relações Exteriores

**ESTATUTO DE ITAIPU**  
CAPÍTULO I  
Denominação e Objeto

**ARTIGO 1º**

A Itaipu é uma entidade binacional criada pelo artigo III do Tratado assinado pelo Brasil e Paraguai, em 26 de abril de 1973, e tem como partes:

- a) a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, sociedade anônima de economia mista brasileira;
- b) a Administração Nacional de Eletricidad ANDE, entidade autárquica paraguaia.

**ARTIGO 2º**

O objeto da Itaipu é o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaira até a foz do Rio Iguaçú.

**ARTIGO 3º**

A Itaipu reger-se-á pelas normas estabelecidas no Tratado de 26 de abril de 1973, no presente Estatuto e nos demais Anexos.

**ARTIGO 4º**

A Itaipu terá, de acordo com o que dispõe o Tratado e seus Anexos, capacidade jurídica, financeira e administrativa, e também responsabilidade técnica, para estudar, projetar, dirigir e executar as obras que tem como objeto, colocá-las em funcionamento e explorá-las, podendo, para tais efeitos, adquirir direitos e contrair obrigações.

**ARTIGO 5º**

A Itaipu terá sedes em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e em Assunção, Capital da República do Paraguai.

**CAPÍTULO II**

**Capital**  
**ARTIGO 6º**

O capital da Itaipu será equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pertencente à ELETROBRÁS e à ANDE em partes iguais e intransferíveis.  
Parágrafo Único - O capital manter-se-á com valor constante de acordo com o disposto no parágrafo 4º do Artigo 15 do Tratado.

**CAPÍTULO III**

**Administração**  
**ARTIGO 7º**

São órgãos da administração da Itaipu o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

**ARTIGO 8º**

O Conselho de Administração compor-se-á de doze Conselheiros nomeados:

a) seis pelo Governo brasileiro, dos quais um será o Diretor Geral Brasileiro, um será indicado pelo Ministério das Relações Exteriores e um pela ELETROBRÁS;

b) seis pelo Governo paraguaio, dos quais um será o Diretor Geral Paraguai, um será indicado pelo Ministério de Relações Exteriores e um pela ANDE.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho serão presididas, alternadamente, por um Conselheiro de nacionalidade brasileira ou paraguaia e, rotativamente, por todos os membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho nomeará dois Secretários, um brasileiro e outro paraguaio, que terão a seu cargo, entre outras atribuições, a de certificar os documentos da Itaipu em português e espanhol, respectivamente.

**ARTIGO 9º**

Compete ao Conselho de Administração cumprir e fazer cumprir o Tratado e seu Anexos e decidir sobre:

a) as políticas e diretrizes fundamentais da Itaipu;

b) o Regulamento Interno, o Manual de Organização, a Norma Geral de Licitação e o Regulamento de Pessoal;

c) a proposta de orçamento para cada exercício e suas revisões, apresentadas pelos Diretores Gerais;

d) o plano e programa anual de auditoria;

e) os atos que importem alienação do patrimônio da Itaipu, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE;

f) as reavaliações de ativo e passivo, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE, tendo em conta o disposto no parágrafo 4º do Artigo 15 do Tratado;

g) as bases de prestação dos serviços de eletricidade;

h) as propostas da Diretoria Executiva referentes a obrigações e empréstimos;

i) as modificações necessárias na estrutura organizacional nos níveis correspondentes ou equivalentes a superintendências e departamentos, por proposta conjunta dos Diretores Gerais.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração examinará o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados, elaborados pela Diretoria Executiva, e os apresentará com seu parecer à ELETROBRÁS e à ANDE, conforme o disposto no Artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração tomará conhecimento do curso dos assuntos da Itaipu através das exposições que serão feitas habitualmente pelo Diretor Geral Brasileiro e/ou pelo Diretor Geral Paraguai ou de outras que o Conselho solicite por intermédio deles.

**ARTIGO 10º**

O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado, por intermédio dos Secretários, pelo Diretor Geral Brasileiro e/ou pelo Diretor Geral Paraguai ou pela metade menos de dois Conselheiros.  
Parágrafo Único - O Conselho de Administração só poderá decidir validamente com a presença da maioria dos Conselheiros de cada país e com paridade de votos igual à menor representação nacional presente.

**ARTIGO 11º**

Os Conselheiros exercerão suas funções por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 1º - A qualquer momento os Governos poderão substituir os Conselheiros que houverem nomeado.

Parágrafo 2º - Ao ocorrer vacância definitiva de um cargo de Conselheiro, o respectivo Governo nomeará substituto que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

**ARTIGO 12º**

A Diretoria Executiva, constituída por Membros nacionais de ambos os países, em igual número e com a mesma capacidade e igual hierarquia, compor-se-á do Diretor Geral Brasileiro, do Diretor Geral

Paraguai, e dos Diretores de Engenharia e Operação de Manutenção e Obras, Financeiro, de Suprimentos, Administrativo Brasileiro e Administrativo Paraguai.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelos respectivos Governos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções por um período de cinco anos, podendo ser reduzidos.

Parágrafo 3º - A qualquer momento os Governos poderão substituir os membros da Diretoria Executiva que houverem nomeado.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Membro da Diretoria Executiva, este será substituído por outro indicado pelo Diretor Geral da mesma nacionalidade, acumulando as funções. Em caso de ausência do Diretor Geral, este indicará à Diretoria Executiva seu substituto entre os diretores de sua nacionalidade.

Parágrafo 5º - Ao ocorrer vacância definitiva de um cargo de membro da Diretoria Executiva, o respectivo Governo, conforme o caso, indicará o substituto que, uma vez nomeado, exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

#### ARTIGO 13º

São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

a) dar cumprimento ao Tratado e seus Anexos e às decisões do Conselho de Administração;

b) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes fundamentais de administração;

d) analisar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, a proposta de orçamento para o exercício seguinte e suas eventuais revisões;

e) analisar e submeter ao Conselho de Administração o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados do exercício anterior;

f) pôr em execução as normas e as bases para prestação dos serviços de eletricidade;

g) aprovar os atos que impliquem obrigações para a Itaipu, que sejam propostos pelos Diretores Gerais, tais como pareceres de comissões de julgamento de licitações;

h) aprovar as proposições conjuntas dos Diretores Gerais sobre normas e procedimentos administrativos que envolvam toda a Entidade, tais como as normas de administração de pessoal.

#### ARTIGO 14º

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos Diretores Gerais.

Parágrafo 1º - As resoluções da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva instalar-se-á no local que julgar mais adequado ao exercício de suas funções.

#### ARTIGO 15º

A Itaipu somente poderá assumir obrigações ou constituir procuradores mediante a assinatura conjunta dos dois Diretores Gerais.

#### ARTIGO 16º

Os honorários dos Conselheiros e dos Membros da Diretoria Executiva serão fixados pela ELETROBRÁS e pela ANDE, de comum acordo.

#### ARTIGO 17º

São atribuições dos Diretores Gerais:

(A) **Conjuntamente**

a) praticar, solidariamente, todos os atos de administração necessários à condução e ao funcionamento da Entidade, planejando, organizando, coordenando, dirigindo e controlando a execução das políticas e planos de administração aprovados pela Diretoria Executiva e executados pelas demais Diretorias no âmbito de sua competência, com exclusão dos atribuídos ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva;

b) coordenar o processo de identificação e elaboração de políticas e diretrizes fundamentais de administração da Itaipu para apreciação da Diretoria Executiva, e aprovação do Conselho de Administração;

c) -coordenar o processo de elaboração do plano de trabalho e orçamento anual da Itaipu;

d) coordenar a elaboração dos planos, normas e procedimentos administrativos da Itaipu, tais como as normas de administração de pessoal;

e) coordenar a elaboração e atualização do Regimento Interno, do Manual de Organização, da Norma Geral de Licitação e do Regulamento de Pessoal;

f) definir a estrutura organizacional e a nacionalidade dos chefes dos órgãos a nível de divisão;

g) designar os gerentes de todo e qualquer cargo gerencial exceto de diretores;

h) representar a Itaipu Binacional em juízo ou fora dele.

(B) **Isoladamente**

a) admitir e demitir pessoal de sua respectiva nacionalidade;

b) representar a Itaipu Binacional em juízo ou fora dele.

#### ARTIGO 18º

O Diretor de Engenharia e Operação é o responsável pela coordenação da execução de estudos e projetos, bem como da operação das instalações.

#### ARTIGO 19º

O Diretor de Manutenção e Obras é o responsável pela coordenação da execução das obras da Usina e de infraestrutura, bem como da manutenção eletromecânica e civil das instalações.

#### ARTIGO 20º

Os Diretores Administrativos são responsáveis, cada um em sua margem, pela Administração do pessoal, e pela direção dos Serviços Gerais e da Segurança Empresarial.

#### ARTIGO 21º

O Diretor Financeiro é o responsável pela execução das atividades econômico-financeiras.

#### ARTIGO 22º

O Diretor de Suprimentos é o responsável pela execução das atividades de suprimentos.

### CAPÍTULO IV

#### Organização

A estrutura organizacional da Itaipu Binacional com todos os órgãos previstos até o nível de departamento está representada no organograma que é parte integrante deste Anexo.

Parágrafo 1º - O referido organograma define também a nacionalidade dos gerentes dos órgãos.

Parágrafo 2º - A subdivisão de departamentos em divisões nos casos necessários deve ser aprovada conjuntamente pelos Diretores Gerais.

Parágrafo 3º - As funções e atribuições completas dos órgãos estão definidas no Regimento Interno e no Manual de Organização.

Parágrafo 4º - A estrutura organizacional poderá ser revista, em princípio no prazo de cinco anos, ou a qualquer momento por acordo entre as Altas Partes Contratantes.

Parágrafo 5º - Os órgãos de Auditoria Interna de cada margem são subordinados funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente aos Diretores Gerais.

#### ARTIGO 24º

Os assistentes e chefes de assessoria dos diretores têm nível hierárquico equivalente ao de superintendente.

#### ARTIGO 25º

A condução dos assuntos jurídicos da Entidade fica a cargo das Assessorias Jurídicas, uma para cada nacionalidade, que estão subordinadas cada uma ao respectivo Diretor Geral. Os Assessores Jurídicos poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva quando for necessário, a critério dos Diretores Gerais.

### CAPÍTULO V

#### Exercício Financeiro

#### ARTIGO 26º

O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - A Itaipu apresentará, até 30 de abril de cada ano, para decisão da ELETROBRÁS e da ANDE, o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados do exercício anterior.

Parágrafo 2º - A Itaipu adotará a moeda dos Estados Unidos da América como referência para a contabilização de suas operações. Esta referência poderá ser substituída por outra, mediante entendimento entre os dois Governos.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Gerais

#### ARTIGO 27º

Serão incorporados para a Itaipu, como integralização de capital, por parte da ELETROBRÁS e da ANDE, os dispêndios realizados pelas referidas empresas, anteriormente à constituição da Entidade, nos seguintes trabalhos:

a) estudos resultantes do Convênio de Cooperação firmado em 10 de abril de 1970;

b) obras preliminares e serviços relacionados com a construção do aproveitamento hidrelétrico.

#### ARTIGO 28º

Os Conselheiros, Membros da Diretoria Executiva e demais empregados não poderão exercer funções de direção, administração ou consulta em empresas fornecedoras ou contratantes de quaisquer materiais e serviços utilizados pela Itaipu.

#### ARTIGO 29º

Poderão prestar serviços à Itaipu os funcionários públicos, empregados de atarquias e os de sociedade de economia mista, brasileiros ou paraguaios, sem perda do vínculo original e dos benefícios de aposentadoria e/ou previdência social, tendo-se em conta as respectivas legislações nacionais.

#### ARTIGO 30º

Dentro do possível, o comando dos órgãos a nível de divisão deverá ser dividido paritariamente entre ambas as nacionalidades, em número e importância.

#### ARTIGO 31º

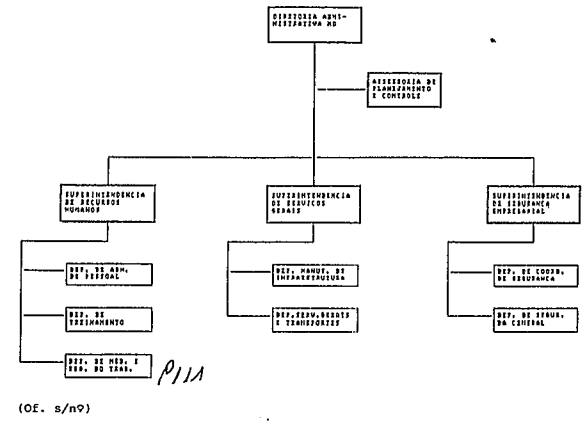
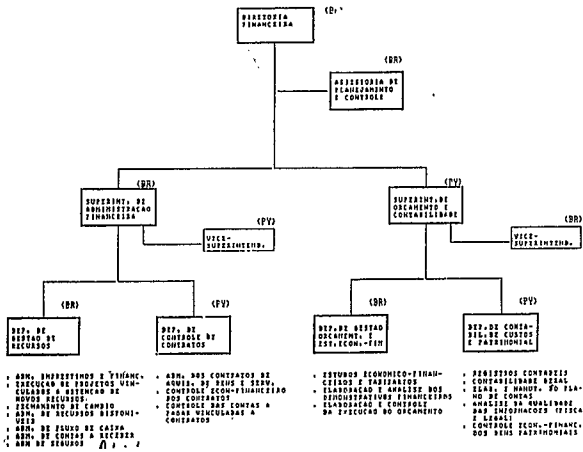
Os casos não previstos neste Estatuto, que não puderem ser resolvidos pelo Conselho de Administração, serão solucionados pelos dois Governos, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE.

O presente Estatuto terá vigência a partir da data de 17 de maio de 1992.

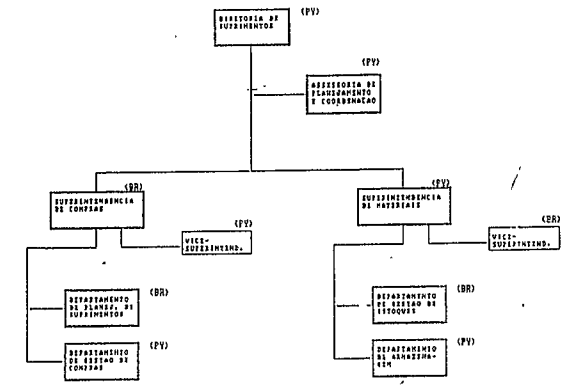


5. DIRETORIA FINANCEIRA

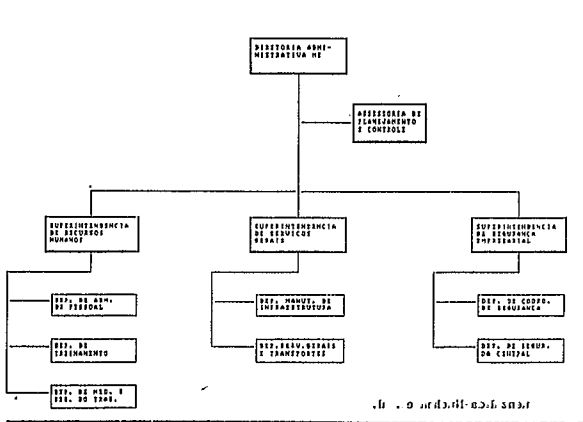
8. DIRETORIA ADMINISTRATIVA MD



6. DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



7. DIRETORIA ADMINISTRATIVA ME



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 796, DE 29 DE MAIO DE 1992

Os Ministros de Estado da Educação e da Saúde, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e

Considerando o dever de proteger a dignidade e os direitos humanos das pessoas infectadas pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV);

Considerando que têm ocorrido injustificadas restrições a esses direitos no País;

Considerando que não foi documentado nenhum caso de transmissão mediante contatos casuais entre pessoas em ambiente familiar, social, de trabalho, escolar ou qualquer outro;

Considerando que a educação é direito constitucionalmente definido e que o ensino fundamental é obrigatório na forma do Título VIII, Capítulo III, Seção I da Constituição Federal;

Considerando que a ampla informação sobre a infecção pelo HIV é estratégia para eliminar o preconceito contra portadores de doentes e essa medida é essencial para o controle da infecção;

Considerando que a limitação ou violação de direitos constitucionais à saúde, à educação e ao trabalho de pessoas infectadas pelo HIV não se justificam; resolvem:

Art. 1º Recomendar a observância das seguintes normas e procedimentos:

I - A realização de teste sorológico compulsório, prévio à admissão ou matrícula de aluno, e a exigência de testes para manutenção da matrícula e de sua frequência nas redes pública e privada de ensino de todos os níveis, são injustificadas e não devem ser exigidas.

II - Da mesma forma não devem ser exigidos testes sorológicos prévios à contratação e manutenção do emprego de professores e funcionários, por parte de estabelecimentos de ensino.

III - Os indivíduos sorologicamente positivos, sejam alunos, professores ou funcionários, não estão obrigados a informar sobre sua condição à direção, a funcionários ou a qualquer membro da comunidade escolar.

IV - A divulgação de diagnóstico de infecção pelo HIV ou de AIDS de quem tenha conhecimento qualquer pessoa da comunidade escolar, entre alunos, professores ou funcionários, não deve ser feita.

V - Não deve ser permitida a existência de classes especiais de escolas específicas para infectados pelo HIV.

Art. 2º Recomendar a implantação, onde não exista, e a manutenção e ampliação, onde já se executar, de projeto educativo, enfatizado nos aspectos de transmissão e prevenção da infecção pelo HIV e AIDS, dirigido a professores, pais, alunos, funcionários e dirigentes das redes oficial e privada de ensino de todos os níveis, na forma do anexo.

§ 1º - O projeto educativo de que trata o caput deste artigo de verá ser desenvolvido em todos os estabelecimentos de ensino do País, em todos os níveis, com participação e apoio dos serviços que compõem o Sistema Único de Saúde.

§ 2º - Os conteúdos programáticos do projeto educativo deverão estar em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS do Ministério da Saúde.

§ 3º - Os resultados do projeto educativo serão avaliados pela Coordenação do Programa Nacional de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e seus relatórios encaminhados periodicamente aos Ministros da Educação e da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDBERG  
Ministro da Educação

ADIB JATENE  
Ministro da Saúde

ANEXO

AIDS NAS ESCOLAS

I. INTRODUÇÃO

Há preocupação legítima por parte de pais, professores, funcionários e até das próprias crianças, em escolas do primeiro grau, quanto a eventuais riscos de transmissão do vírus da AIDS no ambiente escolar. Os mecanismos de transmissão, permitem, com grande margem de certeza, qualificar como desprezível o perigo no que se refere às crianças que ainda não iniciaram atividade sexual ou encontram-se em idades nas quais o uso de drogas pela via endovenosa é muito pouco frequente: o vírus da AIDS (HIV) é transmitido através do sangue, do relacionamento sexual e de gestante infectada para seu filho. Não há nenhum caso rigorosamente documentado, no mundo, de propagação no convívio escolar, sem a intervenção da via de contato sexual. A literatura médica é consensual quanto ao fato de que a convivência com o indivíduo portador do vírus da AIDS no âmbito familiar ou em lugares de trabalho, clubes, escolas e outras comunidades sociais, afigura-se plenamente admissível. Observações decorrentes do que vem sucedendo em alguns países, há pelo menos cinco anos, atestam a inocuidade desses tipos de convívio.

Medidas habituais de higiene, inclusive nos sanitários de uso comum, devem ser respeitadas.

Situações nas quais pessoas podem se expor a sangue de contaminados, tendo igualmente lesões de tegumento cutâneo, oferecem riscos potenciais; todavia, tais não são mais frequentes nas escolas do que na vida civil de um modo geral, já que acidentes acontecem em todos os locais onde tem lugar atividade humana.

Outras infecções, além da provocada pelo HIV, podem ser transmitidas pelo sangue. A Hepatite, pelo vírus B, por exemplo, nunca ocorreu destacada atenção e nem causou episódios de pânico e discriminação, o que mostra não ser racional nem uma coisa nem outra, quando está em foco a AIDS.

Diante desses fatos, é judicioso que as escolas do primeiro grau preparem-se para implantação de precauções pertinentes ao sangue, envolvendo todos os alunos, sem nenhuma preocupação com informações advindas de exames sorológicos. Qualquer ocorrência precisa ser manuseada com cuidado, para que o sangue não entre em contato com quem presta atendimento e isso implica no uso de luvas descartáveis. O sangue deixado no lugar requer cobertura com álcool a 70%, por dez minutos, ou hipoclorito de sódio 1% (ver item IV - superfícies não corporais), igualmente durante dez minutos, para inativar possíveis vírus presentes, só devendo ser removido depois da adoção desta providência. São essas, aliás, as normas seguidas por médicos e seus colaboradores em tarefas assistenciais, assim como por bombeiros, policiais e outros profissionais que não raramente podem ter contato com sangue, em virtude das exposições a que ficam sujeitos. Secreções e excreções (saliva, suor, lágrima, fezes e urina), excluídos o sangue, esperma e secreções vaginais, não geram risco palpável, inexistindo relatos de contaminação por intermédio delas. Precauções simples e rotineiras de higiene em relação às secreções ou excreções, nas escolas e em quaisquer outras situações de convivência, são suficientes para eliminar qualquer risco, mesmo teórico, de contaminação.

As precauções indicadas nesta instrução possuem da mesma forma o valor de prevenir outros moléstias potencialmente transmissíveis por sangue, além da infecção pelo HIV; não dependem de custos investimentos ou de materiais complexos, estando ao alcance de qualquer escola.

Os tópicos subsequentes procuram responder questões gerais e específicas que surgem com frequência no âmbito das escolas.

II. SITUAÇÕES GERAIS

1. É segura a convivência com pessoas infectadas pelo vírus da AIDS na comunidade escolar?

Sim. O vírus da AIDS não é transmitido pelo contato casual cotidiano. O HIV (vírus da AIDS) é mais frequentemente transmitido através de relações sexuais e pelo uso comum de agulhas e seringas infectadas. Estas atividades são obviamente proibidas nas escolas.

2. Segundo o Ministério da Saúde os indivíduos infectados não estão obrigados a informar sobre sua condição à direção. Caso isto ocorra, qual deve ser o procedimento da Direção da Escola?

Por intermédio da pessoa ou da família, em se tratando de menor, com tator confidencialmente o médico assistente e/ou autoridade de saúde pública para verificar se é necessária a adoção de cuidados especiais para preservação da saúde do indivíduo em questão.

III. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

1. MORDIDAS

Após ter sido exaustivamente pesquisado, concluiu-se que mordeduras não constituem meio de transmissão do HIV.

Embora o vírus da AIDS tenha sido isolado da saliva, isto ocorreu com muito pouca frequência. Além do mais, há evidências de que a saliva pode bloquear a ação infectante do HIV.

No entanto, o risco teórico pode existir. Por risco teórico deve-se entender "algo que nunca ocorreu e é improvável que venha ocorrer". Portanto, a transmissão do HIV através de mordeduras não deve ser motivo de preocupação na comunidade escolar.

Em relação ao mordedor "contumaz" recomenda-se a busca de orientação profissional adequada, por tratar-se do distúrbio de comportamento e não por significar risco de transmissão do HIV.

2. LIMPEZA APÓS ACIDENTES

A perda de controle orgânico, em decorrência de acidentes, pode provocar vômitos e a liberação de fezes e urina. Embora o vírus da AIDS tenha sido isolado destas excreções, bem como de secreção nasal, o risco de transmissão por estas vias inexistente. Com relação a limpeza de sangue e outros fluidos corporais, ver use de precauções usuais (item IV - ferimentos).

IV. CONTROLE DE INFECÇÕES

1. Como os fluidos corporais podem ser manipulados na comunidade escolar para prevenir a infecção pelo HIV?

Como dito anteriormente não existe nenhuma evidência da transmissão do HIV através de vômitos, saliva, secreção nasal, fezes ou urina. Entretanto, estes fluidos podem transmitir outras infecções como Hepatite A. Por esta razão recomendam-se a adoção dos seguintes procedimentos:

- O uso de luvas de latex ou papel toalha para limpeza da criança.
- Lavar as mãos com água e sabão após o atendimento de cada criança.
- Desinfetar superfícies ou áreas contaminadas.

2. Qual o risco da transmissão do HIV através da exposição ao sangue?

O risco, embora pequeno, existe nas seguintes condições:

- a) Ferimentos com instrumentos perfuro cortantes contaminados. Para que isto ocorra é necessário que haja corte ou perfuração de outro ou que haja contato imediato do instrumento com mucosa ou pele lesada. Mesmo assim, a quantidade de sangue introduzido deverá ser grande para significar risco.
- b) Contato direto do sangue com mucosa ou pele lesada.

• QUAIS SÃO AS PRECAUÇÕES?

Ferimentos

- Usar luvas de latex para manipulação de sangue em geral.
- Lavar o local do ferimento com água e sabão.
- Cobrir com curativo.
- Encorajar a criança a tomar as primeiras iniciativas, como comprimir o local do ferimento com gaze ou papel toalha, enquanto aguarda atendimento.

Superfícies não corporais

- Cobrir a superfície com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% durante 10 minutos.
- Limpar o local com pano embebido em desinfetante.

\* Hipoclorito de sódio de 1% = 1 parte de água para 4 partes de água sanitária ou água de lavadeira (Q-BOA, Cândida ou similares).

V. SOROLOGIA

Não existe indicação médica para triagem sorológica de estudantes ou funcionários de escolas, nem para admissão, nem para manutenção de matrícula e/ou emprego.

VI. CONFIDENCIALIDADE

Em nenhuma hipótese os resultados de testes anti-HIV, eventualmente realizados, poderão ser divulgados. Aqui, como em qualquer outra situação relacionada a esta síndrome, a privacidade do indivíduo e da família deve ser sempre resguardada. A perda do sigilo, como já ocorreu, pode levar a preconceitos, com rejeição ou isolamento, acarretando sérios problemas para o indivíduo e sua família. Assim, qualquer informação sobre o estado clínico ou laboratorial deve ser estritamente confidencial. Em casos específicos de indivíduos com sintomatologia, caberá ao médico assistente ou autoridade sanitária, estabelecer as medidas de proteção ao indivíduo e à comunidade escolar. Em algumas situações, definidas pelos profissionais de saúde, poderá ser necessário que pessoas da escola saibam da condição do infectado. Por exemplo, em casos da necessidade de medicação específica, de ausências para tratamento e na eventualidade de algum surto de doenças infecciosas na escola (ex.: catapora, sarampo) que poderá exigir medidas de proteção à criança portadora do HIV.

Existe risco para a comunidade escolar quando uma criança, quer seja positiva ou negativa para o vírus da AIDS, desenvolve doenças como tuberculose ou meningite. Nestes casos mas só nestes casos recomenda-se o afastamento temporário da escola.

• REFERÊNCIAS

- Global Programme on AIDS  
Consensus Statements from Consultation on AIDS and Sports - 16, January 1989  
World Health Organization
- Someone at School has AIDS  
National Association of State Boards of Education
- Implementation of the Global Strategies for the Prevention and Control of AIDS  
World Health Organization  
February, 1992
- Normatividad Sobre SIDA en América Latina y el Caribe  
Fuenzalida-Nuelma et. al.

Lei Federal nº 6.259 - 30.10.1975

AIDS e o Trabalho  
Divisão Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS - 1987

AIDS - Recomendações Técnicas e Éticas  
Divisão Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS - 1988

(Of. nº 106/92)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Instituto de Ciências Exatas

DESPACHOS  
Processo nº 73/92

Justifica-se a contratação de serviço técnico especializado a ser prestado pela Perkin-Elmer Indústria e Comércio Ltda em um analisador CNH-2400 por inexistência de licitação - Artigo 23 Inciso I Decreto-Lei 2.300/86, por se tratar de representante exclusiva da Perkin-Elmer Corporation na prestação destes serviços no Brasil, conforme atestado fornecido pela Associação Comercial de São Paulo, anexo ao processo.

Belo Horizonte, 22 de maio de 1992

AGOSTINHO VINÍCIO DA FONSECA  
Chefe da Seção de Apoio Administrativo

Ratifico, nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, os atos de inexigibilidade de licitação, atinentes ao Processo nº 073/92.

Belo Horizonte, 22 de maio de 1992

CARLOS AFONSO REGO  
Diretor do ICEX/UFMG

(Of. nº 1/92)

### Hospital das Clínicas

DESPACHOS  
PROCESSO Nº. 23072.012918/92-17

Justifica-se a aquisição de 01 unidade de Cateter coaxial com mandril CCOL25, 01 unidade de Cateter guia BF GC, 01 unidade de Fio látex I LT 1 e 01 unidade de Fio guia reta 032-TA, por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso IV, considerando a premente necessidade do referido material, conforme pode ser comprovado em justificativa anexa ao processo.

Belo Horizonte, 27 de maio de 1992

MÁRIA SALETE DA SILVA NEME  
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, portanto, dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 27 de maio de 1992

MÁRIA DAS DORES MORAIS SILVA  
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de dispensa de licitação atinentes ao Processo nº. 23072.012918/92-17.

Belo Horizonte, 27 de maio de 1992

JOSE MAURÍCIO CARVALHO LEMOS  
Diretor Geral do HC/UFMG

(Of. nº 317/92)

### UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.412, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em exercício, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público nº 013/92-MARINHEIRO FLUVIAL, que classificou para o cargo, o seguinte candidato: JOSÉ ANTONIO DA SILVA COLARES. II - FIXAR o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, para a validade deste Concurso.

(Of. nº 99/92)

WALTDIR VILZIRA MACHADO

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO Nº 732, DE 29 DE MAIO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 183ª reunião, realizada em 22.05.92 e o constante do OI/PTL/030/92, resolve:

Tornar sem efeito o Ato da Retoria nº 413, publicado no DOU de 20.03.92 que prorrogou o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo Departamento de Patologia, para a área de Imunopatologia.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ATO Nº 733, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do Artigo 1º da Lei 8.112/90, de 12.12.90, e em conformidade com a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 183ª reunião, realizada em 22.05.92 e o constante do OI/PTL/030/92, resolve:

de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 183ª reunião, realizada em 22.05.92, resolve:

1. Prorrogar, até 18.05.94, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Assistente, realizado pelo Departamento de Botânica, para a área de Anatomia Vegetal.

2. Prorrogar, até 14.12.92, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Assistente, realizado pelo Departamento de Teoria e Fundamentos, para a área de Fundamentos Sociais da Educação.

(Of. nº 95/92)

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455/GM5, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, e o disposto na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1988 - Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-13/0010/88, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para explorar os serviços aéreos não regulares de carga, mala postal doméstica e internacional.

Art 2º A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta Portaria, devendo a empresa cumprir as seguintes obrigações:

I - comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - iniciar suas operações dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição desta Portaria;

III - comprovar a integralização de 50% (cinquenta por cento) do capital social em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em 24 (vinte e quatro) meses, contados do arquivamento do contrato social na Junta Comercial;

IV - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil - DAC;

V - o estatuto da empresa e suas modificações dependerão da prévia aprovação do DAC;

VI - não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria.

Art 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÓCRATES DA COSTA MONTEIRO

(Of. nº 97/92)

### COMANDO GERAL DO AR

#### I Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida no Processo nº 1368, referente a dispensa de licitação prevista no inciso X, do art 22, do Decreto-Lei 2300/86, e parecer do assessor jurídico desta Organização Militar, para aquisição de produtos derivados de petróleo na empresa Petrobrás Distribuidora S/A, resolve considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$-9.074.398,21 (Nove milhões, setenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e um centavos).

CLAUDENIR CORRÊA CHAGAS-Cel Av  
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, os termos propostos, de acordo com o disposto no art 24, do Decreto-Lei 2300/86, e art 7º do Dec 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Maj Brig do Ar-OTHON CHOUIN MONTEIRO  
Comandante do I COMAR

(Of. nº 386/92)

## Ministério da Saúde

### FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

PROCESSO: 253N0.00090/92-08

ASSUNTO: Inexistência de Licitação

Relatório a Inexistência de Licitação para aquisição do programa SECS e os respectivos manuais do Conselho Latino Americano e do Caribe de In-

Formação em Ciências da Saúde-BIREME, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1992  
 MARIA ELIDE BORTOLEITO  
 Superintendente de Informação Científica e Tecnológica

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação tendo em vista a aprovação da Superintendente de Informação Científica e Tecnológica.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1992  
 EUCILIDES AYRES DE CASTILHO  
 Vice-Presidente de Ensino

DESPACHOS

PROCESSO: 07240/91-31

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Homologo a Dispensa de Licitação para aquisição de Cateter, da firma CEI, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, que destina-se a Nutrição Parenteral.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1992

PAULO ROBERTO MAFRA BOECHAT  
 Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1992

ELOI S. GARCIA  
 Vice Presidente de Pesquisa

(Ofs. n.ºs 79 e 115/92)

# Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### RETIFICAÇÃO

No despacho de 27 de maio de 1992, publicado na página 6772, da Seção I, do D.O.U. de 29 de maio de 1992, onde se dá Processo nº 10146.009834/89-56. Leia-se: Processo nº 10146.009834/89-56.

(Of. nº 193/92)

## SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

### Departamento da Receita Federal

#### DESPACHOS

Processo : 10880.023634/92-81

Assunto : Inexigibilidade de Licitação - D.L. 2300/86 - Art. 23 - I. Interessado : Superintendência Regional da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA : Verso o presente processo sobre pedido de renovação de assinatura técnica - TAB Tarifa Aduaneira do Brasil, solicitada a esta Seção, conforme requisição constante às fls. 03, que se destina a consultas necessárias aos trabalhos desenvolvidos pela DIVTRI desta SRRF.

Consente ao que regulamenta o Decreto nº 30 de 07/02/91 em seu Art. 2º "caput" e Parágrafo 1º, bem como o Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86, em seu Art. 23 - Inciso I, autuamos a presente solicitação de inexigibilidade de licitação em processo Administrativo próprio, baseado na interpretação do segundo diploma legal, supra citado:

"verbis" Será inexigível a licitação quando houver

inviabilidade jurídica de competição, em especial ...

I - para aquisição de materiais equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Destarte, como consta às fls. 04 do presente, anexamos ainda a declaração de exclusividade de distribuição e edição - emitida pela Câmara Brasileira do Livro, na qual informa que a publicação supra citada é exclusiva da empresa Orientador Alfandegário Rio Editora Ltda.

Anexamos orçamento (fls.05) emitido pela referida editora, para o fornecimento da pretendida assinatura.

Dessa forma, invocando a orientação doutrinária pertinente à matéria] e dando como cumpridas as exigências legais, submeto o presente à V.Sa., propondo seja concedida INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, e que seja submetido o processo ao exame de mérito pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, consoante ao que determina o Decreto nº 449 de 18/02/92 em seu Art. 9º - combinado com o Ofício CISEZ/MEFP nº 0018/0297 de 06/03/92 em seu item 2 - letra "c".

MARCIA MOREIRA PACHECO DO REGO  
 Chefe Sepccc

DESPACHO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferido pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, CONCEDO a presente inexigibilidade de licitação para renovação da assinatura técnica Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB

Encaminhe-se ao DPA/SECONT, para a ratificação dos atos a ser praticada pelo Senhor Diretor do Departamento da Receita Federal, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º e posterior publicação no D.O.U.; em seguida retornando-se o presente processo a esta SRRF.

Em 26 de maio de 1992

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN  
 Superintendente Adjunto 8º R.F

RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-lei nº 2300 de 21.11.86, a decisão da Superintendente Adjunto da SRRF/8º - S.P., exarada às fls. 09, referente a Autorização de despesa com reconhecimento de inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 23, inciso I, do Decreto-lei nº 2300/86, para renovação da assinatura técnica Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB, a favor da Orientador Alfandegário Rio - Editora Ltda., necessárias aos trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Tributação daquela Superintendência.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília-DF, 2 de junho de 1992

LUIZ FERNANDO GUSMAO WELLSCH  
 Diretor da Receita Federal

Processo : 10880.024023/92-23

Assunto : Dispensa de licitação - D.L. 2300/86 - Art. 22 - VII. Interessado : Superintendência Regional da Receita Federal.

JUSTIFICATIVA : Nos termos do Art. 9º do Decreto nº 449/92, a Superintendência Regional da Receita Federal, submete à apreciação da Procuradoria da Fazenda Nacional, a dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias, a serem utilizadas pelos seus servidores em deslocamentos às Unidades subordinadas da 8ª Região Fiscal (Delegacias e Inspetorias).

Com vistas a viabilizar o transporte dos servidores, por meio rodoviário, a nível da 8ª Região Fiscal, a dispensa de licitação tem amparo no que dispõe o Decreto-Lei nº 2300/86 - em seu Art. 22 - Inciso VII, a favor das seguintes permissionárias de serviço público : Viação Cometa S/A, Empresa de Ônibus Pássaro Marrom, Ultra S/A - Transportes Interurbanos, Viação Cidade Azul Turismo Ltda., Expresso Rodoviário Atlântico S/A, Expresso de Prata Ltda., Empresa de Ônibus Reunidas Paulista S/A e Viação Andorinha S/A.

Por oportuno, informo que os recursos necessários para fazer frente a presente despesa se encontram disponíveis no E.D. 349033 - Passagens e Gastos com Locomoção.

DESPACHO : Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento da dispensa de licitação, proferido pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, CONCEDO a forma de licitação conforme acima proposto.

Encaminhe-se ao DPA/SECONT, para a ratificação dos atos a ser praticada pelo Senhor Diretor do Departamento da Receita Federal, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Art. 7º e posterior publicação no D.O.U.; em seguida retornando-se o presente processo a esta SRRF.

Em 26 de maio de 1992

MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN  
 Superintendente Adjunto 8º R.F

RATIFICO, nos termos do Art. 24, do Decreto-lei nº 2300 de 21.11.86, a decisão da Superintendente Adjunto da SRRF/8º - S.P., exarada às fls. 04, referente a Autorização de despesa com reconhecimento de dispensa de licitação fundamentada no Art. 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, para aquisição de passagens rodoviárias, a favor das permissionárias de serviço público mencionadas no presente processo, necessárias aos deslocamentos de servidores daquela Superintendência.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas conforme dispõe o Art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília-DF, 2 de junho de 1992

LUIZ FERNANDO GUSMAO WELLSCH  
 Diretor da Receita Federal

#### DESPACHO

Representação SECAD/SRRF-6º RF 009/92  
 Assunto : Dispensa de licitação

RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2300, de 21.11.86, a decisão da Superintendente de 6ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada às fls. da Representação acima identificada, referente a autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no inciso X, do art. 22 do Decreto-lei nº 2300/86, para renovações trimestrais de 101 assinaturas da Seção I, 1ª Assinatura da Seção II e 12 assinaturas da Seção III do Diário Oficial da União.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto nº 449 de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília-DF, 2 de junho de 1992

LUIZ FERNANDO GUSMAO WELLSCH  
 Diretor do Departamento de Receita Federal

#### REPRESENTAÇÃO Nº 23

Trata o presente da despesa com renovação de assinaturas técnicas da IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., para o Exercício de 1992, destinadas a consultas a serem realizadas pelos servidores das diversas Unidades desta Região Fiscal.

Com base no inciso I do art. 23 do DL 2.300/86 e art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 30, de 07/02/91, e por tratar-se de representação comercial exclusiva, conforme declaração em anexo, solicitamos autorização para aquisição de:

18 (dezoito) - Boletim IOB  
16 (dezesseis) - Boletim Informativo Dinâmico  
03 (três) - Boletim Guia Imposto de Renda - P.J.  
03 (três) - Boletim Repertório de Jurisprudência, totalizando Cr\$ 50.816.583,00.

Face o exposto, e considerando a existência de recursos disponíveis, solicitamos seja autorizada a aquisição após prévio exame da PFM local sobre a legalidade do pretendido.

LUIZA NAIR M. KORQUEVICZ  
Secad/SRRF/9ª

Do acordo.

Atendido o previsto no art. 99 do Decreto 449/92, com parecer conclusivo favorável da PFM/PR, quanto ao enquadramento da despesa no inciso I do art. 23 do DL 2.300/86, autorizo a realização da despesa.

Encaminhe-se ao Diretor do Departamento da Receita Federal para ratificação e remessa para publicação no DDU.

THAISA JANSEN PEREIRA  
Supad/SRRF/9ª

RATIFICO, a decisão da Superintendente-Adjunta da 9ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, referente a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 23, inciso I, do DL nr. 2.300, de 21/11/86, para renovação de assinaturas de periódicos, nos termos do art. 24, do Decreto supra.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o art. 79 do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

LUIZ FERNANDO GUSHÃO WELLSCH  
Diretor do Departamento da Receita Federal

(Of. nº 828/92)

### Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 29 DE MAIO DE 1992

3.20.10.00

O COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRF nº 422, de 11 de abril de 1979, e com base no disposto do Decreto-lei nº 1.118, de 10 de agosto de 1970, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1.189, de 24 de setembro de 1971, combinado com o art. 1º, inciso IX, da Lei nº 8.402, de 08 de janeiro de 1992, e item III da Portaria MF nº 260, de 03 de maio de 1978, e tendo em vista, ainda, o Parecer CGC/DLA nº 659/92, referente ao processo nº 10880.024747/92-11,

Declara, a empresa MPH: LINTAS COMUNICAÇÕES LTDA., CGC/MF nº 61.067.377/0001-52, com sede na cidade de São Paulo-SP e suas filiais do Rio de Janeiro-RJ, CGC/MF nº 92.699.891/0001-34; Brasília-DF, CGC/MF nº 92.699.891/0001-59; Recife-PE, CGC/MF nº 92.699.891/0001-25; Porto Alegre-RS, CGC/MF nº 92.699.891/0002-15; e Florianópolis-SC, CGC/MF nº 92.699.891/0002-51, credenciadas pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste ato, para o fim de efetuar, com isenção do imposto de renda na fonte, remessas para o exterior em pagamento de publicações em jornais e revistas, destinadas a promover, direta e indiretamente, exportações brasileiras de mercadorias e/ou serviços.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Nº 89.089 - 2-6-92 - Cr\$ 189.000,00)

### Superintendências Regionais da Receita Federal

#### 1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 14 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000124/92-19, da IRF no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Volvo, modelo 240 GL, ano 1986, tipo Sedan, cor prata, série (chassi) YV1244813G1214459, propriedade de John Earl Nelson, Funcionário Administrativo da Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 013362, de 14.12.86, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 89.188 - 2-6-92 - Cr\$ 147.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000154/92-71, da IRF no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 230 E (1989), ano de fabricação 1988, tipo Sedan, cor cinza, motor nº. 102982-10-125811, série (chassi) WDB124023-1A-905533, propriedade de Gary Edward Delroy, Adido Civil da Embaixada do Canadá, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 001836, de 17.02.89, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 89.196 - 12-6-92 - Cr\$ 147.000,00)

#### 7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10715-000.330/92-85, da Inspeção da Receita Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro,

Declara, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca CHEVROLET, modelo CITATION, ano 1984, tipo SEDAN, cor PEROLA, série (chassi) nº IGLX687EM106657, de propriedade da EMBATKA DA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, desembarcado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 016640, de 19.09.84, da Inspeção da Receita Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro.

PAULO JOBIM FILHO

(Nº 89.250 - 2-6-92 - Cr\$ 147.000,00)

#### 8ª Região Fiscal

##### Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 15 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria 0800/P/nº 13, de 17.10.87, D.O.U. de 25.10.87, e Portaria 0800/P/nº 083 de 10.03.92, B.P. de 13.03.92, nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº. 10880.045103/92-79, declara:

1. Fica Renovada a habilitação para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime do Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSPORTADORA CAPELA LTDA, inscrita no CGC/MEFF sob nº 60.702.362/0001-56, estabelecida à Rua da Constituição nº 140/144.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TEREZA ADELTA NAKED  
Substituta

(Nº 89.066 - 2-6-92 - Cr\$ 147.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria 0800/P/nº 13, de 17.10.87, D.O.U. de 25.10.87, e Portaria 0800/P/nº 236 de 18.05.92, B.P. de 27.05.92, nos termos da I.N. SRF nº 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº. 10880.003060/92-14, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSPORTADORA VISAD LTDA, inscrita no CGC/MEFF sob nº 48.047.794/0001-39, estabelecida à Av. São Francisco, 472/474 - Santo Amaro - SP.
2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIA DE LOURDES PEREIRA JORGE

(Nº 89.065 - 2-6-92 - Cr\$ 147.000,00)

#### Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 26 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF/9ª RF, no uso da subdelegação de competência que se refere item III da Portaria nº 15, de 17/10/89 (DDU de 25/10/89), do Sr. Superintendente, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.041050/91-61, declara:



1. Fica renovada a autorização concedida à SAMAS - CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, estabelecida à Av. Nova de Julho, 225-248 Salão I e 253 Andar, São Paulo - SP, inscrita no CGC (NF) sob o nº 33.220.849/0002-00, para exportar papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos, com imunidade tributária, na forma do artigo 190, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de representante das fábricas ENHO PUBLICATION PAPERS OY LTD, FINHPAP - MARKETING ASSOCIATION (composta por 7 companhias associadas), e saber: OY KYRO AB; KYRO MILL; METSA SERLA GROUP; KANGAS, KIRKHEMI, MAHTA AND ANKKOSKI MILLS, MYLLYKOSKI OY; MYLLYKOSKI MILL, NOKIA TISSUES; NOKIA MILL, TAMPELLA LTD; ANJALA MILL, UNITED PAPER MILLS LTD; JAMSAKOSKI, RAUNA, PORI, KAIPOLA, KAJAANI, KOTKA, SIMPEL, TERVASARI, STRACEL (FRANCE) AND SHOTON (UK) MILLS e VEITSLIETO OY; VEITSLIETO AND OLU MILLS), KYMI PAPER MILLS LTD, KAUKAS OY PAPER INDUSTRY e ENHO - OUTZIT OY, sediadas na Finlândia; PÁPELES BÍO BÍO S.A. e INDUSTRIAS FORESTALES S.A., sediadas no Chile; COLOMBIER INTERNACIONAL B.V., sediada na Holanda; NORDEMS ANB, sediada na Noruega; STONE - CONSOLIDATED NEWSPRINT SALES, sediada no Canadá; PÁPEL DEL TUCUMAN S.A., sediada na Argentina; CHAMPION EXPORT CORPORATION, sediada nos Estados Unidos da América e CHAPPELLE DARLBY GC, sediada na França, nos termos dos artigos 178 e 183 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/03/89, norma esta aplicável, para efeito de controle fiscal, até nova regulamentação de matéria, conforme estabelecido no Ato Declaratório (Normativo) CBT nº 46, de 10/11/88.

II. A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal.

III. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVERIO DAS NEVES

(Nº 89.247 - 2-6-92 - Cr\$ 231.000,00)

Departamento do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 329, DE 2 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.817, de 28 de novembro de 1991, divulga os valores nominais atualizados das seguintes Notas do Tesouro Nacional para o mês de junho de 1992:

TIPO	PRAZO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO
NTN-C	15 meses	10.11.91	10.02.93	Cr\$4.302.0008
NTN-D	24 meses	10.11.91	10.11.93	Cr\$4.417.0723
NTN-C	15 meses	10.12.91	10.03.93	Cr\$3.424.9691
NTN-D	24 meses	10.12.91	10.12.93	Cr\$3.890.1713
NTN-C	15 meses	10.01.92	10.04.93	Cr\$2.789.8118
NTN-D	24 meses	10.01.92	10.01.94	Cr\$2.885.8899
NTN-C	15 meses	10.02.92	10.05.93	Cr\$2.241.8100
NTN-D	24 meses	10.02.92	10.02.94	Cr\$2.159.3098
NTN-C	15 meses	10.03.92	10.06.93	Cr\$1.793.3693
NTN-D	24 meses	10.03.92	10.03.94	Cr\$1.747.0031
NTN-H	181 dias	04.03.92	10.03.92	Cr\$1.802.7345
NTN-C	15 meses	10.04.92	10.07.93	Cr\$1.444.2616
NTN-D	24 meses	10.04.92	10.04.94	Cr\$1.433.1489
NTN-H	193 dias	10.04.92	10.10.92	Cr\$1.450.8394
NTN-B	24 meses	10.05.92	10.05.94	Cr\$1.204.2916
NTN-C	15 meses	10.05.92	10.08.93	Cr\$1.204.2916
NTN-D	24 meses	10.05.92	10.05.94	Cr\$1.189.0572
NTN-H	193 dias	04.05.92	09.11.92	Cr\$1.199.1000
NTN-H	273 dias	04.05.92	10.02.93	Cr\$1.199.1000

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 88/92)

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA

Departamento da Indústria e do Comércio

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM: 28/5/92

- 1- LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:
  - A) Calçados RosaLete Ltda - Cert. 253 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5532/92 aprovada (Validade: 05.08.92).
  - 2- Indústria de Papel Simão S.A. - Cert. 516 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5533/92 aprovada (Validade: 270 dias).
  - 3- Aracruz Celulose S.A. - Cert. 428 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5540 e 5541/92 aprovadas (Validade: 270 dias).
  - 4- Policarbonatos do Brasil S.A. - Cert. 644 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5670/92 aprovada (Validade: 270 dias).
  - 5- Copene - Petroquímica do Nordeste S.A. - Cert. 206 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5671/92 aprovada (Validade: 29.11.92).
  - 6- Duratex S.A. - Cert. 628 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5702/92 aprovada (Validade: 270 dias).
  - 7- Papéis Indústria e Comércio Ltda. - Cert. 604 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5741 e 5742/92 aprovadas até o limite de saldo disponível (Validade: 270 dias).
  - 8- Alcoa Alumínio S/A - Cert. 281 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5780/92 aprovada (Validade: 270 dias).
  - 9- Fiat Automóveis S/A - Cert. 595 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5845/92 aprovada (Validade: 31.12.92).
- B) LISTAS DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR: -----

- 1- SKF Ferramentas S.A. - Cert. 414 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5066/92 aprovada (Validade: 12 meses).
  - 2- Sachs Automotiv Ltda - Cert. 399 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5773/92 aprovada (Validade: 04.03.93).
  - C) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:
    - 1- Riocell S.A. - Cert. 056 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5531/92 aprovada (Validade: 90 dias).
    - 2- Aracruz Celulose S.A. - Cert. 428 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5542 e 5543/92 aprovadas (Validade: 90 dias).
    - 3- Copene Petroquímica do Nordeste S.A. - Cert. 206 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5672/92 aprovada (Validade: 90 dias).
    - 4- Duratex S.A. - Cert. 628 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5703/92 aprovada (Validade: 90 dias).
    - 5- Alcoa Alumínio S.A. - Cert. 281 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5779/92 aprovada (Validade: 90 dias).
    - 6- Fiat Automóveis S.A. - Cert. 595 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5844/92 aprovada (Validade: 90 dias).
    - 7- Alcoa Alumínio S.A. - Cert. 281 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5863/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- (Of. nº 227/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 26.05.92  
9200038473 - CELTEC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Mudança de denominação para "LUMINA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA"; transferência da sede para a cidade do Rio de Janeiro-RJ; aumento do capital de Cr\$ 12.144.897,00 para Cr\$ 364.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).
- Pelo Diretor da DINOR, em 29.05.92  
9200066336 - RIBEIRÃO DIESEL - ADMINISTRADORA DE CONGRUÍOS LTDA - Substituição de cotas. Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/132/89, de 17.07.89.
- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 29.05.92  
9200042727 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL VERA CRUZ & VERA CRUZ S/C LTDA - Reforma estatutária (AQU/E de 30.03.92).  
9200018296 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SPIRAM BANCO LTDA - Mudança de denominação para "COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SPIRAM-BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", reforma estatutária (AQU/E de 31.01.92 e AGO de 30.03.92).  
9200035271 - BANCO ARMANDO CONDE S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 399.327.695,85 para Cr\$ 4.617.736.899,98; reforma estatutária (AQU/E de 14.04.92).
- Pelo Chefe de Divisão da DEREC/REORF, em 29.05.92  
9200041369 - DUBEUX CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 9.316.700,00 para Cr\$ 106.671.712,82; aumento do capital de Cr\$ 196.671.712,02 para Cr\$ 147.975.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).
- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 29.05.92  
9200038223 - VALOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 57.143.799,00 para Cr\$ 487.255.817,00; alteração contratual (Instrumento de 26.04.92).

(Of. nº 345/92)

Diretoria de Política Monetária

Departamento de Operações Bancárias

CARTA CIRCULAR Nº 2 281, DE 29 DE MAIO DE 1992

As Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis: Divulga as datas para a oficialização da Compensação Eletrônica nas praças de Brasília (DF), Porto Alegre (RS), Ribeirão Preto (SP), Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG), Salvador (BA), Recife (PE) e Londrina (PR).

Art. 1º Comunicamos que a troca eletrônica de cheques - Compensação Eletrônica (CEL) - nos Sistemas Integrados Regionais de Brasília (DF), Porto Alegre (RS), Ribeirão Preto (SP), Curitiba (PR), Belo Horizonte (MG), Salvador (BA), Recife (PE) e Londrina (PR), será oficializada, com a participação de todos os bancos inscritos no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis nas praças, nas seguintes datas definidas pelo Grupo Consultivo para Assuntos de Compensação:

PRACAS	DATAS DE OFICIALIZAÇÃO
Brasília (DF)	31 07 92
Porto Alegre (RS)	07 08 92
Ribeirão Preto (SP)	14 08 92
Curitiba (PR)	21 08 92
Belo Horizonte (MG)	28 08 92
Salvador (BA)	04 09 92
Recife (PE)	11 09 92
Londrina (PR)	18 09 92

----- Parágrafo único. A Compensação Eletrônica abrangerá, inicialmente, os che-

que trocados nas sessões específicas e obedecerá, no que couber, as demais normas e procedimentos estabelecidos no Regulamento anexo a Circular nº 1.826, de 18.10.90

Art 2º As Instituições Financeiras deverão, de comum acordo com o Executante, ingressar na Compensação Eletrônica antes das datas estabelecidas, para efeito de validação do meio magnético.

Art 3º Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

(OF. nº 180/92)

MARCELO MARTINS CURVELO  
Chefe

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.009, DE 29 DE MAIO DE 1992

O Presidente em exercício da CVM - Comissão de Valores Mobiliários - torna público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76, resolve:

Autorizar, a partir de 13.05.92, NACIONAL-LATIN AMERICA STOCK FUND LIMITED a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - administrada pelo Banco Nacional de Investimentos S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, instituído pela Resolução nº 1.832, de 31.05.91, e pela Instrução CVM nº 169, de 02.01.92.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

(Nº 1.953 - 21-5-92 - Cr\$ 82.335,00)

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE JUNHO DE 1992

O Presidente em exercício da CVM - Comissão de Valores Mobiliários - torna público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76, resolve:

Nº 2011 - Autorizar, a partir de 06.05.92, MERRILL LYNCH BANK (GUISSÉ) S.A., a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - administrada pelo Banco de Investimentos Garantia S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, instituído pela Resolução nº 1.832, de 31.05.91, e Instrução CVM nº 169, de 02.01.92.

Nº 2012 - Autorizar, a partir de 13.05.92, OBSA INTERNACIONAL INC., a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - administrada pelo Banco de Investimentos Garantia S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, instituído pela Resolução nº 1.832, de 31.05.91, e Instrução CVM nº 169, de 02.01.92.

Nº 2013 - Autorizar, a partir de 13.05.92, OBSA INTERNACIONAL INC., a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - Lontia Coletiva administrada pelo Banco de Investimentos Garantia S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, instituído pela Resolução nº 1.832, de 31.05.91, e Instrução CVM nº 169, de 02.01.92.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

(Nº 1.865 - 19-5-92 - Cr\$ 82.335,00)  
(Nº 1.952 - 21-5-92 - Cr\$ 82.335,00)  
(Nº 1.954 - 21-5-92 - Cr\$ 82.335,00)

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 056, de 11 de março de 1991, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001.1.455/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da NACIONAL CIA. DE CAPITALIZAÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$299.714.907,73 (duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) para Cr\$3.465.910.604,59 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

NACIONAL CIA. DE CAPITALIZAÇÃO  
CC/MF Nº 61.054.128/0001-22ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, LAVRADA  
SOB A FORMA DE SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS

DATA: 20/03/92. LOCAL: Sede Social, na Av. Rio Branco nº 1, 9º andar, Rio de Janeiro, RJ. HORÁRIO: 15 horas.  
"QUORUM": Acolitadas titulares do 1.109.167 ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, representando 99,90% do capital votante. OUTRAS PRESENCAS: Auditoria Externa Independente KPMG - Peat Marwick Dreyfus, representada pelo Sr. Natal Júlio De Luca (CRC/RJ 24615-2), e os Diretores da Sociedade, Srs. Sérgio de Jesus Araújo e Francisco Nilo de Farias. PUBLICAÇÕES LEGAIS: 1 - Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31.12.91, publicadas no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no "Jornal do Commercio", edições de 28.02.92; 2 - Edital de Convocação da Assembléia

publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", dos dias 20, 23 e 24, e no "Jornal do Commercio", dos dias 20, 21 e 22, todos do corrente mês; COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Dr. Rivaldo Coelho Cesar, representante do acionista Banco Nacional de Investimentos S.A.; Secretário - Sr. José Antonio Vianna Lima, representante dos acionistas indicados no "Livro de Presença"; DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: 1 - Aprovada, com a abstenção dos legitimados impedidos, o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31.12.1991; 2 - Considerar prejudicado o item "B" do ordem-do-dia, em face do o Sociedade não ter apresentado prejuízo líquido; 3 - Aprovada a correção da expressão monetária do capital, passando este de Cr\$ 299.714.907,73 para Cr\$ 3.465.910.604,59, mediante a incorporação de parte da "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado", no montante de Cr\$ 3.166.185.696,86, constante do Balanço de 31.12.91, permanecendo naquela "Reserva" um resíduo não utilizado de Cr\$ 10.873,14 e consequente reforma do art. 4º do Estatuto, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Social é de Cr\$ 3.465.910.604,59 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos), dividido em 1.109.521 (um milhão, cento e nove mil, quinhentos e vinte e um) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal"; 4 - RELAÇÃO DOS PRESENTES: Rivaldo Coelho Cesar, p.p. do Banco Nacional de Investimentos S.A.; José Antonio Vianna Lima, p.p. do Eduardo de Magalhães Pinto, Fernando de Magalhães Pinto e Marcos do Magalhães Pinto, CONFERE COM O ORDENAMENTO LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO, NACIONAL COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO, Sérgio de Jesus Araújo e Francisco Nilo de Farias, Diretores.

(Nº 89.216 - 2-6-92 - Cr\$ 336.000,00)

## FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ATA DA 46ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1992

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois reuniu-se, para a realização de sua Sessão Ordinária anual, a Assembléia Geral da Fundação Getúlio Vargas, em sua sede, à Praia de Botafogo, 190, nesta cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência de Dr. Heitor de Almeida Chagas de Oliveira Eugênio, do edital de convocação, estando a Assembléia em condições de deliberar, em face do "quorum" previsto nos Estatutos e confirmado pelo livro de presença dos membros que o assinaram, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados, o Presidente declarou aberta a sessão e, para constituir, com ele, a mesa, convidou o Vice-Presidente do Conselho Diretor, Dr. Jorge Oscar de Mello Fiores; o Presidente do Conselho Curador, Dr. Theodor Arthur; o Deputado Francisco Dornelles, Membro do Conselho Diretor; o Representante da Prefeitura Municipal de São Paulo, o Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari; o Dr. José Mindlin, Presidente do Conselho de Administração da BAESP; o Representante da empresa Klabin, Itambé e Cia., Dr. Matia Machado; o Representante do Banco Central do Brasil, Dr. Milton Junqueira; o Representante do Banco do Brasil, Dr. Felipe Martins e Cruz; o Dr. Arizio de Viana, Assessor Especial da Presidência da Fundação Getúlio Vargas e o Dr. Benedito Silva, designados os dois últimos para as funções de Secretários. VOTO DE PESAR - Em seguida o Presidente propôs um voto de pesar, unanimemente aprovado pela Assembléia, pelo falecimento de D. Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Membro do Conselho Curador da Fundação desde a criação da entidade. EDITAL DE CONVOCACÃO - Por solicitação do Presidente em dos Secretários procedeu à leitura do edital de convocação. ADMISSÃO DE NOVOS MEMBROS - O Presidente propôs à Assembléia Geral o ingresso como novos membros as pessoas que tinham preenchido todos os requisitos estatutários: PESSOAS FÍSICAS: Clóvis José Daudt Lyra Darrigue de Perito Contador e Auditor Independente, favoráveis à aprovação dos Decourt, Luis Cesar G. Araujo, José Maria de Albuquerque Arantes, Sylvio Wanick Ribeiro, Francisco Osvaldo Dornelles, Alzira Alves de Abreu, Moacyr A. Fioravante, Angelo Jorge de Souza, Julian M. Magalhães Chacel, José César Castanhar, Eduardo Oliveira Dapieve, Gontaraciaba F. A. Coutinho, Océlio Silva Defaviera, Haydée A. dos Santos Ferreira de Souza, Ney de 1992 a 1998; PESSOAS JURÍDICAS: Alacurus Colubos S.A., Brascan Administração e Investimentos Ltda. Caemi Mineração e Metalurgia S.A., Castro, Barros, Sobral e Xavier Advogados, Liquid Carbonio Indústrias S.A., Minasgás S.A. - Distribuidora de Gas Combustível, Icatu Empreendimentos e Participações S.A., Rio Novo Administração e Participações Ltda. Em seguida, o Presidente convidou os novos membros da Assembléia a participarem da reunião, caso estivessem presentes ou representados por procuração. RELATÓRIO GERAL DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 1991 - Aprovada pela Assembléia a proposta feita no sentido de ser dispensada a leitura integral dos documentos, foram lidas as conclusões dos pareceres dos Relatores do Conselho Diretor e do Conselho Curador assim como do laudo do Perito Contador e Auditor Independente, favoráveis à aprovação das contas da Fundação. A Assembléia aprovou por unanimidade o Relatório Geral das Atividades e a Prestação de Contas da Fundação correspondentes a 1991. ELEIÇÕES - O Secretário, a pedido do Presidente, prestou esclarecimentos sobre o processo eleitoral, informando que a Assembléia Geral deveria eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor, a partir de 1992 a 1998; 12 membros suplentes com mandato de 2 anos (4 membros) 4 anos (4 membros) e 6 anos (4 membros); eleger, ainda, 7 membros vogais e 6 membros suplentes do Conselho Diretor, a saber: 3 membros vogais, 2 suplentes com mandato de 2 anos, 3 membros vogais e 2 membros suplentes com mandato de 4 anos, e 1 membro vogal e 2 membros suplentes com mandato de 6 anos. Esclareceu ainda o Secretário que os estatutos não obrigam o escrutínio secreto. Achavam-se à disposição dos votantes cédulas para serem depositadas na urna, caso fosse adotado pela Assembléia o escrutínio secreto. O Presidente declarou formalmente que não era candidato à eleição embora aspirasse a continuar na Fundação como membro do Conselho Diretor até o fim de seus dias Referiu-se com saudade aos companheiros desaparecidos e afetuosamente aos que têm lutado pela existência da Fundação. Lançou então as candidaturas do Dr. Jorge Oscar de Mello Fiores e do Dr. Mário Henrique Simonsen, respectivamente, à Presidência e à Vice-Presidência da Fundação para o período de 1992 a 1998, tendo oportunidade de pôr em relevo a notável folha de serviços prestados ao país pelos indicados. A seguir o Presidente justificou a renovação do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor aos quais acrescentou o nome do economista e empresário Dr. Narcílio Marques Moreira, Ministro da Economia, Pa-

zenda e Planejamento e representante do Governo Federal na Assembléia Geral. Propôs ainda o Presidente o nome do industrial brasileiro José Ephim Mindlin para o Conselho Curador, bem como os nomes de outras eminentes personalidades representativas de grandes empresas privadas para membros suplentes do mesmo Conselho. Com a palavra o Embaixador Pio Corrêa que teve oportunidade de registrar os grandes momentos da fecunda carreira de homem público que tem sido o Dr. Luiz Simões Lopes: a reforma do Serviço Público, sob a liderança do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), e ainda a criação da Fundação Getúlio Vargas. Em seguida o Prof. Benedito Silva fez o balanço factual das realizações da Fundação durante a administração Simões Lopes. **VOTAÇÃO** - Anunciado o início da votação, o Vice-Presidente do Conselho Curador, Conselheiro Paulo de Tarso Leal propôs que a Assembléia Geral elegesse por aclamação. A Assembléia Geral acolheu a proposta através de prolongada manifestação de aplauso. Foram então eleitos: Presidente, Jorge Oscar de Mello Flôres; Vice-Presidente, Mario Henrique Simonsen (Mandato de 1992 a 1998), Conselho Diretor: Mandato de 1992 a 1998, Membro Vogal, Luiz Simões Lopes; Membros Suplentes: Luiz Fernando da Silva Pinto e Carlos A. Pires de C. e Albuquerque; Mandato de 1992 a 1996, Membros Vogais: Narcílio Marques Moreira, Francisco Osvaldo Neves Dornelles, Aldo Baptista Franco; Membros Suplentes: Casimiro Antonio Ribeiro e Osvaldo Antunes Maciel; Mandato de 1992 a 1994, Membros Vogais: Manoel Pio Corrêa Junior, Manoel Fernan do Thompson Motta, Celina Vargas do Amaral Peixoto; Membros Suplentes: Alfredo Américo de Souza Rangel e José Luiz Miranda, Conselho Curador: Mandato de 1992 a 1995, Membro Vogal: José Ephim Mindlin; Mandatos de 1992 a 1998, Membros Suplentes: Carlos Alberto L. C. Protásio; Luiz Roberto do Nascimento e Silva, Márcio João de Andrade Fortes; Sérgio Franklin Quintela; Mandatos de 1992 a 1996, Membros Suplentes: Klabin Irmãos & Cia, representada por Armando Klabin, Banco Bozano Simonsen, representado por Cristiano Buarque Franco Neto, Refinaria de Petrô-

leo Ipiranga, representada por João Pedro Gouvêa Vieira Filho, Icatu, E.P.L. S.A., representada por Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga. Assumindo a Presidência, o Dr. Jorge Oscar de Mello Flôres agradeceu ao Dr. Simões Lopes a indicação de seu nome, pondo em relevo a segurança, a proficiência, o descortino e espírito público, os acurados conhecimentos e o caráter impetuoso com que o Dr. Simões Lopes exerceu o cargo de Presidente da Fundação durante quase meio século. Agradecendo ainda ao plenário da Assembléia, propôs uma justa homenagem ao Dr. Luiz Simões Lopes; que a Assembléia o agrciasse com o título de Presidente de Honra. A Assembléia Geral, por unanimidade concedeu ao Dr. Luiz Simões Lopes o título de Presidente de Honra da Fundação Getúlio Vargas. O Presidente passou a direção dos trabalhos ao Presidente de Honra que franqueou a palavra aos presentes; não tendo havido ninguém que desejasse utilizar a faculdade. Nada mais havendo a tratar foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme á devida assinatura pelos membros da mesa. (a.a.) Arizio de Viana e Benedito Silva, Secretários; Dr. Jorge Oscar de Mello Flôres, Presidente; Luiz Simões Lopes, Presidente de Honra; Dr. Theodoro Arthou, Presidente do Conselho Curador; Deputado Francisco Dornelles, Membro do Conselho Diretor; Dr. Pedro Bohomoletz de Abrujo Dallari, Representante da Prefeitura Municipal de São Paulo; Dr. José Mindlin, Presidente do Conselho de Administração da EAESP; Dr. Matta Machado, Representante da empresa Klabin, Irmãos e Cia.; Dr. Nilton Junqueira, Representante do Banco Central do Brasil; Dr. Felipe Martins e Cruz, Representante do Banco do Brasil.

(Nº 89.200 - 2-6-92 - Cr\$ 840.000,00)

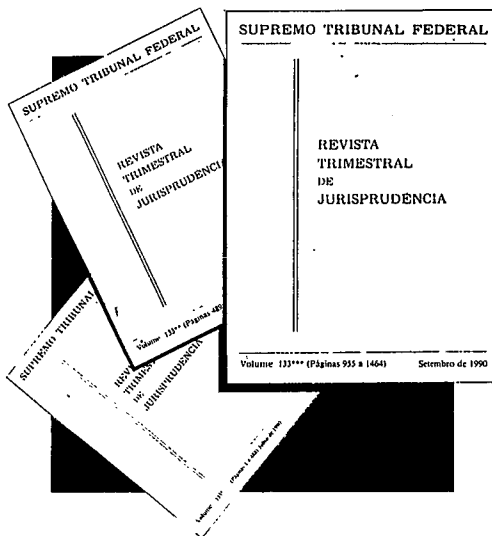
## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

Seja prático!  
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

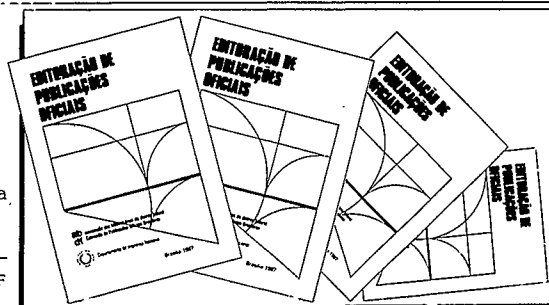
Informações: Imprensa Nacional  
Seção de Assinaturas e Vendas  
SIG - Quadra 06 - Lote 800  
Brasília-DF - CEP: 70604-900  
Fone : (061)



## EDITORACÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF  
CEP 70604-900. Fone: (061)226-6812



# Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 136, DE 29 DE MAIO DE 1992

Nomeia os representantes do Subgrupo de Trabalho da Reforma Agrária, com a finalidade de promover articulação com os governos estaduais e municipais.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, INTERINO, E O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolvem:

I - Fica instituído Junto ao Grupo de Trabalho da Reforma Agrária, criado pelo Decreto nº 432, de 24 de janeiro de 1992, Subgrupo de Trabalho encarregado de promover articulação interinstitucional visando ao incremento da participação de órgãos e entidades dos níveis estadual e municipal de governo, na implementação do "PROGRAMA DA TERRA".

II - Os órgãos e entidades dos níveis estadual e municipal, com os quais se buscará a articulação referida no item I, serão os seguintes:

- Institutos Estaduais de Terras;
- Secretarias de Estado da Agricultura e Recursos Fundiários;
- Secretarias, órgãos e entidades da área social (Educação, Saúde, Saneamento, Ação Social e outros).

III - Para o desempenho de suas funções, o Subgrupo de Trabalho ora instituído mobilizará mecanismos de articulação interministerial, tais como:

- criação de colegiados intergovernamentais, com participação dos três níveis de governo;
- criação de colegiados dos quais participem integrantes de um ou mais níveis de governo e de instituições de sociedade (cooperativas, associações, entidades corporativas etc);
- inclusão, quando oportuna, de cláusulas de apoio às atividades de reforma agrária, nos convênios celebrados entre os órgãos e entidades dos governos, federal, estaduais e municipais;
- interveniência dos órgãos e entidades do setor agrário nos convênios celebrados entre governos federal, estaduais e municipais, cujos objetos apresentem interfaces com as programações de reforma agrária.

IV - Participarão do Subgrupo instituído por esta Portaria representantes dos seguintes órgãos e entidades federais: PAULO NICOLA VENTURELLI, Titular, e PAULO LUIZ VALÉRIO BORGES, Suplente, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária; CARLOS CARVALHO CRAVEIRO, Titular, e SÔNIA REGINA ALZOGUER MONTIJO, Suplente, da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República; MORGAN DE PAULA BARBOSA, Titular, e EDMAR LUIZ DA COSTA, Suplente, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; WILSON THIESEN, Titular, e FRANCISCO ALVES, Suplente, da Organização das Cooperativas Brasileiras; ALVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO, Titular, e VÍTORIO SORTOUR, Suplente, da Associação Nacional dos Órgãos Estaduais de Terras; ROBERTO GARCIA SALMERON, Titular, e ROGÉLIO GENARI, Suplente, da Associação Brasileira dos Municípios.

V - As medidas de articulação interinstitucional, concebidas pelo Subgrupo de Trabalho ora instituído, serão submetidas ao Grupo de Trabalho da Reforma Agrária, ao qual caberá estabelecer os meios para sua implementação.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO GARCIA  
Ministro da Agricultura e  
Reforma Agrária,  
Interino

ÂNGELO CALMON DE SÁ  
Ministro-Chefe da Secretaria  
do Desenvolvimento Regional da  
Presidência da República

(OE. nº 56/92)

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

REF. PROCESSO/INCRA/SR-19/Nº 000121/92  
INT. EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A  
ASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que dispõe o inciso VII, do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, e usando da Delegação de Competência constante da Portaria nº 81, de 23.02.90, do Presidente do INCRA, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a dispensa da licitação para contratação de serviços de Telex diretamente à EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e autorizo a despesa, no valor mensal estimado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 29200869119.

Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 250, do Orçamento Programa em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2.300/86 e do artigo 39 da Portaria Ministerial nº 74/92, que reformulou a de nº 183/91.

Ao PB, para as medidas decorrentes

MILITÃO DIAS DE ALMEIDA  
Superintendente Estadual

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual do INCRA no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência, RATIFICO a dispensa da licitação relativa à contratação de serviços de Telex, diretamente à EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e autorizo, no Diário Oficial da União, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 79 do Decreto 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES  
Presidente do INCRA

REF. PROCESSO/INCRA/SR-19/Nº 000122/92  
INT. TELERN - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S A  
ASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que dispõe o inciso VII, do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, e usando da Delegação de Competência constante da Portaria nº 81, de 23.02.90, do Presidente do INCRA, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a dispensa da licitação para contratação de serviços de Telefonia diretamente à TELEBRN - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. e autorizo a despesa, no valor mensal estimado em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 29200869119, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 250, do Orçamento Programa em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2.300/86 e do artigo 39 da Portaria Ministerial nº 74/92, que reformulou a de nº 183/91.

Ao PB, para as medidas decorrentes.

MILITÃO DIAS DE ALMEIDA  
Superintendente Estadual

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual do INCRA no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência, RATIFICO a dispensa da licitação relativa à contratação de serviços de Telefonia, diretamente à TELEBRN - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. e autorizo, no Diário Oficial da União, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 79 do Decreto 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES  
Presidente do INCRA

REF. PROCESSO/INCRA/SR-19/Nº 000123/92  
INT. CAERN - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que dispõe o inciso VII, do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, e usando da Delegação de Competência constante da Portaria nº 81, de 23.02.90, do Presidente do INCRA, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO a dispensa da licitação para contratação de serviços de água e esgoto diretamente à CAERN - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE e autorizo a despesa, no valor mensal estimado em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 29200869119, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 250, do Orçamento Programa em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2.300/86 e do artigo 39 da Portaria Ministerial nº 74/92, que reformulou a de nº 183/91.

Ao PB, para as medidas decorrentes

MILITÃO DIAS DE ALMEIDA  
Superintendente Estadual

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual do INCRA no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência, RATIFICO a dispensa da licitação relativa à contratação de serviços de água e esgoto, diretamente à CAERN - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE e autorizo, no Diário Oficial da União, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 79 do Decreto 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES  
Presidente do INCRA

REF PROCESSO/INCR/BR-19/Nº 000124/92  
 INT ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ASS DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 25 02 67, tendo em vista o que dispõe o inciso VII, do art 22 do Decreto-lei nº 2 300, de 21 11 86, e usando da Delegação de Competência constante da Portaria nº 81, de 23 02 90, do Presidente do INCR, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO à dispensa da licitação para contratação de serviços de Correios e Telégrafos diretamente à ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e autorizo a despesa, no valor mensal estimado em Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 29200869119, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 250, do Orçamento Programa em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2 300/86 e do artigo 39 da Portaria Ministerial nº 74/92, que reformulou a de nº 183/91.

o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

MILITÃO DIAS DE ALMEIDA  
 Superintendente Estadual

Brasília-DF, 1º de junho de 1992  
 ALBERTO JOSÉ DE MELLO COSTA OLIVEIRA  
 Diretor de Administração e Finanças

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa da licitação relativa à prestação de serviços de impressão gráfica de um total de 38.000,00 (trinta e oito mil) de formulários e 6.100 blocos de mapas e 10.000 exemplares do Manual de Cadastrador destinados ao Recadastramento de Imóveis Rurais em todo território nacional, diretamente pelo Departamento de Imprensa Nacional - DIN. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

Brasília-DF, 1º de junho de 1992

RENATO SIMPLÍCIO LOPES  
 Presidente do INCR

REF: PROCESSO/INCR/BR-16/MS/Nº 283/92  
 INT: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA  
 ASS: FORNECIMENTO VALE TRANSPORTE

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso VI, do Art. 22, do Decreto-Lei 2.300/86 e Parágrafo Único do Art. 5º da Portaria Ministerial nº 074/92, no uso da competência conferida pelo artigo 22 do Regulamento Interno da Autarquia e pela Portaria INCR/P/Nº 081 de 23/02/90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Regional, AUTORIZO a dispensa da licitação para prestação de serviços de fornecimento de Vale Transporte para uso dos servidores da SR-16/MS, através da Empresa Viação São Francisco Ltda, no valor estimado mensal de Cr\$ 3.260.400,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil e quatrocentos cruzeiros) à conta do Programa de Trabalho 15078048640890003, Plano Interno 05408903/00, Natureza da Despesa 349039 do Orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia nos termos do artigo 24 do citado Decreto-Lei 2.300/86 e do artigo 39 da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-Lei 2.300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92, que reformulou a de nº 183/91.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES  
 Presidente do INCR

REF: PROCESSO/INCR/BR-19/Nº 000127/92  
 INT: COSEERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ASS: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 25 02 67, tendo em vista o que dispõe o inciso VII, do art 22 do Decreto-lei nº 2 300, de 21 11 86, e usando da Delegação de Competência constante da Portaria nº 81, de 23 02 90, do Presidente do INCR, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, AUTORIZO à dispensa da licitação para contratação de serviços de Energia Elétrica diretamente à COSEERN - COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE e autorizo a despesa, no valor mensal estimado em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 29200869119, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 250, do Orçamento Programa em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2.300/86 e do artigo 39 da Portaria Ministerial nº 74/92, que reformulou a de nº 183/91.

MILITÃO DIAS DE ALMEIDA  
 Superintendente Estadual

Campo Grande-MS, 2 de junho de 1992

EDUARDO CARRILHO OLIVEIRA LIMA  
 Superintendente Estadual

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul - SR-16, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa da licitação relativa de fornecimento de Vale Transporte para uso dos servidores daquele órgão, através da Empresa Viação São Francisco Ltda. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

Brasília-DF, 2 de junho de 1992

RENATO SIMPLÍCIO LOPES  
 Presidente do INCR

REF: PROCESSO/INCR/BR/Nº 1366/92  
 INT: DEPARTAMENTO DE CADASTRO NACIONAL  
 ASS: CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO RECADASTRAMENTO.

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõem os incisos VII e X artigo 22 do Decreto-lei 2300/86, no uso da competência conferida pelo artigo 32 do Regulamento Interno da Autarquia e pela Portaria INCR/P nº 81 de 23/02/90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela PJ, AUTORIZO a dispensa da licitação para prestação de serviços de impressão gráfica de um total de 38.000,00 (trinta e oito mil) de formulários e 6.100 blocos de mapas e 10.000 exemplares do Manual de Cadastrador destinados ao Recadastramento de Imóveis Rurais em todo território nacional, de conformidade com o que estabelece a Portaria Interministerial nº 25, de 27/01/92, diretamente pelo Departamento de Imprensa Nacional - DIN, no valor total de Cr\$ 1.622.920.700,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e dois milhões, novecentos e vinte mil e setecentos cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 0401300624550001 Plano Interno 06245501100 Fon te 0250370002 Natureza da Despesa 349039 do orçamento em vigor, devendo

RENATO SIMPLÍCIO LOPES  
 Presidente do INCR

## Ministério do Trabalho e da Administração

### GABINETE DO MINISTRO

TELEX-CIRCULAR Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas Federais.

Informe que o feriado no mês de junho será dia 18.

CARLOS CÉSAR FIMENTA  
 Ministro Interino do Trabalho e da Administração

(Of. nº 1.120/92)

PORTARIA Nº 144, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO INTERINO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições e conforme o disposto na Lei nº 8.417, de 24 de abril de 1992, resolve:

1. Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos valores de vencimentos, proventos, representação mensal, salário-família e gratificações dos servidores civis da União, com vigência para o mês de junho de 1992.

CARLOS CÉSAR PIMENTA

ANEXO

**TABELA I** - Tabela de Vencimentos Adicíveis aos Cargos do Sistema de Classificação de Cargos Instituídos pelas Leis nos. 5.452/78 e 4.554/78. **TABELA I** - Visacat Jun/92 (Portaria n. 144/92)

NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO		NÍVEL AUXILIAR	
REFERÊNCIA	Cr\$	REFERÊNCIA	Cr\$	REFERÊNCIA	Cr\$
01	583.241,76	12	354.945,17	03	237.224,96
02	682.125,01	13	357.697,52	04	242.417,66
03	641.513,28	14	369.648,45	05	240.723,94
04	641.525,96	15	379.984,40	06	253.154,59
05	642.189,74	16	394.421,44	07	258.895,86
06	653.242,51	17	441.234,11	08	264.328,65
07	785.549,64	18	412.345,40	09	274.161,64
08	728.225,28	19	423.747,66	10	276.862,41
09	731.674,31	20	425.540,90	11	282.180,52
10	775.875,81	21	447.565,53	12	288.283,27
11	800.859,34	22	459.944,15	13	294.676,64
12	826.645,42	23	472.740,95	14	301.847,22
13	853.281,02	24	485.792,25	15	307.641,45
14	890.735,46	25	499.219,23	16	314.375,49
15	999.892,45	26	513.076,19	17	321.261,64
16	938.364,73	27	527.288,32	18	328.294,38
17	948.978,57	28	541.893,49	19	335.484,54
18	999.766,10	29	555.941,46	20	342.828,80
19	1.431.935,15	30	572.329,38	21	350.329,84
20	1.845.183,19	31	586.188,31	22	358.095,62
21	1.899.481,27	32	604.472,90	23	365.847,48
22	1.139.884,12	33	628.219,56	24	373.856,82
23	1.171.425,97	34	638.428,83	25	382.494,84
24	1.209.146,90	35	656.183,13	26	390.412,98
25	1.248.476,77			27	398.938,96
				28	407.693,77
				29	416.623,17
				30	425.749,21
				31	435.071,98
				32	444.594,84

**TABELA II** - Cursos de Maturação Especial **TABELA II** - Visacat Jun/92 (Portaria n. 144/92)

DESCRIÇÃO	RETRIBUTAÇÃO MENSAL		
	Cr\$	Cr\$	
Ministro de Estado	9.000.000,00		
(Anexo I n. 7.975/79)			
DESCRIÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUTAÇÃO MENSAL
Juiz-Presidente	1.246.449,32	100	2.672.889,64
Juiz	1.291.744,45	100	2.543.888,90
DESCRIÇÃO	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL	RETRIBUTAÇÃO MENSAL
Consultor Geral da República	2.558.236,68	100	5.116.473,28
Secretário-Geral da Presidência da República	2.558.236,68	100	5.116.473,28
Chefe de Gabinete Militar	2.558.236,68	100	5.116.473,28
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	2.558.236,68	100	5.116.473,28
Chefe da Pessoa do Presidente República	2.558.236,68	100	5.116.473,28
Secretários das Secretarias da PF	2.423.592,57	100	4.847.185,14
Secretário-Executivo	2.288.948,54	100	4.577.897,08
Subsecretário-Geral/Secretaria-Geral/II	2.288.948,54	100	4.577.897,08
Secretários-Gerais do RNE	2.288.948,54	100	4.577.897,08

**TABELA III** - Funções de Confiança **TABELA III** - Visacat Jun/92 (Portaria n. 144/92)

DIREÇÃO E ASESORAMENTO SUPERIORES - DAS				
NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUTAÇÃO	Cr\$
DAS - 1	857.855,44	68	514.713,26	1.372.568,70
DAS - 2	1.100.855,29	78	700.897,74	1.798.144,99
DAS - 3	1.168.662,66	75	823.676,25	2.039.159,61
DAS - 4	1.372.373,89	88	1.077.898,39	2.478.271,16
DAS - 5	1.591.484,47	85	1.322.741,89	2.944.226,27
DAS - 6	1.842.497,78	79	1.626.247,55	3.509.744,93

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAJ				
MS	VALOR MENSAL - Cr\$	NR	VALOR MENSAL - Cr\$	
DAI - 3	189.549,92	DAI - 3	54.897,44	
DAI - 2	87.439,26	DAI - 2	44.874,77	
DAI - 1	78.111,48	DAI - 1	35.895,99	

DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA - DI		
FUNÇÃO		VALOR
DI		189.549,92

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG (Lei n. 8.216/91)		
FUNÇÃO		VALOR
FG - 1		258.876,12
FG - 2		197.807,18
FG - 3		151.543,74

Retribuição (Lei n. 8.168/91)		
Cargo de Direção/Função Gratificada		
CODIGO		VALOR
CO - 1		3.584.714,83
CO - 2		3.267.733,87
CO - 3		2.982.343,68
CO - 4		2.894.322,68
FG - 1		439.857,91
FG - 2		546.428,86
FG - 3		432.789,21
FG - 4		331.169,47
FG - 5		254.746,00
FG - 6		188.784,73
FG - 7		139.776,28
FG - 8		103.539,49
FG - 9		83.945,43

**TABELA IIII** - Carreira Distrital **TABELA IIII** - Visacat Jun/92 (Portaria n. 144/92)

	CLASSES		VENCIMENTO	
MINISTRO DE 1. CLASSE			2.672.889,64	
MINISTRO DE 2. CLASSE			2.585.165,47	
CONSELHEIRO			2.477.456,23	
1. SECRETARIO			2.359.734,99	
2. SECRETARIO			2.262.819,75	
3. SECRETARIO			2.154.384,54	

**TABELA IV** - Carreira Auditoria do Tesouro Nacional **TABELA IV** - Visacat Jun/92 (Portaria n. 144/92)

AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL	CLASSE		PADRÃO		VENCIMENTO	
			III		2.892.888,44	
			II		2.613.347,27	
			I		2.537.347,19	
1a.			VI		2.443.818,43	
			V		2.378.892,58	
			IV		2.324.771,93	
			III		2.273.761,52	
			II		2.186.746,48	
			I		2.122.665,58	
2a.			VI		2.408.461,63	
			V		2.344.861,33	
			IV		2.311.474,82	
			III		2.284.375,91	
			II		2.220.240,57	
			I		2.175.741,32	
3a.			IV		1.723.745,15	
			III		1.672.199,94	
			II		1.624.161,67	
			I		1.576.565,92	

TECNICO DO TESOURO NACIONAL	CLASSE		PADRÃO		VENCIMENTO	
ESPECIAL			III		1.140.433,69	
			II		1.140.228,86	
			I		1.073.405,84	
1a.			IV		1.002.731,32	
			III		967.342,28	
			II		928.395,78	
2a.			I		897.232,32	
			IV		828.807,48	
			III		791.781,16	
3a.			II		756.525,75	
			I		721.325,19	
3a.			III		651.888,31	
			II		615.885,84	
			I		588.686,87	

**TABELA V** - Carreira Polícia Federal, Policial Civil do DF e dos Policiais Civis dos entes dos Territórios Federais **TABELA V** - Visacat Jun/92 (Portaria n. 144/92)

NÍVEL SUPERIOR	CLASSE		PADRÃO		VENCIMENTO	
ESPECIAL			III		2.492.888,44	
			II		2.418.413,45	
			I		2.328.471,75	

# Original com Impressão Reduzida

QUARTA-FEIRA, 3 JUN 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

7015

	VI	2.452.978,89
	V	2.377.859,68
	III	2.385.844,48
	II	2.234.459,98
	I	2.146.922,88
	I	2.099.498,49
	V	2.055.339,68
	IV	1.973.458,73
	III	1.912.436,51
	II	1.854.845,97
	I	1.797.285,56

NÍVEL MEDIO

ESPECIAL	III	1.412.228,86
	I	1.338.333,52
	I	1.292.981,18

	IV	1.178.845,85
	III	1.189.499,38
	II	1.444.649,42
	I	953.337,17
	IV	925.657,45
	III	871.361,49
	II	828.251,46
	I	772.139,49

N.T.A. I TABELA I VI  
S.A.F. I Carreira de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle  
D.H. I Vigência: Jun/92  
Portaria n. 144/92

ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	III	2.492.888,64
	II	2.433.767,85
	I	2.357.356,11
	V	2.443.819,52
	IV	2.298.853,68
	III	2.328.779,81
	II	2.252.742,78
	I	2.186.745,48

	IV	2.122.666,27
	III	2.048.458,86
	II	2.049.461,88
	I	1.941.478,64
	I	1.884.576,67
	VI	1.822.349,64
	V	1.775.741,68
	IV	1.723.744,55
	III	1.673.193,86
	II	1.624.169,66
	I	1.576.565,72

TECNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

ESPECIAL	III	1.143.432,49
	II	1.181.181,17
	I	1.464.493,14
	V	1.421.245,31
	IV	983.557,81
	III	947.224,15
	II	912.223,62
	I	878.514,49

	V	846.853,35
	IV	814.771,36
	III	781.682,35
	II	755.697,66
	I	727.746,96
	VI	744.874,35
	V	674.977,21
	IV	658.855,87
	III	635.815,75
	II	642.855,26
	I	589.484,18

N.T.A. I TABELA I VII  
S.A.F. I Procuradoria da Fazenda Nacional  
D.H. I Vigência: Jun/92  
Portaria n. 144/92

CATEGORIA	VENCIMENTO
SIM PROFISSIONAL-ESPECIAL	2.492.888,64
PROFISSIONAL 1a. CATEGORIA	2.352.229,12
PROFISSIONAL 2a. CATEGORIA	2.417.792,36

N.T.A. I TABELA I VIII  
S.A.F. I Tabela de Vencimento dos serv. Técnico-Administrativo das Instituições  
D.H. I Federais de Ensino, conforme Art. 3. e seguintes, da Lei n. 7.576/87.  
Vigência: Jun/92  
Portaria n. 144/92

REFERENCIA	NÍVEL DE APROB	NÍVEL MEDIO	NÍVEL SUPERIOR
01	285.128,80	453.859,28	679.234,89
02	297.289,16	472.548,86	715.917,82
03	319.167,43	492.869,49	759.975,45
04	323.594,71	514.453,87	793.161,82
05	327.415,48	526.157,29	816.836,94
06	351.724,26	559.212,15	851.768,91
07	357.657,88	593.258,32	899.995,27
08	382.848,45	648.338,36	926.894,88
09	399.282,68	664.476,17	966.557,19
10	416.727,55	681.789,26	1.040.223,74
11	434.339,89	699.236,89	1.051.577,35

	12	453.859,28	719.917,82	1.496.795,18
	13	472.548,86	759.873,45	1.443.957,42
	14	492.869,49	793.161,82	1.493.147,53
	15	514.453,87	816.836,94	1.244.435,92
	16	535.157,29	851.918,91	1.297.964,37
	17	559.212,15	889.595,27	1.353.276,83
	18	583.258,32	926.894,88	1.411.889,26
	19	607.295,27	966.657,49	1.472.744,77
	20	631.495,99	1.008.223,74	1.536.831,11
	21	651.789,26	1.051.577,25	1.602.488,46
	22	679.235,89	1.096.795,18	1.678.769,88
	23	715.917,82	1.143.957,42	1.742.921,63
	24	759.975,45	1.193.147,53	
	25	793.161,82	1.244.435,92	
	26	816.836,94	1.297.964,37	
	27	851.918,91		

N.T.A. I TABELA I IX  
S.A.F. I MAGISTERIO SUPERIOR  
D.H. I Conforme art. 3. e seguintes da Lei 7.576/87. Vigência: Jun/92  
Portaria n. 144/92

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	RESTRITO	DOUTORADO
TITULAR	U	1.854.828,54	1.182.742,99	1.328.425,48	1.558.438,81
ADJUNTO	4	844.816,42	946.174,37	1.056.829,54	1.247.224,62
	3	844.387,87	944.157,32	1.046.733,83	1.236.915,15
	2	746.273,42	858.225,21	977.841,74	1.152.846,12
	1	729.784,22	817.358,32	912.239,28	1.074.676,37
ASSISTENTE	4	653.446,22	743.453,83	829.344,28	929.144,21
	3	651.847,84	747.669,56	789.849,83	847.771,78
	2	611.759,87	673.971,84	752.199,89	802.639,89
	1	573.184,66	645.877,19	716.388,84	757.654,99
AUXILIAR	4	521.444,24	583.524,75	651.255,33	781.546,39
	3	476.194,55	535.739,86	629.243,17	744.291,79
	2	472.566,24	529.274,19	598.749,89	706.847,39
	1	458.863,18	504.878,66	562.578,91	670.493,68

48 HORAS

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	RESTRITO	DOUTORADO
TITULAR	U	2.112.441,89	2.305.495,98	2.644.851,36	3.168.861,63
ADJUNTO	4	1.087.632,85	1.092.388,78	2.112.841,82	2.534.449,28
	3	1.089.174,15	1.092.275,85	2.011.467,67	2.413.741,22
	2	1.032.546,85	1.076.452,46	1.915.889,55	2.298.824,28
	1	1.009.568,48	1.036.716,65	1.024.448,63	2.197.252,74
ASSISTENTE	4	1.226.888,47	1.406.146,12	1.658.689,56	1.998.328,69
	3	1.263.895,72	1.415.339,17	1.579.819,66	1.895.543,56
	2	1.025.519,74	1.247.942,89	1.584.399,68	1.985.273,65
	1	1.146.289,32	1.283.254,42	1.432.744,69	1.719.354,82
AUXILIAR	4	1.412.448,51	1.187.449,54	1.362.519,67	1.563.812,79
	3	992.289,18	1.111.475,77	1.248.485,58	1.498.588,65
	2	945.132,51	1.058.548,42	1.181.415,67	1.417.698,79
	1	908.126,41	1.008.141,37	1.125.157,82	1.354.189,56

N.T.A. I TABELA I X-A  
S.A.F. I MAGISTERIO SUPERIOR  
D.H. I Conforme art. 3. e seguintes da Lei 7.576/87. Vigência: Jun/92  
Portaria n. 144/92

DEDICADA EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	RESTRITO	DOUTORADO
TITULAR	U	3.273.663,67	3.666.543,38	4.492.479,68	4.918.475,18
ADJUNTO	4	2.418.928,91	2.923.242,68	3.273.663,67	3.928.295,25
	3	2.494.219,93	2.792.526,38	3.117.274,92	3.741.229,88
	2	2.275.447,61	2.668.591,28	2.969.349,52	3.563.171,46
	1	2.262.321,15	2.553.818,89	2.867.913,94	3.293.476,72
ASSISTENTE	4	2.056.644,73	2.393.464,16	2.578.838,92	3.064.997,18
	3	1.958.728,32	2.193.775,74	2.449.418,44	2.938.492,51
	2	1.885.455,59	2.069.519,25	2.201.819,46	2.779.163,37
	1	1.976.829,48	1.989.819,43	2.228.788,56	2.664.936,72
AUXILIAR	4	1.615.113,21	1.089.726,72	2.410.891,32	2.422.667,82
	3	1.303.283,96	1.726.770,41	1.762.733,84	2.287.584,58
	2	1.164.726,41	1.648.728,47	1.551.819,25	1.979.586,51
	1	1.295.195,66	1.582.619,87	1.743.994,58	2.092.793,47

N.T.A. I TABELA I X  
S.A.F. I MAGISTERIO DE 1. e 2. GRAUS  
D.H. I Conforme art. 3. e seguintes da Lei 7.576/87. Vigência: Jun/92  
Portaria n. 144/92

CLASSE	NÍVEL	28 HORAS	48 HORAS	GRADUADO	D. E.
TITULAR	U	814.496,11	1.428.192,16		2.116.659,34
E	4	678.413,37	1.356.820,78		1.769.874,82
	3	646.197,98	1.292.216,49		1.679.888,81
	2	645.948,74	1.251.891,95		1.599.586,51
	1	586.408,99	1.172.478,42		1.523.781,48
D	4	552.912,37	1.045.525,48		1.385.183,89
	3	547.973,67	1.014.765,18		1.319.222,81
	2	483.231,52	966.465,99		1.256.481,87
	1	448.224,47	928.446,94		1.196.573,25

Original com Impressão Reduzida

Table with columns for CLASS and NIVEL, rows for C, B, and A.

TABELA I XI Tabela de vencimentos aplicáveis aos servidores do IBAM, EMBRATUR e INCAA

Table with columns for CLASSE, NIVEL SUPERIOR, NIVEL INTERMEDIÁRIO, NIVEL AUXILIAR and rows for A, B, C.

TABELA XII Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Servidores da Secretaria de Assuntos Estatísticos

Table with columns for CLASSE, NIVEL SUPERIOR, NIVEL MÍDIO, NIVEL BAIXO and rows for D, B, C, A.

TABELA XIII Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Servidores da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

Table with columns for NIVEL, M, H, S and rows for 41 to 42.

Table with columns for NIVEL SUPERIOR, NIVEL INTERMEDIÁRIO, NIVEL BAIXO and rows for 13 to 30.

TABELA XIV Tabela de Venc. Aplic. aos Servidores das Entid: IBFC, IBAC/FEN, FCB, FCP, ISA, FURNAT, FURAP, FURAF, FAE, INGE, ENAP, FUNDAMENTO, FMS, IPER, ROQUETTE, FOME, FODE, SUDAN, SUPFAMA, SUDECNE, CEFUSJ, CAFES e Tabela de Especialistas.

Table with columns for NÍVEIS, CLASSE, PADRAO and VENCIMENTO and rows for SUPERIOR, MÍDIO, BAIXO, AUXILIAR.

TABELA XV Anexo VII da Lei n. 7.957/79 e Anexo XIX da Lei 7.923 - 12/12/89 MATRÍCULADOS (Servidores do PCC - Lei n. 5.645/76 e Lei n. 6.559/78)

Table with columns for NIVEL SUPERIOR, REFERENCIA, ASSISTENTE JURIDICO, PROCURADOR AUTARQUICO, TRIBUNAL, ENFERMEIRO AGRODOMO E DOCTA (MS) and rows for 45 to 55.

TABELA XVI Tabela de Vencimentos Aplicáveis aos Servidores do Patrulheiro Rodoaviário e Docta (MS)

Table with columns for NIVEL INTERMEDIÁRIO, REFERENCIA, PATRULHEIRO RODOAVIARIO and DOCTA (MS) and rows for 12 to 22.



24	:	361.889,87
25	:	372.448,41
26	:	443.239,71
27	:	414.519,58
28	:	425.991,56
29	:	427.789,78
30	:	449.937,39
31	:	462.379,81
32	:	475.186,83
33	:	488.238,42
34	:	541.823,74
35	:	515.774,16

NTA :		ITÂMELA I XVI
S A F :	Outras Vantagens	19/Secretaria Jun/92
MN :		Portaria n. 144/92

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	
DESCRIÇÃO	VALOR C/D
Oficial de Gabinete	34.171,39
Auxiliar de Gabinete	26.545,83
SALARIO-FAMILIA Lei 8.112/90	1.348,12

NTA :	Anexo VII da Lei n. 7.975/90	ITÂMELA I XVII
S A F :	Careira Especialista em Políticas e Gestão Governamental	19/Secretaria Jun/92
MN :		Portaria n. 144/92

CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	RENUMERAÇÃO
V	1.447.854,20	1.472.825,84	2.519.477,24
IV	897.473,16	1.229.441,29	2.226.522,75
III	598.154,42	1.229.441,44	1.927.475,42
II	598.215,93	1.462.815,68	1.661.131,61
I	498.576,47	976.215,13	1.474.811,28

PORTARIA Nº 145, DE 19 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO INTERINO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições e conforme o disposto no Artigo 13, do Decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, resolve:

- Alterar a tabela de diárias no Serviço Público Civil da União, nas autarquias e fundações públicas federais, de acordo com o anexo.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉSAR PIMENTA

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
A - Cargos de Natureza Especial - Art. 26 da Lei nº 8.028/90	183.496,00
B - Cargos em Comissão ou Funções de Confiança, de Direção e Assessoramento Superior ou Equivalente.	DAS - 6/CD1 DAS - 5/CD2 DAS - 4/CD3 DAS - 3 153.033,00
C - Função Gratificada, Cargos ou Empregos de nível superior ou equivalentes.	DAS - 2/CD4 DAS - 1 127.527,00
D - Cargos ou Empregos de nível médio, auxiliar ou equivalentes.	106.272,00
	85.018,00

O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e a 20% (vinte por cento), nos deslocamentos para RECIFE, SÃO LUÍS, BELÉM, FLORIANÓPOLIS. (Of. nº 137/92)

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento Nacional de Relações do Trabalho

RETIIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor do Departamento Nacional de Relações do Trabalho, em 23/01/92, publicado no Diário Oficial da União de 27/01/92, seção I, pág. 1044, processo 24000.006090/91 - onde se lê: "Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos-SP. Base territorial -

Municípios de Adolfo, Altair, Ariranha, Bady Bassitt, Balsamo, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Guaira, Guapiacu, Guaraci, Ibirá, Içém, Irapuá, Itajobi, Jaborandi, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindúvia, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Paulo de Faria, Planalto, Pindorama, Pirangi, Poloni, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Severina, Tabapuá, Taiuva, Tanabi, Terra Roxa, Uchoa, União Paulista, Urupês, Viradouro e Vista Alegre do Alto-SP". Leia-se: "Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados, no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José do Rio Preto-SP. Base territorial - Municípios de Adolfo, Altair, Ariranha, Bady Bassitt, Balsamo, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Guaira, Guapiacu, Guaraci, Ibirá, Içém, Irapuá, Itajobi, Jaborandi, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindúvia, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Paulo de Faria, Planalto, Pindorama, Pirangi, Poloni, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Severina, Tabapuá, Taiuva, Tanabi, Terra Roxa, Uchoa, União Paulista, Urupês, Viradouro e Vista Alegre do Alto-SP".

(Of. nº 137/92)

Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 1º de junho de 1992

O Diretor do Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas resolve:

- CONCEDER OS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (CA):
- 3493/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEG. LTDA - Processo nº 24000:002296/89;
  - 3698, 3699, 3700/91, requeridos pela firma: MAQUILAVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:009470/90;
  - 3725/91, requerido pela firma: FREITAS E COLOMBO IND. E COMÉRCIO LTDA - Processo nº 24000:004962/90;
  - 3737/91, requerido pela firma: PERSONAL DO BRASIL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:004703/90;
  - 3738/91, requerido pela firma: PERSONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:004704/90;
  - 3739/91, requerido pela firma: PERSONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:004705/90;
  - 3790/91, requerido pela firma: DURÁVEIS - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001926/91;
  - 3796/91, requerido pela firma: PAULO DANIELON LUVAS INDUSTRIAIS LTDA - Processo nº 24000:005159/90;
  - 3799/91, requerido pela firma: SUL COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Processo nº 24000:001517/91;
  - 3918, 3919, 3960, 3961/91, requeridos pela firma: KOMFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004070/91;
  - 3921, 3922/91, requeridos pela firma: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA SPINA LTDA - Processo nº 24000:003967/91;
  - 3933/91, requerido pela firma: LUVIANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Processo nº 35744:001293/91;
  - 3934/91, requerido pela firma: 3M DO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:004137/91;
  - 3935, 3936, 3937, 3938/91, requeridos pela firma: LUVTEC - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:003943/91;
  - 3942/91, requerido pela firma: 3M DO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:003588/91;
  - 3943, 3944/91, requeridos pela firma: DRAGER DO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:004475/91;
  - 3945/91, requerido pela firma: SÃO PAULO LAPARGATAS S/A - Processo nº 24000:004642/91;
  - 3946/91, requerido pela firma: PRO-SEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:003667/91;
  - 3947/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004350/91;
  - 3948, 3949, 3950/91, requeridos pela firma: YANAPLÁS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - Processo nº 24000:000300/90;
  - 3951/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004351/91;
  - 3952, 3953/91, requeridos pela firma: 3M DO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:004784/90;
  - 3954, 3955, 3956/91, requeridos pela firma: LUMAC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA - Processo nº 24000:004800/91; - (APENSO: 24000:004684/91)
  - 3957, 3958/91, requeridos pela firma: PRISMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004760/91;
  - 3959/91, requerido pela firma: JGB - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A - Processo nº 24000:004678/91;
  - 3962/91, requerido pela firma: FIACARAS - FIBRA DE VIDRO E TERMOPLÁSTICOS LTDA - Processo nº 24000:004601/91;
  - 3963, 3964/91, requeridos pela firma: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO SANTO ANTONIO LTDA - Processo nº 35097:020742/91;

- 3965, 3966, 3967, 3968/91, requeridos pela firma: MATER  
SUL MATERIAL DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 35744:002633/91;
- 3969/91, requerido pela firma: PLACIDIO IND. E COMÉRCIO  
LTDA - Processo nº 24000:004999/91;
- 3970/91, requerido pela firma: CAMPSEG - EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004940/91;
- 3971, 3972/91, requeridos pela firma: MUCAMBO S/A - Proce-  
so nº 24000:004308/91;
- 3973, 3974, 3975, 3976, 3977, 3978, 3979 e 4010/91, requ-  
ridos pela firma: AABC - IND. E COMÉRCIO LTDA - Processo nº 24000:005  
221/91;
- 3981, 3982/91, requeridos pela firma: IMASEG IND. DE MATERIAIS  
DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004939/91;
- 3983, 3984/91, requeridos pela firma: CONFORTO ARTEFATOS  
DE COURO LTDA - Processo nº 24000:005302/91;
- 3985, 3986, 3987, 3988/91, requeridos pela firma: CALÇA-  
DOS PLACIDIO IND. E COM. LTDA - Processo nº 24000:005314/91;
- 3989/, requerido pela firma: 3B ARTIGOS DE COURO DO BRAS-  
IL LTDA - Processo nº 35183:011464/91;
- 3990/91, requerido pela firma: NILMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO  
E REPRESENTAÇÕES LTDA - Processo nº 24000:004584/91;
- 3991/91, requerido pela firma: PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVI-  
DUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:005434/91;
- 3992, 3993, 3994, 3995/91, requeridos pela firma: EQUIPE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA -  
Processo nº 24000:005674/91;
- 3996/91, requerido pela firma: FABRICA MATERIAL DE SEGU-  
RANÇA EM COURO LTDA - Processo nº 35744:001360/91;
- 3997, 3998, 3999/91, requeridos pela firma: CURTUME CATA-  
RINENSE LTDA - Processo nº 24000:005368/91;
- 4000, 4001, 4002, 4003, 4004, 4038, 4039, 4040, 4041/91,  
requeridos pela firma: SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Pro-  
cesso nº 24000:005678/91;
- 4005/91, requerido pela firma: INDIANA CALÇADOS LTDA - Pro-  
cesso nº 24000:003576/91;
- 4006/91, requerido pela firma: PROTIN - EQUIPAMENTOS INDIV-  
IDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:005635/91;
- 4007, 4008, 4009/91, requeridos pela firma: FUJITEX - IND  
E COMÉRCIO LTDA - 24000:005594/91;
- 4011/91, requerido pela firma: IND. DE MALHAS RESISTOL  
LTDA - Processo nº 24440:029779/91;
- 4012, 4013/91, requeridos pela firma: RECAMONDE - ARTEFA-  
TOS DE COURO LTDA - Processo nº 24000:005892/91;
- 4014, 4015, 4016, 4017/91, requeridos pela firma: BOMBO-  
NATO - IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA - Processo nº 24000:005757/91;
- 4018, 4019, 4020, 4021, 4022, 4023, 4024, 4025/91, requ-  
ridos pela firma: FUJIWARA S/A AGRO COMERCIAL - Processo nº 24000:006  
016/91;
- 4026/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS  
E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:009910/90,
- 4027, 4028, 4029, 4030, 4031/91, requeridos pela firma:  
MATSEG - IND. E COM. DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº  
24000:005972/91;
- 4032/91, requerido pela firma: LATEX LEINGRUBER S/A - Pro-  
cesso nº 24370:026498/90;
- 4033, 4034/91, requeridos pela firma: I. C. P. P. - IND. E  
COM. DE PRODUTOS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:005952/91;
- 4035/91, requerido pela firma: DANNY - COM. IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA - Processo nº 24000:006155/91;
- 4042/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS E EQUIPAMEN-  
TOS DE SEG. LTDA - Processo nº 24000:005178/91;
- 4043/91, requerido pela firma: DUCOURO - INDUSTRIAL E CO-  
- Processo nº 24000:004931/90;
- 4045, 4048, 4080, 4081/92, requeridos pela firma: COM. E  
IND. TOALHEIRO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:000851/92;
- 4049, 4050, 4051, 4052, 4053, 4054, 4055, 4056, 4057, 4058,  
4059/91, requeridos pela firma: REAL SANTA RTVA EQUIPAMENTOS DE SEGU-  
RANÇA LTDA - Processo nº 24000:007449/90;
- 4060, 4061, 4062, 4063, 4064, 4065, 4066/91, requeridos pe-  
la firma: REAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:007  
448/90;
- 4067/91, requerido pela firma: LUVAS KOCH-HE - Processo  
nº 24000:006771/91;
- 4068, 4069, 4070, 4071, 4072, 4073, 4074/91, requeridos pe-  
la firma: COMÉRCIO E INDÚSTRIA TOALHEIRO BRASIL LTDA - Processo nº  
24000:006770/91;
- 4075, 4076, 4077, 4078/91, requeridos pela firma: CURTUME  
BERGER LTDA - Processo nº 24000:006602/91;
- 4082, 4083, 4084, 4085, 4086, 4087/91, requeridos pela  
firma: BERTAGLIA E SILVA LTDA - Processo nº 24000:006800/91;
- 4088, 4089/91, requeridos pela firma: CONFECÇÃO CALMAR  
LTDA - Processo nº 24000:006869/91;
- 4090, 4091, 4092, 4093, 4094, 4095, 4096, 4097, 4097/91,  
req. ridos pela firma: FUJIWARA S/A - AGRO COMERCIAL - Processo nº  
24000:006939/91;
- 4099, 4100, 4101, 4102, 4103, 4104, 4105/91, requeridos pe-  
la firma: COMÉRCIO E INDÚSTRIA TOALHEIRO BRASIL LTDA - Processo nº  
24000:006940/91;
- 4106, 4107/92, requeridos pela firma: MELITO CALÇADOS LTDA  
Processo nº 24000:000272/92;
- 4108, 4109/92, requeridos pela firma: MELITO CALÇADOS LTDA  
Processo nº 24000:000271/92;
- 4110/92, requerido pela firma: PROTIN - EQUIPAMENTOS INDI-  
VIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:001568/92;
- 4111/92, requerido pela firma: PROTIN - EQUIPAMENTOS INDI-  
VIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:001569/92;
- 4112, 4113/92, requeridos pela firma: VICHI EQUIPAMENTOS DE  
PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:000230/92;
- 4114/92, requerido pela firma: LUVEX QUÍMICA INDUSTRIAL E  
COMERCIO LTDA - Processo nº 24000:000414/92;
- 4121, 4122, 4123, 4124/92, requeridos pela firma: DURAVEIS  
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:002239/92;
- 4125/92, requerido pela firma: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL-  
ÇADOS ARAXÁ LTDA - Processo nº 24000:001269/92;
- 4126, 4127, 4128, 4129/92, requeridos pela firma: ANIMASEG  
(BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA - Processo nº 24000:001304/92;
- RENOVAR OS CERTIFICADOS DE APROVAÇÃO (CA):
- 001/REN/92, requerido pela firma: PROTIN EQUIPAMENTOS DE  
INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:000734/92;
- 003/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS E EQUIPA-  
MENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005186/91,
- 084, 094, 112/REN/92, requeridos pela firma: PROTIN EQUIPA-  
MENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:002043/92;
- 192, 627, 628, 629, 1760, 2213/REN/92, requeridos pela firma:  
VICHI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:000  
230/92;
- 239/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS E EQUIPA-  
MENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005195/91;
- 240/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS E EQUIPA-  
MENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005193/91;
- 242/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS E EQUIPA-  
MENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005196/91;
- 261/REN/92, requerido pela firma: PROTIN EQUIPAMENTOS IN-  
DIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:000343/92;
- 351 e 353/REN/91, requeridos pela firma: LUMAC EQUIPAMENTOS  
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:009484/90;
- 365/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
TOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:003055/90;
- 381, 1577/REN/91, requeridos pela firma: PASSO LEVE INDUS-  
TRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA - Processo nº  
24000:004569/91;
- 395/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
TOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004296/89;
- 397/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004752/90;
- 434/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
TOS E INST. DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004349/91;
- 434/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL LTDA - Pro-  
cesso nº 24000:000695/90;
- 480/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
TOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004355/91;
- 480/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
TOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000692/90;
- 481/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
TOS E INST. DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000694/90;
- 481/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
TOS E INST. DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004354/91;
- 482/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
TOS E INST. DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004356/91;
- 482/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMEN-  
TOS E INST. DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:003057/90;
- 513, 514, 515, 516, 517/REN/92, requeridos pela firma: FER-  
GON MASTER S/A IND. E COMÉRCIO - Processo nº 24000:000345/92;
- 277/REN/91, requerido pela firma: INDACOL EQUIPAMENTOS DE  
PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:009502/90;
- 376/REN/91, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMEN-  
TOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001721/91;
- 402/REN/91, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMEN-  
TOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001738/91;
- 527/REN/91, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMEN-  
TOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001724/91;
- 532/REN/91, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMEN-  
TOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001722/91;
- 541/REN/91, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMEN-  
TOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001718/91;
- 543/REN/91, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMEN-  
TOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001725/91;
- 547/REN/91, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMEN-  
TOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001719/91;

578/REN/91, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001740/91;	2066, 3501, 3502, 3556, 3557/REN/91, requeridos pela firma: PRISMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004760/91;
612, 613, 614, 615, 1645, 1650/REN/92, requeridos pela firma: DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Proc. nº 24000:002238/92	2142, 2143/REN/91, requeridos pela firma: CURTUME BERGER LTDA - Processo nº 24000:005634/91;
651/REN/91, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:001720/91;	2175/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005183/91;
811/REN/91, requerido pela firma: BEC - BORRACHAS LTDA-Processo nº 24000:006467/91;	2176/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005182/91;
855/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005177/91;	2220, 2223/REN/92, requeridos pela firma: MELITO CALÇADOS LTDA - Processo nº 24000:000271/92;
863/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005191/91;	2234/REN/91, requerido pela firma: BEC BORRACHAS LTDA-Processo nº 24000:006561/91;
865/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005180/91;	2244, 2245/REN/91, requeridos pela firma: PROTESSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005382/91;
866/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005192/91;	2678/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEG. LTDA - Processo nº 24000:003056/90;
763, 1777, 1778, 1779/REN/91, requeridos pela firma: SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005678/91;	2271/REN/92, requerido pela firma: MULTIPLAST IND. E COMERCIO DE MAT. H. INDL. LTDA - Processo nº 24000:001873/92;
867/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005185/91;	2460/REN/91, requerido pela firma: CURTUME BERGER LTDA-Processo nº 2400:006602/91;
868/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005181/89;	2771/REN/91, requerido pela firma: EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA - Processo nº 24000:006466/91;
869/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:002256/90;	3181/REN/91, requerido pela firma: MSA FO BRASIL EQUIPAMENTOS E INST. DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004353/91;
870/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005184/91;	342/REN/91, requerido pela firma: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DE SEG. SPINA LTDA - Processo nº 24000:004878/90;
871/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005188/91;	3542/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INST. DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:003054/90;
872/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005189/91;	3368, 3369/REN/91, requeridos pela firma: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - Processo nº 24000:004896/91;
873/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005190/91;	3669/REN/92, requerido pela firma: INDUSTRIA E COM. DE CALÇADOS ARAXÁ LTDA - Processo nº 24000:001269/92;
881/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005176/91;	3714/REN/92, requerido pela firma: SAINI EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:002718/92 e 24000:002717/92;
882/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:006204/91;	780,781, 783, 663, e 1156/REN/91, requeridos pela firma: DRAGER DO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:004475/91.
1159/REN/91, requerido pela firma: DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:002256/90;	
1530,1531/REN/91, requerido pela firma: HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO - Processo nº 24000:005160/91;	
1544/REN/91, requerido pela firma: IDEATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Processo nº 24000:004169/91;	
1561/REN/91, requerido pela firma: EQUISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:009497/90;	
1630/REN/91, requerido pela firma: PAULO DANELON LUVAS INDUSTRIAIS LTDA - Processo nº 24000:005154/90;	
1586, 1714, 1765, 1769, 1770, 1771, 1840/REN/91, requeridos pela firma: LEOTEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:006060/91;	
1584/REN/91, requerido pela firma: RECANONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA - Processo nº 24000:005892/91;	
1629/REN/91, requerido pela firma: PAULO DANELON LUVAS INDUSTRIAIS LTDA - Processo nº 24000:005153/90;	
1663/REN/91, requerido pela firma: INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC LTDA - Processo nº 24000:002304/90;	
1638, 1879/REN/91, requeridos pela firma: PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:005635/91;	
1685/REN/91, requerido pela firma: INDIANA CALÇADOS LTDA - Processo nº 24000:003576/91;	
1703/REN/91, requerido pela firma: PROMAT IND. E COM. LTDA-Processo nº 24000:004761/90;	
1704/REN/91, requerido pela firma: PROMAT EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Processo nº 24000:004760/90;	
1706, 1890, 1999, 2058/REN/91, requeridos pela firma: PROMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Processo nº 24000:003596/91;	
1707/REN/91, requerido pela firma: PROMAT IND. E COM. LTDA-Processo nº 24000:004762/90;	
1729, 1730, 1731, 1732, 3433/REN/91, requeridos pela firma: RODETO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005566/91;	
2076, 898/REN/91, requeridos pela firma: 3M DO BRASIL LTDA-Processo nº 24000:004203/90;	
1844/REN/91, requerido pela firma: BERTAGLIA E SILVA EQUIPAMENTOS DE PROT. INDIVIDUAL - Processo nº 24000:005451/91;	
1928/REN/91, requerido pela firma: OTICA DI SI LTDA - Processo nº 24000:004525/91;	
1946/REN/91, requerido pela firma: JGB - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A - Processo nº 24000:005219/91;	
2027/REN/92, requerido pela firma: ANIMASEG (SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA) - Processo nº 24000:001617/92;	
2040/REN/91, requerido pela firma: IND. E COM. DE CALÇADOS DE SEGURANÇA SPINA LTDA - Processo nº 24000:006312/91;	
2678/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEG. LTDA - Processo nº 24000:004354/91;	
2066, 3501, 3502, 3556, 3557/REN/91, requeridos pela firma: PRISMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004760/91;	
2142, 2143/REN/91, requeridos pela firma: CURTUME BERGER LTDA - Processo nº 24000:005634/91;	
2175/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005183/91;	
2176/REN/91, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005182/91;	
2220, 2223/REN/92, requeridos pela firma: MELITO CALÇADOS LTDA - Processo nº 24000:000271/92;	
2234/REN/91, requerido pela firma: BEC BORRACHAS LTDA-Processo nº 24000:006561/91;	
2244, 2245/REN/91, requeridos pela firma: PROTESSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:005382/91;	
2678/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEG. LTDA - Processo nº 24000:003056/90;	
2271/REN/92, requerido pela firma: MULTIPLAST IND. E COMERCIO DE MAT. H. INDL. LTDA - Processo nº 24000:001873/92;	
2460/REN/91, requerido pela firma: CURTUME BERGER LTDA-Processo nº 2400:006602/91;	
2771/REN/91, requerido pela firma: EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA - Processo nº 24000:006466/91;	
3181/REN/91, requerido pela firma: MSA FO BRASIL EQUIPAMENTOS E INST. DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:004353/91;	
342/REN/91, requerido pela firma: INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS DE SEG. SPINA LTDA - Processo nº 24000:004878/90;	
3542/REN/91, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INST. DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:003054/90;	
3368, 3369/REN/91, requeridos pela firma: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA - Processo nº 24000:004896/91;	
3669/REN/92, requerido pela firma: INDUSTRIA E COM. DE CALÇADOS ARAXÁ LTDA - Processo nº 24000:001269/92;	
3714/REN/92, requerido pela firma: SAINI EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:002718/92 e 24000:002717/92;	
780,781, 783, 663, e 1156/REN/91, requeridos pela firma: DRAGER DO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:004475/91.	
(CRF):	
	CONCEDER OS CERTIFICADOS DE REGISTRO DE FABRICANTE
	001/92, requerido pela firma: PROTIN EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:005726/91;
	002/92, requerido pela firma: FORTALEZA MOGI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000200/92;
	003/92, requerido pela firma: DRAGER DO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:000237/92;
	004/92, requerido pela firma: MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-Proc. nº 24000:000198/92;
	005/92, requerido pela firma: MELITO - CALÇADOS LTDA-Processo nº 24000:006536/91;
	006/92, requerido pela firma: FERGON MASTER S/A E COM. Processo nº 24000:000199/92;
	007/92, requerido pela firma: VICHI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:000341/92;
	008/92, requerido pela firma: PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA - Processo nº 24000:000342/92;
	009/92, requerido pela firma: 3M DO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:000419/92;
	010/92, requerido pela firma: ATALAYA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS - Processo nº 24000:000471/92;
	011/92, requerido pela firma: COMERCIO INDÚSTRIA TOALHEIRO BRASIL LTDA - Processo nº 24000:000424/92;
	012/92, requerido pela firma: IM-SEG INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000436/92;
	013/92, requerido pela firma: SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA - Processo nº 24000:000544/92;
	014/92, requerido pela firma: RIMPAC ÓCULOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000473/92;
	015/92, requerido pela firma: DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000366/92;
	016/92, requerido pela firma: LEOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:000413/92;
	017/92, requerido pela firma: IND. E COMERCIO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA SPINA LTDA - Processo nº 24000:006311/91;
	018/92, requerido pela firma: FLORIANÓPOLIS LONAS E LUVAS LTDA - Processo nº 24000:000377/92;
	019/92, requerido pela firma: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SÃO ROQUE S/A - Processo nº 24000:000340/92;
	020/92, requerido pela firma: BEC BORRACHAS LTDA - Processo nº 24000:000418/92;
	021/92, requerido pela firma: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000339/92;
	022/92, requerido pela firma: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS ARAXÁ LTDA - Processo nº 24000:000344/92;

023/92, requerido pela firma: MUCAMBO S/A - Processo nº 24000:000549/92;

024/92, requerido pela firma: RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA - Processo nº 24000:000543/92;

025/92, requerido pela firma: PERSONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:000548/92;

026/92, requerido pela firma: KUSZ ARTEFATOS DE COURO LTDA - Processo nº 24000:000375/92;

027/92, requerido pela firma: LUVES QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Processo nº 24000:000415/92;

028/92, requerido pela firma: TECMAFRIG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Processo nº 24000:001168/92;

029/92, requerido pela firma: MULTIPLAS IND. COM. MATERIAL HOSPITALAR E IND. LTDA - Processo nº 24000:000501/92;

030/92, requerido pela firma: PRISMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000605/92;

031/92, requerido pela firma: FUJIWARA S/A AGRO COMERCIAL - Processo nº 24000:000996/92;

032/92, requerido pela firma: SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000420/92;

033/92, requerido pela firma: INDUSTRIA DE CALÇADOS FRANCO LTDA - Processo nº 24000:000477/92;

034/92, requerido pela firma: ARPEL S/A CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO - Processo nº 24000:002115/92;

035/92, requerido pela firma: SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA - Processo nº 24000:000367/92;

036/92, requerido pela firma: BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA - Processo nº 24000:001370/92;

037/92, requerido pela firma: EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA - Processo nº 24000:000280/92;

038/92, requerido pela firma: PEREIRA NETO & CIA LTDA - Processo nº 24000:000547/92;

039/92, requerido pela firma: CEINEQU CENTRO INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - Processo nº 24000:000562/92;

040/92, requerido pela firma: RITZ DO BRASIL S/A - Processo nº 24000:000563/92;

041/92, requerido pela firma: PROTESUL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - Processo nº 24000:000606/92;

042/92, requerido pela firma: JOBE LUV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Processo nº 24000:002056/92;

043/92, requerido pela firma: REPIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000561/92;

044/92, requerido pela firma: INCOL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUVAS LTDA - Processo nº 24000:001822/92;

045/92, requerido pela firma: BERTAGLIA & SILVA LTDA - Processo nº 24000:000735/92;

046/92, requerido pela firma: REAL CACOEIRA DE MINAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000353/92;

047/92, requerido pela firma: REAL SANYA RITA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:000354/92;

048/92, requerido pela firma: ASTECA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - Processo nº 24000:001530/92;

049/92, requerido pela firma: ENGESEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - Processo nº 24000:002031/92;

050/92, requerido pela firma: LUMAC EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA - Processo nº 24000:002716/92.

JAQUES SHERIQUE

(Of. nº 137/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Departamento de Recursos Humanos

OFÍCIO CIRCULAR Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 1992

Aos Dirigentes de Recursos Humanos da Administração Federal direta, das Autarquias e das Fundações Públicas

Informamos a V.Sª que os processos de redistribuição e cessão dos servidores dos órgãos extintos deverão ser submetidos à prévia anúncia dos respectivos inventariantes.

2. Com referência ao caso de cessão, deverá ser, ainda, confirmada a liberação do servidor pelo órgão/entidade onde este ficar definitivamente lotado.

3. Esclarecemos, também, que a redistribuição deve continuar a ser processada normalmente, independente da extinção do órgão, obedecendo, entretanto, o interesse da administração, conforme prevê a legislação.

Atenciosamente,  
WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO  
Diretor

(Of. nº 1.121/92)

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, tendo em vista o disposto nas Portarias HEFF nº 124, de 10 de Fevereiro de 1992 e HPS nº 59, de 14 de maio de 1992, resolve:

Realizar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Trabalho da Despesa do Ministério da Previdência Social, em conformidade com a Portaria HEFF nº 201, de 09 de março de 1992.

FERNANDO ANTONIO FONTES RODRIGUES

ANEXO I

				EM R\$ 1.000,00
				SEGUINTE
				DEZEMBRO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			
37 282 140704021000	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS	3.4.99.37	354	189.000
37 282 140704021000	CAMPANHAS PUBLICITARIAS EDUCATIVAS	3.4.99.37	354	189.000
37 282 140704021000	MANTENÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO	3.4.99.37	354	659.000
37 282 140704021000	APOIO OPERACIONAL DO SEGURO DESEMPREGO	3.4.99.37	354	659.000
37 282 140704021000	CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3.4.99.37	353	111.320
37 282 140704021000	CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3.4.99.37	353	111.320
37 282 140704021000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.4.99.37	354	1.000
37 282 140704021000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.99.37	458	25.000.000
37 282 140704021000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.99.37	458	25.000.000
37 282 140704021000	ARRECADAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.4.99.37	354	478.300
37 282 140704021000	ARRECADAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.4.99.37	354	18.000.000
37 282 140704021000	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EMPRESAS	3.4.99.37	354	2.858
37 282 140704021000	ARRECADAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.4.99.37	354	126.877
37 282 140704021000	PREVIDENCIÁRIA (FUNDO)	3.4.99.37	354	18.000.000
37 282 140704021000	MANTENÇÃO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	3.4.99.37	354	59.000
37 282 140704021000	MANTENÇÃO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	3.4.99.37	354	59.000
37 282 140704021000	MANTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3.4.99.37	354	2.000
37 282 140704021000	MANTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3.4.99.37	354	22.000
37 282 140704021000	MANTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3.4.99.37	354	22.000
37 282 140704021000	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	3.4.99.37	354	187.239
37 282 140704021000	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS DE TUBAS BARRETO-SE	3.4.99.37	354	187.239
37 282 140704021000	RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	3.4.99.37	354	7.114
37 282 140704021000	RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE SERVIÇO-CE	3.4.99.37	354	7.114
37 282 140704021000	RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE SERVIÇO-CE	3.4.99.37	354	14.002
37 282 140704021000	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS	3.4.99.37	354	5.000.000
37 282 140704021000	ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS	3.4.99.37	354	5.000.000
TOTAL				41.674.266

ANEXO II

				EM R\$ 1.000,00
				SEGUINTE
				DEZEMBRO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			
37 282 140704021000	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS	3.4.99.37	354	189.000
37 282 140704021000	CAMPANHAS PUBLICITARIAS EDUCATIVAS	3.4.99.37	354	189.000
37 282 140704021000	MANTENÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO	3.4.99.37	354	659.000
37 282 140704021000	APOIO OPERACIONAL DO SEGURO DESEMPREGO	3.4.99.37	354	659.000
37 282 140704021000	CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3.4.99.37	353	111.320
37 282 140704021000	CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	3.4.99.37	353	111.320
37 282 140704021000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3.4.99.37	354	1.000
37 282 140704021000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.99.37	458	25.000.000
37 282 140704021000	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.4.99.37	458	25.000.000
37 282 140704021000	ARRECADAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.4.99.37	354	478.300
37 282 140704021000	ARRECADAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.4.99.37	354	18.000.000
37 282 140704021000	ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EMPRESAS	3.4.99.37	354	2.858
37 282 140704021000	ARRECADAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	3.4.99.37	354	126.877
37 282 140704021000	PREVIDENCIÁRIA (FUNDO)	3.4.99.37	354	18.000.000
37 282 140704021000	MANTENÇÃO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	3.4.99.37	354	59.000

27 202 1548014002040.4441	MANUTENÇÃO DA REGULABILIDADE PROFISSIONAL	3.4.79.20	354	84.000
27 202 1548014002040.4442	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3.4.79.20	354	84.000
27 202 1548014002040.4443	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	3.4.79.20	354	26.000
27 202 154802051040	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4.5.79.02	354	107.220
27 202 154802051040.4150	CONSTRUÇÃO DE AGENCIA DE TRABALHO BARRO-SE	4.5.79.02	354	107.220
27 202 154802051103	RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÕES	4.4.79.20	354	7.000
		4.5.79.02	354	14.000
27 202 154802051103.4110	RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DE SERVIÇO-DE	4.4.79.20	354	7.000
		4.5.79.02	354	14.000
27 202 154804922247	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS	2.4.79.20	354	5.000.000
27 202 154804922247.4007	ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS	2.4.79.20	354	5.000.000
<b>TOTAL</b>				<b>41.874.266</b>

(OE. nº 318/92)

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : 35143/000654/91  
 RECORRENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS  
 ORIGEM : MG  
 ASSUNTO : DÉBITO (NFLD. 65632/91)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito con-  
 signado na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 022/91 da Região Fiscal do IAPAS em  
 Uberaba, no Estado de MG, no valor de Cr\$ 14.044,21, o qual, corrigido  
 monetariamente na data de protocolização de recurso interposto à Junta  
 de Recursos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de  
 Procedimento aprovadas pela PT/MPAS/3.318/84), para Cr\$ 43.642,33 si-  
 tua-se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante  
 o disposto no § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova reda-  
 ção da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das  
 Leis da Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados  
 dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81,  
 publicada no DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs 2820/21, sugerim-  
 os a V.Sª DEIXAR DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto pela  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS com sede em Patos de Minas, Es-  
 tado de Minas Gerais, contra a Resolução número 3218 de 29 JRS/MS,  
 CRPS, em 28/04/92. Ass. Tânia Vasconcelos-Administrador. 3) De acordo.  
 4) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 28.04.92.

PROCESSO Nº : 35063/004595/90  
 RECORRENTE : VALDIR PINTO CESAR  
 ORIGEM : ES  
 ASSUNTO : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito con-  
 signado na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 51/91 da Região Fiscal do IAPAS em Vi-  
 tória, no Estado do ES, no valor de Cr\$ 3.800,96, o qual corrigido mo-  
 netariamente na data de protocolização de recurso interposto à Junta  
 de Recursos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de  
 Procedimento aprovadas pela PT/MPAS - 3.318/84), para Cr\$ 12.492,89 si-  
 tua-se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante  
 o disposto no § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova reda-  
 ção da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis da  
 Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados dis-  
 positivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, pu-  
 blicada no DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, páginas 2820/21, sugerim-  
 os a V.Sª DEIXAR DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto a VAL-  
 DIR PINTO CESAR com sede em São Gabriel da Palha, Estado do Espírito  
 Santo, contra a Resolução nº 394/91 da JRS/ES. CRPS, em 29.04.92. ASS.  
 p/Tânia Vasconcelos-Administrador. 3) De acordo. 4) Publique-se, re-  
 registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais pro-  
 vidências pertinentes. CRPS/GP, em 29.04.92.

PROCESSO Nº : 35432/54034/90  
 RECORRENTE : A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA  
 ORIGEM : SP  
 ASSUNTO : DÉBITO (NFLD. 133579)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito con-  
 signado na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 025/90 da Região Fiscal do IAPAS em  
 Santos, no Estado de SP, no valor Cr\$ 1.127,41, o qual corrigido moneta-  
 riamente na data de protocolização de recurso interposto à Junta de  
 Recursos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de Pro-  
 cedimento aprovadas pela PT/MPAS/3.318/84), para Cr\$ 10.026,15 situa-  
 se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante o  
 disposto no § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova reda-  
 ção da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis da  
 Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados dis-  
 positivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, pu-  
 blicada no DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, páginas 2820/21, sugerim-  
 os a V.Sª DEIXAR DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto pela A  
 TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA com sede em Santos, Estado de  
 São Paulo, contra a Resolução nº 03671 da JRS/SP. CRPS, em 27.04.92.  
 ASS. Tânia Vasconcelos-Administrador. 3) De acordo. 4) Publique-se, re-  
 registre-se e encaminhe-se à Junta em questão para ciência e demais pro-  
 vidências pertinentes. CRPS/GP, em 27.04.92.

PROCESSO Nº : 35063/004597/90  
 RECORRENTE : FRANCISCO ROLIM DIAS  
 ORIGEM : ES  
 ASSUNTO : DÉBITO (NFLD. 7252)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito con-  
 signado na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 52/91 da Região Fiscal do IAPAS em  
 Vitória, no Estado do ES, no valor de Cr\$ 12.492,89

Colatina, no Estado do ES, no valor Cr\$ 4.874,29, o qual corrigido mo-  
 netariamente na data de protocolização de recurso interposto à Junta  
 de Recursos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de  
 Procedimento aprovadas pela PT/MPAS/3.318/84), para Cr\$ 16.029,65 si-  
 tua-se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante  
 o disposto no § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova reda-  
 ção da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis  
 da Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados  
 dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81,  
 publicada no DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, páginas 2820/21, sugerim-  
 os a V.Sª DEIXAR DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto por  
 FRANCISCO ROLIM DIAS com sede em São Gabriel da Palha, Estado do Espí-  
 rito Santo, contra a Resolução nº 402/91 da JRS/ES. CRPS, em 23.04.92.  
 ASS. Tânia Vasconcelos-Administrador. 3) De acordo. 4) Publique-se, re-  
 registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais pro-  
 vidências pertinentes. CRPS/GP, em 23.04.92. ASS.

PROCESSO Nº : 35464/003593/90  
 RECORRENTE : CONSTRUTORA DUMEZ S/A  
 ORIGEM : SANTO AMARO - SP  
 ASSUNTO : DÉBITO (NFLD. 45265)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito con-  
 signado na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 58/90 da Região Fiscal do IAPAS em  
 Santo Amaro, no Estado de SP, no valor de Cr\$ 344,17, o qual corrigido  
 monetariamente na data de protocolização de recurso interposto à Junta  
 de Recursos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de  
 Procedimento aprovadas pela PT/MPAS/3318/84), para Cr\$ 4.522,32 situa-  
 se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante o  
 disposto no § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova reda-  
 ção da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis da  
 Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados dis-  
 positivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81,  
 publicada no DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21, sugerim-  
 os a V.Sª DEIXAR DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto à CONSTRU-  
 TORA DUMEZ S/A com sede em Santo Amaro, Estado de São Paulo, contra a  
 Resolução nº 00590/91 da JRS/SP. CRPS, em 28.04.92. ASS. p/Tânia Vascon-  
 celos-Administrador. 3) De acordo. 4) Publique-se, registre-se e en-  
 caminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências per-  
 tinentes. CRPS/GP, em 28.04.92.

PROCESSO Nº : 35392/91  
 RECORRENTE : CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/C LTDA.  
 ORIGEM : SP  
 ASSUNTO : DÉBITO (NFLD. 136516)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito con-  
 signado na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 022/91 da Região Fiscal do IAPAS em  
 Taubaté, no Estado de SP, no valor de Cr\$ 9.218,55, o qual, corrigido  
 monetariamente na data de protocolização de recurso interposto à Junta  
 de Recursos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de  
 Procedimento aprovadas pela PT/MPAS-nº 3.318/84, para Cr\$ 25.204,06 si-  
 tua-se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante  
 o disposto no § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova reda-  
 ção da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis da  
 Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados  
 dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81,  
 publicada no DOU nº 28, de 10.02.81 Seção I, págs. 2.820/21, sugerim-  
 os a V.Sª DEIXAR DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto pelo CEN-  
 TRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO LTDA. com sede em Taubaté, Es-  
 tado de São Paulo, contra a Resolução nº 01870 da JRS/SP. CRPS, em  
 27.04.92. ASS. Tânia Vasconcelos-Administrador. 3) De acordo. 4) Pub-  
 lique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e  
 demais providências pertinentes. CRPS/GP, em 27.04.92.

PROCESSO Nº : 35166/008131/88  
 RECORRENTE : C.B.A. COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.  
 ORIGEM : PA  
 ASSUNTO : DÉBITO (NFLD. 6518)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito con-  
 signado na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO da Região Fiscal do IAPAS em Belém, no  
 Estado do Pará no valor de Cr\$ 53,02, o qual corrigido monetariamente  
 na data de protocolização de recurso interposto à Junta de Recursos da  
 Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de Procedimento  
 aprovadas pela PT/MPAS/3.318/84), para Cr\$ 4.635,67, situa-se abaixo  
 do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante o disposto no  
 § 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº  
 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis da Previdência  
 Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados dispositivos le-  
 gais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no  
 DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2820/21, sugerim-  
 os a V.Sª DEIXAR DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto pela C.B.A. COMÉRCIO  
 DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. com sede em Belém, Estado do Pará, contra  
 a Resolução nº 029/91 da JRS/PA. CRPS, em 27.04.92. ASS. Tânia Vascon-  
 celos-Administrador. 3) De acordo. 4) Publique-se e encaminhe-se e  
 encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências per-  
 tinentes. CRPS, em 27.04.92.

PROCESSO Nº : 35301/045593/88  
 RECORRENTE : INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS PLASTIMAT LTDA.  
 ORIGEM : RJ  
 ASSUNTO : DÉBITO (NFLD. 005088)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito con-  
 signado na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 247 da Região Fiscal do IAPAS no RJ,  
 no Estado do RJ, no valor de Cr\$ 60,10, o qual, corrigido monetariamen-  
 te na data de protocolização de recursos interposto à Junta de Recur-  
 sos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de Procedi-  
 mento aprovadas pela PT/MPAS/3.318/84), para Cr\$ 1.127,41

mento aprovadas pela P/M/MPAS/3.118/84), para Cr\$ 761,47, situa-se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante o disposto no § 1º art. 23 do Decreto-Lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis da Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRFS-01/81, publicada no DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2820/21, sugerimos a V.Sª DEIXAR DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto pela INDÚSTRIA DE ELÁSTICOS PLÁSTICOS LTDA, com sede no RJ, Estado do RIO DE JANEIRO, com tra a Resolução nº 01058 da JRS/RJ, CRFS, em 27.04.92. ASS: TÂNIA Vaz concelso-Administrador 3) De acordo, 4) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes. CRFS, em 27.04.92. Interino.

JOFFRE SALVADOR SIMÕES  
Presidente Interino

(Of. nº 137/92)

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### Departamento Estadual em Goiás

#### DESPACHOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 01/92, referente ao Processo nº 35073.000018/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 01/92, baseado no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação de Assinaturas do Diário Oficial da União (DOU), Seções I, II e III, e do Diário da Justiça do Estado, destinados à Procuradoria local do INSS - Agência em Itapemirim/GO, PES de fis 01 e 03 dos autos. DECISÃO: No uso da competência que me foi atribuída pelo item 1, inciso XII, subalínea "a.a" da RS/INSS/PR nº 364, de 05.09.89, e considerando as disposições constantes do Capítulo I, Parte I da CAN/SG, APROVO o presente Processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 506.180,00 sendo Cr\$ 376.180,00 em favor do DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Cr\$ 130.000,00 em favor de CERNE - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Por tratar-se de Empresa Pública, que explora serviço monopolizado, DISPENSO o recolhimento da caução de garantia. 4. Ao Sr. Diretor Estadual do INSS/GO, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, retorne-se para empenho da despesa e publicação. ASSINA: NILSON ALVES DA COSTA, Agente da Previdência Social em Itapemirim/GO.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 09, de 27.03.92, referente ao processo nº 35069.004916/92-20. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexistibilidade de Licitação nº 07/92, inciso I, do Artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Execução de serviço de revisão na máquina fotocopadora OCE 214. DECISÃO: Na forma do disposto no inciso XVII, alínea "a" da RS/INSS/PR nº 45/91 e, considerando o pronunciamento da Procuradoria Estadual dual às fis 08 e 09, APROVO o presente Processo e AUTORIZO as despesas no valor de Cr\$454.000,00, em favor da firma ARLEMAQ - Assistência Técnica de Máquinas Ltda. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Conforme faculta o item 92 da CAN-Disposições Gerais, dispense o recolhimento de caução. 4. Publique-se. 5. A Divisão de Administração e Finanças solicitando encaminhar ao Diretor Estadual, para fins de Ratificação de Inexistibilidade, encaminhando em seguida à Unidade Orçamentária, para empenho e, após, à Equipe de Compras e Alienações para prosseguimento. ASSINA: GUMERCINDO ANTONIO RIBEIRO, Chefe Seção de Atividades Auxiliares.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10, de 26.03.92, DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº 30, de 26.03.92, referente ao Processo nº 35069.004985/92-42. ASSUNTO: Aquisição de materiais de consumo, com fulcro no inciso II, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: Na forma do disposto na RS/INSS/PR nº 45/91. AUTORIZO as despesas dos itens 01 e 02, no valor global de Cr\$ 458.305,00, em favor da seguinte firma POSTO COMETA LTDA. ASSINA: JOÃO ALBERTO ROCHA, Chefe Seção de Suprimentos.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10, de 30.03.92, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/92, referente ao Processo nº 35069.005003/92-11. ASSUNTO: Contratação de Serviços, com base no inciso II, artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: Na forma do disposto na RS/INSS/PR nº 45/91, inciso XVII, alínea "a", AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 498.000,00, em favor da firma ALFA TELECOMUNICAÇÕES, NICANOR RODRIGUES DOS SANTOS. ASSINA: JOSÉ LUIZ PEREIRA PINTO, Supervisor de Equipe de Administração de Edifícios.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/92, de 01.04.92, referente ao Processo nº 35069.00426/92-83. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexistibilidade de Licitação nº 08/92, inciso I, do Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Assinatura do jornal "O POPULAR". DECISÃO: Na forma do disposto no inciso XVII, alínea "a", da RS/INSS/PR nº 45/91 e considerando o pronunciamento da Procuradoria Estadual, exarado às fis 07 e 08, APROVO o presente processo e AUTORIZO as despesas dele decorrentes no valor total de Cr\$ 376.000,00 em favor de FLYTO J. CÂMERA & IMÓVEIS S/A. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação para fazer face às despesas. 3. Conforme faculta o item 92 da CAN-Disposições Gerais, dispense o recolhimento de caução. 4. Publique-se. 5. A Divisão de Administração e Finanças, solicitando encaminhar ao Diretor Estadual, para fins de ratificação de inexistibilidade, encaminhando em seguida, à Unidade Orçamentária para empenhar e, após, à Equipe de Compras e Alienações, para prosseguimento. ASSINA: JOSÉ LUIZ PEREIRA PINTO, Supervisor de Equipe de Administração de Edifícios.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 48, de 25.03.92, referente ao Processo nº 35069.00477/92-90. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 14/92, baseado no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União (DOU), Seções I, II e III, destinadas ao Serviço de Recursos Humanos deste DE,

PES de folha inicial dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalínea "a.a" da RS/INSS/PR nº 45/91 e, considerando os pronunciamentos do Sr. Diretor-Substituto deste Departamento, exarado às fis 04, e da Douta Procuradoria Estadual, fis 05/06, APROVO o presente Processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 177.895,00 em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Por tratar-se de Empresa Pública, que explora serviço monopolizado, DISPENSO o recolhimento da caução de garantia. 4. Torno sem efeito o Despacho Decisório nº 40/92, publicado no BSL nº 20/92, tendo em vista o que dispõe o Despacho do Sr. Supervisor de Equipe de Compras e Alienações, fis 12. 5. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), solicitando encaminhar ao Sr. Diretor deste Departamento, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, à Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, devolvendo em seguida a este Serviço, para publicação e prosseguimento. ASSINA: ALVARO FERNANDES FILHO, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 49, de 26.03.92, referente ao processo nº 35069.004917/92-92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 24/92, baseado no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Renovação de Assinatura do Diário Oficial da União (DOU), Seções I e II, e do Diário da Justiça da União, Seções I e II, destinadas a Biblioteca da Procuradoria Estadual do INSS/GO, PES de fis 01 e 02 dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalínea "a.a" da RS/INSS/PR nº 45/91, e considerando o pronunciamento do Sr. Diretor-Substituto deste Departamento, exarado às fis 04v, e da Douta Procuradoria Estadual, fis 06/07, APROVO o presente Processo e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr\$ 320.025,00 em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Por tratar-se de empresa pública, que explora serviço monopolizado, DISPENSO o recolhimento da caução de garantia. 4. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), solicitando encaminhar ao Sr. Diretor deste Departamento, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, à Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho da despesa, devolvendo em seguida a este Serviço, para publicação e prosseguimento. ASSINA: ALVARO FERNANDES FILHO, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 52, de 01.04.92, referente ao Processo nº 35069.004059/92-68. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 28/92, com base no inciso VII, artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Aquisição de carga para máquinas de franquear correspondências, destinada à 808-003.32, PES de folha inicial dos autos. DECISÃO: Na forma do disposto no item 1, inciso IX, subalínea "a.a" da RS/INSS/PR nº 45/91 e, considerando o pronunciamento da Douta procuradoria estadual, exarado às fis 04/06, APROVO o presente processo e AUTORIZO as despesas no total de Cr\$ 1.960.000,00 em favor da firma EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. 2. A presente autorização ficará condicionada à existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas. 3. Por tratar-se de empresa pública, que explora serviço monopolizado, DISPENSO o recolhimento da caução de garantia. 4. À Divisão de Administração e Finanças (808-003.0), solicitando encaminhar ao Sr. Diretor deste Departamento, para fins de ratificação da dispensa de licitação, após, à Equipe de Orçamento e Empenho, para empenho das despesas, devolvendo em seguida a este Serviço, para publicação e prosseguimento. ASSINA: ALMY RAIMUNDO VIEIRA MAGALHÃES, Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais.

(Of. nº 139/92)

# Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

### Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHO DO DIRETOR  
RELAÇÃO Nº 241/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE À PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. (1.58)

801.071/76- Sociedade Extrativa Dolomia Ltda-Cachoeiro do Itapemirim/ES  
810.274/89 - Nelson de Alvarenga Mariano da Rocha - São Borja/RS  
820.891/86 - Sahran Helito - Santana do Parnaíba - SP  
821.118/86 - Companhia de Cimento Portland Rio Branco - Campo Largo/PR  
820.112/87 - Companhia de Cimento Itambé - Lapa/Balsa Nova/PR  
820.355/87 - Mineração Serra da Conastra Ltda - São Roque/SP  
840.098/89 - Rib - Rutilio e Imenita do Brasil S/A - Touros/RN  
840.116/90 - Minérios de Pernambuco S/A - Trindade/PE  
840.037/91 - Antonio Pinto Medeiros - Paudalho/PE  
841.142/86 - Terra Goiana Min. Ltda Natividade/Pindorama de Goiás/GO/TO  
841.338/86 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
841.084/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama de Goiás/GO  
840.226/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama de Goiás/GO  
840.227/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Monte do Carmo/GO  
840.228/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
840.229/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
840.230/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
840.231/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO

860.232/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama de Goiás/GO  
 860.233/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama de Goiás/GO  
 860.234/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama de Goiás/GO  
 860.235/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama de Goiás/GO  
 860.276/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Almas/GO  
 860.277/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Almas/GO  
 860.278/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Almas/GO  
 860.279/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Almas/GO  
 860.475/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
 860.491/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
 860.494/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
 860.685/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Dianópolis/GO  
 860.795/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Almas/GO  
 860.796/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Almas/GO  
 860.881/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama/GO  
 860.882/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama/GO  
 860.922/87 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
 860.096/88 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama de Goiás/GO  
 860.128/88 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama de Goiás/GO  
 860.129/88 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Pindorama de Goiás/GO  
 860.201/88 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
 860.202/88 - Terra Goiana Mineradora Ltda - Natividade/TO  
 860.285/89 - Pedreira Anhanquera S/A-Emp. de Min.-Porto Nacional/TO  
 860.671/89 - Pedreira Anhanquera S/A-Emp. de Min.-Filadélfia/Babaculândia/TO  
 860.492/89 - Pedreira Anhanquera S/A - Empresa de Mineração-Goiânia/GO  
 860.752/89 - Mineração Xavante Ltda - Goiás/GO  
 861.027/89 - Mineração Xavante Ltda - Fazenda Nova/GO  
 861.096/89 - José Fleury Curado - Dianópolis/GO  
 860.152/90 - Nilo Bernardino Gomes - Pirenópolis/GO  
 860.268/90 - Mineração Wesminas Ltda - Uruana/GO  
 860.269/90 - Mineração Wesminas Ltda - Uruana/Jaraguá/GO  
 860.270/90 - Mineração Wesminas Ltda - Uruana/Jaraguá/GO  
 860.271/90 - Mineração Wesminas Ltda - Uruana/Jaraguá/GO  
 860.272/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/Rianópolis/GO  
 860.273/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/Rianópolis/GO  
 860.274/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/GO  
 860.275/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/GO  
 860.276/90 - Mineração Wesminas Ltda - Rianópolis/GO  
 860.277/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/Rianópolis/GO  
 860.278/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/Rianópolis/GO  
 860.280/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/GO  
 860.281/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/GO  
 860.282/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/GO  
 860.283/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/Rianópolis/GO  
 860.284/90 - Mineração Wesminas Ltda - Jaraguá/Rianópolis/GO  
 860.353/90 - André Julio Pimental de Albuquerque Maranhão-Natividade/TO  
 860.354/90 - André Julio Pimental de Albuquerque Maranhão-Natividade/TO  
 860.371/90 - Penedry Mineração Ltda - Campos Belos/GO  
 860.497/90 - Baltazar Goevani Caixeta - Formosa/GO  
 860.684/90 - Raulino Heinzelman Neves - Jaraguá/GO  
 860.007/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.008/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.012/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.013/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.021/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.023/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.024/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.025/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.027/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.029/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.030/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.031/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.032/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.033/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.034/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.035/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.037/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.038/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.040/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.041/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.042/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Pirenópolis/GO  
 860.045/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.046/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.047/91 - Unamsem Mineração e Metalurgia S/A - Barro Alto/GO  
 860.048/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.049/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.051/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.053/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.055/91 - Unamsem Min. e Met. S/A - Barro Alto/ Pirenópolis/GO  
 860.116/91 - Rinaldo C. Padre B./Distrito Federal/GO/DF  
 860.118/91 - Bráulio Martins Alves da Silva - Trindade/Cataraí/GO  
 860.119/91 - E. Pinheiro de Souza - Firma Individual - Niquelândia/GO  
 860.121/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.122/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.123/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.124/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.125/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.126/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.127/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.128/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.129/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.130/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.134/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.136/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.137/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.138/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.139/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.140/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.141/91 - O.S. Mineração Ltda - Itaberaí/GO  
 860.142/91 - O.S. Mineração Ltda - Nazário/GO  
 860.211/91 - Maria Elvane de Paula - Santa Teresa de Goiás/GO  
 860.254/91 - Josino Carvalho Cordeiro - Monte Alegre de Goiás/GO  
 860.399/91 - Penedry Mineração Ltda - Palmas/TO  
 860.350/91 - Edeio Inácio Carneiro - Monte Alegre de Goiás/GO

860.417/91 - Otacilia Mendonça Vieira de Moraes - Niquelândia/GO  
 860.428/91 - José Gonçalves Pereira - Niquelândia/GO  
 860.460/91 - Pedro L. Medeiros Duarte - 5. Ant. do Descoberto/GO  
 860.632/91 - João Raymundo Costa Filho - Colinas do Sul/GO  
 860.633/91 - João Raymundo Costa Filho - Colinas do Sul/GO  
 860.720/91 - Juliano Itabaiana de Moura - Brasília/DF  
 860.721/91 - Juliano Itabaiana de Moura - Brasília/DF  
 861.039/89 - Mineração Xavante Ltda - Israelândia/GO  
 861.100/89 - CORTE-Conv.Obras Rod. e Terraplenagem Ltda - Peixe/TO  
 890.444/87 - Olimpio Guidi - Nova Venécia/ES  
 890.286/89 - Gilmar Leal - Alfredo Chaves/ES  
 890.462/89 - José Cláudio de Matos - Alegre/ES  
 890.669/89 - Romulo Vieira Machado - Muqui/ES  
 890.935/89 - Arenilo Antonio Pessin - Ecoporanga/ES  
 890.938/89 - Maria Celia Vitorino Soares - Ecoporanga/ES  
 890.956/89 - José Ramos Melo - Santa Leopoldina/ES  
 890.013/90 - Sergio L. de Oliveira-D. de São Lourenço/D. do R. Preto/ ES  
 890.026/90 - Athair Santos Filho - Alegre - ES  
 890.027/90 - Athair Santos Filho - Alegre - ES  
 890.048/90 - Roberto Sartorio-Muniz Freire/C. do Castelo/ES  
 890.120/90 - Fausto Afonso Cremasco - Pinheiros/ES  
 890.121/90 - Fausto Afonso Cremasco - Pinheiros/ES  
 890.128/90 - Edvaldo Ricatto - Mantemópolis/ES  
 890.129/90 - Edvaldo Ricatto - Mantemópolis/ES  
 890.198/90 - Alceu Crisostomo de Vargas - Cachoeiro de Itapemirim/ES  
 890.374/90 - Deonário Recla Bitte - Montanha/ES  
 890.375/90 - Alicia Recla Bitte - Montanha/ES  
 890.525/90 - Paulo Cesar Campirolli - Dores do Rio Preto/Catana/ES/MG  
 890.405/90 - Samuel dos Santos - Pinheiros/ES  
 890.410/90 - Samuel dos Santos - Pinheiros/ES  
 890.436/90 - Itamar José Bitti - Montanha/ES  
 890.567/90 - Joel Cani - Montanha/ES  
 890.596/90 - Joaquim Coelho Pinto - Guarapari/Viana/ES  
 890.600/90 - Alceu Lemes Neto - Muqui/ES  
 890.566/90 - Altair Rigoni Cani - Montanha/ES  
 890.518/90 - Sirval Mucelini - Rio Novo do Sul/ES  
 890.373/91 - Jaume Almeida Filho - Trajano de Moraes/RJ  
 890.607/91 - Maria das Dores Augusta dos Santos-Nova Friburgo/RJ  
 890.072/91 - Empresa de Mineração Miltonia Ltda - Bacuri/Turiciac/HA  
 890.240/90 - IMBRASMA-Indústria Brasileira de Mármores S/A-Aracoiaba/CE  
 890.241/90 - IMBRASMA-Indústria Brasileira de Mármores S/A-Marco/CE  
 890.245/90 - O.S. Mineração Ltda - Santa Filomena/PI  
 890.289/90 - Cearita Empresa de Mineração Industrial Ltda - Trairi/CE  
 815.205/83 - Jorge Cechelin Filho - Pedras Grandes-SC  
 815.202/86 - Adriana Borges de Freitas - Sombrio/SC  
 815.203/86 - Adriano Borges de Freitas - Sombrio/SC  
 815.418/86 - Angela M. B. Sartor - São Lourenço-SC  
 815.024/88 - Andres R. Frederico Pesserl - Orleans/SC  
 815.320/88 - Alvaro R. de Freitas Arns - Gravatal/SC  
 815.355/88 - Sulcatariense-Min. Art. de Cim. Brit. e Construções Ltda - Biguaçu/SC  
 815.100/89 - Cristina Cardoso Freitas de Lucca-Benedito Novo/SC  
 815.111/89 - Iara M. Silva Gaidzinski - Turvo/SC  
 815.141/89 - Cristina C. Freitas de Lucca - Indaial/SC  
 815.142/89 - Cristina C. Freitas de Lucca - Indaial/SC  
 815.143/89 - Cristina C. Freitas de Lucca - Indaial/SC  
 815.195/89 - Annette Corrêa Gayoso Neves - Joinville/SC  
 815.196/89 - Alvaro de Calazans G. Neves Filho - Itopal/SC  
 815.317/89 - Cubatão Dragagens Ltda - São Francisco do Sul/SC  
 815.463/89 - Evaldo Simão da Silva - Corupá/SC  
 815.464/89 - Evaldo Simão da Silva - Corupá/SC  
 815.053/88 - Alvaro de Calazans Gayoso Neves Filho - Joinville/SC  
 815.035/90 - Mario Eugênio Boehm - Araquari/SC  
 815.077/90 - Angela Maria Brandão Sartor - Pedras Grandes/SC  
 815.147/90 - Valdeci dos Santos Cardoso - Turvo/Melhores/SC  
 815.149/90 - Valdeci dos Santos Cardoso - Turvo/Melhores/SC  
 815.241/90 - Vinício Pedro Cimim - Indaial/SC  
 866.308/88 - Nelson Chamma Filho - Corumbá/MS  
 866.295/88 - Companhia de Desenvolvimento da Indústria e Mineração de Mato Grosso do Sul-CODESUL - Bonito - MS  
 866.309/88 - Nelson Chamma Filho - Corumbá/MS  
 866.310/88 - Nelson Chamma Filho - Corumbá/MS

FASE DE REQUERIMENTO AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.(1.31)  
 820.336/87 - Of. nº 1.299/92/Setec - Shungo Naposhi - Capão Bonito- SP

(Of. nº 78/92) EIMER PRATA SALOMÃO

**SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA**  
 Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica  
 PORTARIA Nº 156, DE 19 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 87401.000463/89-40, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 15 de março de 1993, o prazo para apresentação, pela Marinho Estrela Ltda, do projeto básico relativo ao aproveitamento hidrelétrico do local onde existe a Barragem Bom Retiro do Sul, no rio Taquari, Município de Gruzeiro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO  
 (Nº 89.160 - 2-6-92 - Cr\$ 147.000,00)

# Ministério dos Transportes e das Comunicações

## SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

### Telecomunicações Brasileiras S/A

COMPANHIA ABERTA  
Capital Autorizado : CR\$ 20.000.000.000.000,00  
Capital Subscrito : CR\$ 5.154.349.681.280,49  
Capital Realizado : CR\$ 5.154.349.681.280,49

#### ATA DA QUINQUAGESIMA (50a.) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 1992 (um mil novecentos e noventa e nove) horas (quinhentas horas), na Sede Social da TELEBRAS, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e no final desta ata. Declarando instalada a Assembleia, o Presidente da Sociedade, nos termos do Artigo 32 do Estatuto Social, procedeu à eleição da mesa diretora, sendo eleitos para Presidente JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CORRÊA, representante da União, e para Secretária eu, RAIMUNDA NONATA PIRES, acionista. O Presidente da Mesa expôs que a Assembleia se reúne na forma do Edital publicado no Diário Oficial da União nas edições dos dias 07/5 (pág. 5603), 08/5 (pág. 5603) e 11/5 (pág. 5745) e na Gazeta Mercantil nas edições dos dias 07/5 (pág. 08), 08/5 (pág. 17) e 09/5 (pág. 36), com a seguinte ordem do dia: 1. eleição de membros do Conselho de Administração; 2. eleição dos membros do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Mesa passou ao exame do item 1 da ordem do dia. Informou aos acionistas que o Estatuto Social da Empresa, em seu art. 41, que "integrará o Conselho de Administração, na qualidade de seu Presidente, titular do órgão do Ministério dos Transportes e das Comunicações por este indicado à Assembleia de Acionistas". Como representante da União, propôs a eleição do Dr. NELSON MARCHEZAN, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 100.3081328, expedida pela Secretaria de Segurança Pública (RS, CPF nº 256.150/72), residente e domiciliado na Rua Baronesa do Gravatá, 1.123, Aptº 502, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS; Secretário Nacional de Comunicações, indicado pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações, para integrar o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na qualidade de PRESIDENTE, em substituição ao Dr. Joel Marciano Rauber. Colocada em votação, foi a proposta aprovada, verificando-se a investitura do eleito no aludido cargo, em complementação ao mandato do conselheiro substituído, cujo prazo terminará na Assembleia Geral Ordinária de 1994, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto Social da Empresa. Foi consignado que o eleito não se encontra incursão nas proibições legais, sobretudo nas do Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Passando à apreciação do item 2 do edital, relativo à eleição dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa, como representante da União, propôs a eleição dos Senhores ROBERTO SERZANINK, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 214.871, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - RS, CPF nº 080761630-00, residente e domiciliado na SOB 216, Bloco E, Aptº 8 106, Brasília, DF, como Membro Efetivo, e ELÍCIO LOUREIRO DIAS GONÇALVES, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 560.825, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF nº 143806971-20, residente e domiciliado na QI 5, Conjunto 9, Casa 9, SHI/Sul, Brasília, DF, como Membro Suplente, em substituição aos Conselheiros MERI OLÍVIO CHIODELLI (Membro Efetivo) e ARTHUR BAPTISTA ALVES (Membro Suplente). Cada um dos eleitos foi proposto e aprovado por unanimidade pelos acionistas presentes, verificando-se a

Capital Autorizado : CR\$ 2.200.000.000.000,00  
Capital Subscrito : CR\$ 1.119.914.642.575,95  
Capital Realizado : CR\$ 1.119.914.642.575,95

#### ATA DA VIGÉSIMA (20a.) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E DA QUADRAGESIMA NONA (49a.) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), às 15:00h (quinhentas horas), na Sede Social da TELEBRAS, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, acionistas da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e no final desta ata. Declarando instalada a Assembleia, o Presidente da Sociedade, nos termos do Artigo 32 do Estatuto Social, procedeu à eleição da mesa diretora, sendo eleitos para Presidente WAGNER PIRES DE OLIVEIRA, representante da União, e para Secretário eu, FRANCISCO DEIRÓ COUTO BORGES, acionista. O Presidente da Mesa expôs que a Assembleia se reúne na forma do Edital publicado no Diário Oficial da União nas edições dos dias 14/4 (pág. 476B), 15/4 (pág. 4822) e 16/4 (pág. 487B) e na Gazeta Mercantil nas edições dos dias 14/4 (pág. 29), 15/4 (pág. 07) e 16/4 (pág. 10), com a seguinte ordem do dia: 1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar demonstrações financeiras da TELEBRAS e as consolidadas da TELEBRAS e suas Controladas; 2. deliberar sobre a destinação do lucro e a distribuição de dividendos; 3. eleger os membros do Conselho Fiscal; 4. fixar a remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal; 5. aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76), tendo como consequência o aumento do capital social, de CR\$ 590.189.401.680,43 para CR\$ 5.154.349.681.280,49 e a correção monetária do capital autorizado de CR\$ 2.200.000.000.000,00 para CR\$ 20.000.000.000.000,00; 6. alterar os artigos 68 e 88 do Estatuto Social em decorrência da capitalização da correção monetária do capital social e da correção do capital autorizado; 7. alterar o Art. 45 do Estatuto Social em decorrência da mudança de denominação da Diretoria de Coordenação de Operações para DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS e da Diretoria de Recursos Humanos e Materiais para DIRETORIA

DE ADMINISTRAÇÃO; 8. alterar o Art. 50 do Estatuto Social em decorrência de mudança na competência do Diretor de Coordenação de Operações; 9. alterar o Art. 66 do Estatuto Social, para inserir um parágrafo, a fim de atender ao disposto no § 2º do art. 18 do Decreto nº 326, de 01.11.91, referente à incidência, nos dividendos de encargos de financiamentos equivalentes à Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício até a data da sua distribuição. Antes de colocar em apreciação as matérias constantes da ordem do dia, informou o Presidente que se encontravam presentes GILSON MIGUEL DE BESSA MENEZES, CRC-RJ 017.511.3-5-DF, representante dos Auditores Independentes, Walter Heuer Auditores e Consultores, o ADELIO RESENDE ARAUJO, representante do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 134 e no artigo 164 da Lei nº 6.404/76. Passando ao exame do item 1 da ordem do dia, o Presidente submeteu à Assembleia o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da TELEBRAS relativos ao exercício social de 1991, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes. Examinados os referidos documentos, foram eles submetidos à votação, sendo aprovados pela maioria dos acionistas presentes. Conjuntemente, foram discutidas as demonstrações financeiras consolidadas da TELEBRAS e suas Controladas, com parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social de 1991, e que mereceram, igualmente, a aprovação dos acionistas presentes. O Presidente submeteu à Assembleia, em continuação, o item 2 da ordem do dia, relativo à PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO, do seguinte teor: Senhores Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a administração, esta Administração propõe à Assembleia que a destinação do Lucro Líquido, em 31 de dezembro de 1991, de valor de CR\$ 120.153.377.543,32 (cento e trinta bilhões, cento e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e dois centavos) e da Realização da Reserva de Lucros a Realizar, constituída nos exercícios anteriores e lançada à conta de Lucros Acumulados, no valor de CR\$ 140.278.661.018,90 (cento e quarenta e sete bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, dez cruzeiros e noventa centavos), seja a seguinte: I - RESERVA LEGAL - Na conformidade do Artigo 193, da Lei nº 6.404/76, torna-se necessária a aplicação de 5% daquele lucro líquido à constituição da Reserva Legal no valor de CR\$ 6.507.668.877,17 (seis bilhões, quinhentos e sete milhões, setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos). II - RESERVA DE LUCROS A REALIZAR - Na forma do Artigo 197, da mesma Lei, considerando a existência das condições ali preconizadas, propõe-se a constituição da Reserva de Lucros a Realizar no valor de CR\$ 123.645.708.666,15 (cento e vinte e três bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e seis centavos). III - DIVIDENDOS - Atendendo ao disposto no Artigo 65 do Estatuto Social no Artigo 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76, esta Administração propõe sejam pagos CR\$ 22.571.741.480,90 (vinte e dois bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais de ações preferenciais - CR\$ 12.497.923.771,80 (doze bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e três centavos), aos possuidores de ações ordinárias. As ações decorrentes de conversões de debêntures serão remuneradas pelo critério "pro-rata" semestre, considerando-se dividendo integral 12/12 às ações resultantes das conversões efetivadas no primeiro semestre e 6/12 às ações decorrentes das conversões efetivadas no segundo semestre do exercício de 1991. Entretanto, tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 18 do Decreto nº 326, de 01 de novembro de 1991, os dividendos serão corrigidos pela TR. IV - LUCROS ACUMULADOS - Propõe, também, que o saldo remanescente do lucro líquido do exercício de 1991, de valor de CR\$ 105.208.995.758,17 (cento e cinco bilhões, duzentos e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos), seja levado à conta de Lucros Acumulados para aumento do capital, visando sua aplicação na modernização e expansão do Sistema de Telecomunicações. Brasília, (DF), 22 de março de 1992. (Ass. José Marciano Rauber) Presidente do Conselho de Administração; José Ignácio Ferreira - Presidente da Empresa e Conselheiro de Administração; Otávio Marques de Azevedo - Vice-Presidente da Empresa e Conselheiro de Administração; Mauro Fernando Pilar Porto - Conselheiro de Administração; Mary Brito Silveira - Conselheira de Administração; José Paulo Silveira - Conselheiro de Administração; Leiva Abuleac - Conselheiro de Administração". A matéria foi submetida à discussão e à votação, sendo aprovada pela maioria dos acionistas presentes, verificando-se na votação a abstenção dos impedidos por lei. O Presidente informou que os documentos até aqui referidos, relativos aos itens 1 e 2 da ordem do dia, foram colocados à disposição dos acionistas e publicados na forma legal. O início de pagamento dos dividendos relativos ao exercício de 1991 ocorrerá na data de 31.05.92, devendo o recolhimento à União ser feito na forma do disposto no Decreto nº 01.11.91. Em continuidade, foi submetida à Assembleia a PROPOSTA PARA CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E ELEVAÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao item 5 da ordem do dia, do seguinte teor: "Senhores Acionistas: O Conselho de Administração da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, submeteu à apreciação de V. Ss., a presente proposta de Aumento do Capital Social por incorporação da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital Realizado e elevação do Capital Autorizado. O Capital Autorizado da Sociedade é de CR\$ 2.200.000.000.000,00 (dois bilhões e duzentos bilhões de cruzeiros); o Capital Subscrito e Integralizado em 31.12.91 era de CR\$ 590.189.401.680,43 (quinhentos e noventa bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos) composto de 85.219.704.884 ações ordinárias nominativas e 156.178.905.574 ações preferenciais nominativas. O Conselho de Administração homologou em 27.02.92 o aumento do capital por incorporação de créditos da União Federal e de conversão de debêntures conforme MM. 0130/010/02/92 e MM. 0130/010/03/92 de 26.02.92 passando o capital social para CR\$ 1.119.914.642.575,95 (um trilhão, cento e dezesseis bilhões, novecentos e quatorze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), composto de 98.319.610.926 ações ordinárias nominativas e 161.490.079.824 ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. Os registros contábeis da Sociedade apresentam em 31.12.91, o



saldo de CR\$ 4.034.435.038,704,54 (quatro trilhões, trinta e quatro bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, trinta e oito mil, setecentos e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) na conta Reserva de Capital, correspondente à Correção Monetária do Capital Realizado. A Administração propõe a incorporação do total deste saldo, na forma estabelecida pelo artigo 167, da Lei 6.404/76 e pelo artigo 1º do Estatuto Social. Outrossim, segundo determina a Lei 6.404/76 em seu artigo 148, parágrafo 2º, esta Administração propõe a Correção Monetária do Capital Autorizado no mesmo índice adotado na Correção do Capital Subscrito e Integralizado que, arredondado, passará a ser de CR\$ 20.000.000.000,000 (vinte trilhões de cruzeiros). Brasília, 23 de março de 1992. (aa) Joel Marciano Rauber - Presidente do Cons. de Administração; José Ignacio Ferreira - Presidente da Sociedade e Conselheiro de Administração; Otávio Marques de Azevedo - Vice-Presidente da Sociedade e Conselheiro de Administração; José Paulo Silveira - Conselheiro de Administração; Mary Brito Silveira - Conselheira de Administração; Mauro Fernando Pilar Porto - Conselheiro de Administração; Leivi Abulcenc - Conselheiro de Administração. Submetida à discussão e à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa passou aos itens 6 e 9 da ordem do dia, relativos à alteração do Estatuto Social. Sobre esses itens a Administração da Empresa submeteu à Assembleia PROPOSTA PARA ALTERAÇÕES ESTADUARIAS, da seguinte teor: "Senhores Acionistas: A Administração da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELERBAS submeteu à Assembleia Geral de Acionistas as seguintes alterações: 1. Art. 62, em decorrência do aumento do capital autorizado, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 62 - O capital autorizado da Sociedade é de CR\$ 20.000.000.000,000 (vinte trilhões de cruzeiros)". 2. Art. 82, em decorrência da correção monetária do capital social, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 82 - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado, é, na data da 20ª Assembleia Ordinária, da 49ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 1992, de CR\$ 5.154.349.681.280,49 (cinco trilhões, cento e cinquenta e quatro bilhões, trezentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), dividido em 98.318.610,82 (noventa e oito bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias e 161.470.099,834 (cento e sessenta e um bilhões, quatrocentos e noventa milhões, noventa e nove mil, oitocentos e trinta e quatro) ações preferenciais, sem valor nominal". 3. Art. 45 (DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO), alínea "a", em decorrência da mudança de denominação de Diretor: "DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS"; e alínea "c", em decorrência da mudança de denominação de Diretoria de Recursos Humanos e Materiais para DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO. 4. Art. 50 (COMPETÊNCIA DOS DIRETORES), inciso IV, relativo à mudança de designação do Diretor de Coordenação de Operações para DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS, e a substituição dos itens de 1 a 11 pelos seguintes: "a) conceitos e políticas de desenvolvimento e exploração dos produtos e serviços do Sistema TELERBAS, bem como coordenar e controlar o planejamento e a execução das ações decorrentes da aplicação destas políticas; 2. propor conceitos e políticas de operação e manutenção do Sistema Nacional de Telecomunicações, bem como coordenar e controlar o planejamento e o desenvolvimento das ações decorrentes destas políticas; 3. zelar pelas políticas sobre qualidade e produtividade para o Sistema TELERBAS, bem como coordenar, orientar e controlar as ações decorrentes da aplicação destas políticas; 4. propor a estrutura de tarifação dos serviços públicos de telecomunicações, bem como a política de preços dos serviços explorados pelas empresas do Sistema TELERBAS; 5. coordenar a execução das atividades mercadológicas associadas à prestação dos serviços de telecomunicações visando ao incremento dos negócios da sua rentabilidade; 6. decidir sobre matéria específica de sua área de competência, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria e Colegiado, ressalvados os casos previstos no art. 49." 5. Art. 50 (COMPETÊNCIA DOS DIRETORES), inciso V, relativo à mudança de designação do Diretor de Recursos Humanos e Materiais para DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO. 6. Art. 66 - inserir um parágrafo e numerar os demais, para atender ao disposto no § 3º do Art. 1º do Decreto nº 326, de 01.11.91, que determina a incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial (TR) sobre os dividendos a serem recolhidos ao Tesouro Nacional e a distribuição aos acionistas, cuja data será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte redação: "§ 1º - Os valores dos dividendos ou dos lucros ou dos resultados, que são devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício social e a distribuição aos demais acionistas". (aa) Joel Marciano Rauber - Presidente do Conselho de Administração; José Ignacio Ferreira - Conselheiro; Otávio Marques de Azevedo - Conselheiro; Mauro Fernando Pilar Porto - Conselheiro; José Paulo Silveira - Conselheiro; Mary Brito Silveira - Conselheira; Leivi Abulcenc - Conselheiro". Submetida à discussão e à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente da Mesa passou ao item 3 da ordem do dia, relativo à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Como Representante da União, propôs a eleição dos Senhores MEMBROS EFETIVOS: DENILTON DA SILVA TEIXEIRANSENSE, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 127.403, expedida pela SSP - DF, CPF nº 007992201-68. Título de Eleitor nº 10216520-62, Zona 001, Seção 0326, Brasília, DF, residente e domiciliado na SOD 308, Bloco K, Apt 108, Brasília, DF, (reeleição); ADÉLIO RESENDE ROSSO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 657.955, expedida pela SSP - DF, CPF nº 019913371-91. Título de Eleitor nº 8650220-89, Zona 001, Seção 0377, DF, residente e domiciliado na OI 17, Conjunto 7, Casa 5, SHI/Sul, Brasília, DF, (reeleição); GISELE OLIVIO CHIODELLI, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 9008410061, expedida pela SSP - RS, CPF nº 019913371-91, residente e domiciliado na SOD 108, Bloco H, Apt 205, Brasília, DF, (reeleição); MEMBROS SUPLENTE: JODI DA SILVA AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 146.992, expedida pela SSP - DF, CPF nº 010985101-06, Título de Eleitor nº 9734120/62, Zona 001, Seção 0312, DF, residente e domiciliado na SOD 104, Bloco D, Apt 301, Brasília, DF, (reeleição); LUCIO RODRIGUES

CAPELLETO, brasileiro, casado, Administrador, portadora da Carteira de Identidade nº 1331458, SSP, Brasília, DF, CPF nº 492693210-53. Título de Eleitor nº 72792120/38, Zona 121, Seção 046, Brasília, DF, residente e domiciliado na Rua C, Casa 325, Setor Militar Urbano, Brasília, DF; ARTHUR BASTISTA ALVES, brasileiro, casado, engenheiro de operações, portador da Carteira de Identidade nº 1220432 - SSP, DF, CPF nº 129969317-72. Título de Eleitor nº 919420/46, Zona 031, Seção 30, DF, residente e domiciliado na SOD 109, Bloco E, Apt 214, Brasília, DF, (reeleição). Colocada em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes. O Presidente da Mesa informou que os membros eleitos não estão impedidos e que o prazo de mandato será de 1 (um) exercício anual, na forma do art. 57 do Estatuto Social. Os acionistas ordinários minoritários elegeram seu representante no Conselho Fiscal da Empresa, DEIVANIR DA SILVA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 5.922.029, expedida pela SSP - SP, CPF nº 586.241.238-00, Título de Eleitor nº 428681, zona 3a., seção 14a., residente e domiciliado na rua Ponta de Leste, 72, São Paulo, SP. Como MEMBRO EFETIVO e EUSTAQUIO ANTONIO HONDRATO, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 2.116.878, expedida pelo Instituto Félix Pacheco - RJ, CPF nº 205.016.507-25, Título de Eleitor nº 77282020/11, zona 011, seção 0083, investidora dos eleitos nos aludidos cargos, em complementação ao mandato dos substituídos, que tomarão na Assembleia Geral Ordinária de incursos nas próximas eleições. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Reaberta a reunião e lida a ata, foi esta aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Em 17 de maio de 1992, MAY 28 1992 - JCDF - REG. SOB Nº 5310676-0 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Estabelecido mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral. residente e domiciliado na AOS, Quadra 08, Bloco B, Apt 309, Brasília, DF, como MEMBRO SUPLENTE. Os acionistas preferenciais elegeram seu representante no Conselho Fiscal da Empresa, LEONEL JOSÉ CARVALHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 12.594, expedida pelo IFF, RJ, CPF nº 002.340.537-34, Título de Eleitor nº 176120603/37, zona 017, seção 0154, residente e domiciliado na Rua Embaixador Graça Aranha, 368, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, como MEMBRO EFETIVO, HIDEYUKI KAJIKAWA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 804.841, expedida pela SSP - DF, CPF nº 847.769.258-34, Título de Eleitor nº 2418720/38, zona 001, seção 0076, residente e domiciliado na SOD 211, Bloco H, Apt 205, Brasília, DF, como MEMBRO SUPLENTE. O acionista Carlos Alberto Pereira da Rocha protestou contra a forma de apuração dos votos para eleição dos acionistas minoritários no Conselho Fiscal da sociedade, tendo em vista que a mesa considerou como votos válidos os votos dos acionistas fundadores de seguridade social, que são controladas de fato pelas patrocinadoras, todas sociedades de economia mista. Passando ao item 4 da ordem do dia, o Presidente da Mesa propôs, como Representante da União, que a remuneração dos membros da Diretoria seja efetuada nos valores fixados pela legislação em vigor ou em atos ou decisões do Exmo. Sr. Presidente da República e órgão do Poder Executivo que tenham atribuição para a sua fixação, adaptando-se, no curso do exercício social essa remuneração, de forma a atender as variações decorrentes dos referidos atos e determinações governamentais, observado o limite remuneratório fixado pelo art. 37, inciso XI, da Constituição. Propôs, ainda, que a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal seja fixada em 20% e 10%, respectivamente, da remuneração média da Diretoria da Empresa, desde que os titulares não se encontrem na situação prevista pela Lei nº 7.733, de 14.02.89. Submetida à discussão e à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes. Finalizando, o Presidente da Mesa, tendo em vista o disposto no art. 289, Incap. 1º, § 2º da Lei 6.404/76, informou aos senhores acionistas que as publicações da Empresa, ordenadas pela referida Lei, continuarão a ser feitas no Diário Oficial da União e na Gazeta Mercantil, sem prejuízo de eventuais publicações em outros jornais. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata. Reaberta a reunião e lida a ata, foi esta aprovada e assinada pelos acionistas presentes. A presente ata é cópia fiel da ata que consta do livro próprio, páginas 147 a 153, MAY 28 1992 - JCDF REG. SOB Nº 5310681-0 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estabelecidos mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 97/92)

## Ministério da Ação Social

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria/MEFP/NS 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência, de que trata a Portaria/GH/MS/NS 80, de 20 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Ação Social, publicado em conformidade com a Portaria/MEFP/NS 201, de 09 de março de 1992.

MAURÍCIO VASCONCELOS

ANEXO I					CR\$ 1.000,00
ADMINISTRAÇÃO					ANEXO I
MUNICÍPIO					ANEXO I
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			3.070.448	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			2.970.448	
23101.10070310.1330	APOIO A HABITAÇÃO POPULAR	4.8.30.41	103	118.029	
23101.10070310.1330.0078	MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS URBANAS EM MACEIO - AL	4.8.30.41	103	118.029	
23101.13070047.1347	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS	4.8.30.41	103	1.897.344	
23101.13070047.1347.0148	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM PALMEIRAS - BA	4.8.30.41	103	1.897.344	
23101.13070047.1347.0063	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CAMARÁ - PE	4.8.30.41	103	225.000	
23101.13070047.1347.0023	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CASTANHEIRA - PA	4.8.30.41	103	87.344	
23101.13070047.1347.0011	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CASTANHEIRA - PA	4.8.30.41	103	110.000	
23101.13070047.1347.0011	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CASTANHEIRA - PA	4.8.30.41	103	1.800.000	
23101.13070048.1344	OBRAS DE DRENAGEM	4.8.30.41	103	88.078	
23101.13070048.1344.0110	IMPLEMENTAÇÃO DO TABELADO DOS MANTIS EM MACEIO - AL	4.8.30.41	103	88.078	
TOTAL				3.070.448	

ANEXO I					CR\$ 1.000,00
ADMINISTRAÇÃO					ANEXO I
MUNICÍPIO					ANEXO I
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			11.083.889	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			11.083.889	
23101.13070023.1349	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.8.30.41	103	226.051	
23101.13070023.1349.0297	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM PEVELO - AL	4.8.30.41	103	226.051	
23101.13070047.1347	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS	4.8.30.41	103	7.342.800	
23101.13070047.1347.0208	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM JAZELINO DO NORTE - CE	4.8.30.41	103	2.000.000	
23101.13070047.1347.0288	ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA IDUA NORTE DE NATAL - RN	4.8.30.41	103	1.000.000	
23101.13070047.1347.0335	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM BELÉM GRANDE - BA	4.8.30.41	103	800.000	
23101.13070047.1347.0420	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ITIEM - BA	4.8.30.41	103	900.000	
23101.13070047.1347.0437	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM JARDIM - BA	4.8.30.41	103	370.900	
23101.13070047.1347.0449	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM TAMBORE - BA	4.8.30.41	103	370.900	
23101.13070047.1347.0477	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MACEIO - AL	4.8.30.41	103	1.330.800	
23101.13070047.1347.0478	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM TAMBORE - BA	4.8.30.41	103	900.000	
23101.13070047.1347.0481	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM PALMEIRAS - BA	4.8.30.41	103	300.000	
23101.13070047.1347.0482	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MACEIO - AL	4.8.30.41	103	81.210	
23101.13070047.1347.0483	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ALUIS (COCAMBEI) - BA	4.8.30.41	103	230.000	
23101.13070047.1347.0488	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MARCENILHO SOUZA - BA	4.8.30.41	103	100.000	
23101.13070047.1347.0487	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM TAMBORE - BA	4.8.30.41	103	300.000	
23101.13070048.1343	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS	4.8.30.41	103	3.000.000	
23101.13070048.1343.0124	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM CAMPO GRANDE - MS	4.8.30.41	103	2.000.000	
23101.13070048.1343	MINIMIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE DAS CIDADES	4.8.30.41	103	804.738	
23101.13070048.1343.0030	ESTABILIZAÇÃO DO HÔME DE ATALIA NOVA EM BARRA DOS COQUEIROS - SC	4.8.30.41	103	804.738	
TOTAL				11.083.889	

ANEXO II					CR\$ 1.000,00
ADMINISTRAÇÃO					ANEXO II
MUNICÍPIO					ANEXO II
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			2.370.448	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			2.070.448	
23101.10070310.1330	APOIO A HABITAÇÃO POPULAR	4.8.30.41	103	118.029	
23101.10070310.1330.0078	MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS URBANAS EM MACEIO - AL	4.8.30.41	103	118.029	
23101.13070047.1347	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS	4.8.30.41	103	1.897.344	
23101.13070047.1347.0148	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM PALMEIRAS - BA	4.8.30.41	103	1.897.344	
23101.13070047.1347.0023	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CAMARÁ - PE	4.8.30.41	103	225.000	
23101.13070047.1347.0023	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CAMARÁ - PE	4.8.30.41	103	87.344	
23101.13070047.1347.0011	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CASTANHEIRA - PA	4.8.30.41	103	110.000	
23101.13070047.1347.0011	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CASTANHEIRA - PA	4.8.30.41	103	1.800.000	
23101.13070048.1344	OBRAS DE DRENAGEM	4.8.30.41	103	88.078	
23101.13070048.1344.0110	IMPLEMENTAÇÃO DO TABELADO DOS MANTIS EM MACEIO - AL	4.8.30.41	103	88.078	
TOTAL				2.070.448	

ANEXO II					CR\$ 1.000,00
ADMINISTRAÇÃO					ANEXO II
MUNICÍPIO					ANEXO II
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			11.083.889	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			11.083.889	
23101.13070023.1349	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.8.30.41	103	226.051	
23101.13070023.1349.0297	INFRA-ESTRUTURA URBANA EM PEVELO - AL	4.8.30.41	103	226.051	
23101.13070047.1347	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM NÚCLEOS URBANOS	4.8.30.41	103	7.342.800	
23101.13070047.1347.0208	ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM JAZELINO DO NORTE - CE	4.8.30.41	103	2.000.000	
23101.13070047.1347.0288	ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA IDUA NORTE DE NATAL - RN	4.8.30.41	103	1.000.000	
23101.13070047.1347.0335	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM BELÉM GRANDE - BA	4.8.30.41	103	800.000	
23101.13070047.1347.0420	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ITIEM - BA	4.8.30.41	103	900.000	
23101.13070047.1347.0437	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM TAMBORE - BA	4.8.30.41	103	370.900	
23101.13070047.1347.0449	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM TAMBORE - BA	4.8.30.41	103	370.900	
23101.13070047.1347.0477	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MACEIO - AL	4.8.30.41	103	1.330.800	
23101.13070047.1347.0478	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM TAMBORE - BA	4.8.30.41	103	900.000	
23101.13070047.1347.0481	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM PALMEIRAS - BA	4.8.30.41	103	300.000	
23101.13070047.1347.0482	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MACEIO - AL	4.8.30.41	103	81.210	
23101.13070047.1347.0483	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ALUIS (COCAMBEI) - BA	4.8.30.41	103	230.000	
23101.13070047.1347.0488	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM MARCENILHO SOUZA - BA	4.8.30.41	103	100.000	
23101.13070047.1347.0487	SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM TAMBORE - BA	4.8.30.41	103	300.000	
23101.13070048.1343	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS	4.8.30.41	103	3.000.000	
23101.13070048.1343.0124	SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM CAMPO GRANDE - MS	4.8.30.41	103	2.000.000	
23101.13070048.1343	MINIMIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE DAS CIDADES	4.8.30.41	103	804.738	
23101.13070048.1343.0030	ESTABILIZAÇÃO DO HÔME DE ATALIA NOVA EM BARRA DOS COQUEIROS - SC	4.8.30.41	103	804.738	
TOTAL				11.083.889	

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Portaria/MEFP/NS 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência, de que trata a Portaria/GM/MAS/NS 80, de 20 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Ação Social, publicado em conformidade com a Portaria/MEFP/NS 201, de 09 de março de 1992.

HAURÍCIO VASCONCELOS

ANEXO I					CR\$ 1.000,00
FISCAL					ANEXO I
MUNICÍPIO					ANEXO I
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			419.000	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			419.000	
23101.13000010.1149	PAQUE CICLO	4.8.30.41	118	419.000	
23101.13000010.1149.0078	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE BRUCAS - PE	4.8.30.41	118	419.000	
TOTAL				419.000	

ANEXO II					CR\$ 1.000,00
FISCAL					ANEXO II
MUNICÍPIO					ANEXO II
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			419.000	
	MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL			419.000	
23101.13000010.1149	PAQUE CICLO	4.8.30.41	118	419.000	
23101.13000010.1149.0078	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DE BRUCAS - PE	4.8.30.41	118	419.000	
TOTAL				419.000	

(OE. nº 118/92)

**27 DE JUNHO**  
**DIA NACIONAL DO DIABETES**  
 "2,5 milhões de brasileiros são diabéticos e não sabem"  
 Informe-se junto aos serviços de saúde

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 6 DE MAIO DE 1992

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 160 de 23 de abril de 1982 sobre o exercício da profissão farmacêutica;

CONSIDERANDO que o exercício da Farmácia Homeopática requer o conhecimento específico de Farmacotécnica regulamentado pelos Decretos 57.477 de 20 de dezembro de 1965 e Decreto 78.841 de 25 de novembro de 1976 e que regula a Farmacopéia Homeopática Brasileira;

CONSIDERANDO o aumento indiscriminado do número de Farmácias Homeopáticas com Farmacêuticos Responsáveis Técnicos sem qualquer qualificação em Farmácia Homeopática, o que pode comprometer a qualidade dos serviços prestados pelos mesmos e a saúde dos usuários; resolve:

- Art. 1o. - Considerar habilitados para exercer a Responsabilidade Técnica da Farmácia Homeopática o farmacêutico que comprovar uma das seguintes qualificações:
1. Certificado de Curso de Farmácia Homeopática, de no mínimo 90 (noventa) horas;
  2. Estágio comprovado em Farmácia ou Laboratório Homeopático de, no mínimo, 300 (trezentas) horas;
  3. Comprovação curricular de ter cursado a Disciplina de Farmacotécnica Homeopática no curso de Graduação de Farmacêutico.

Art. 2o. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIERS FERREIRA  
Presidente

(Of. nº 431/92)

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 25 DE MAIO DE 1992

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais; Considerando a comunicação do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região - CRN-5 da não existência de chapas concorrentes à eleição do Conselho para o triênio 1992-1995; Considerando a necessidade de se evitar solução de continuidade nas atividades do Conselho Regional; resolve: "ADREFERENDUM" Proprogar o mandato do atual Conselho Regional da 5ª Região - CRN-5, por um prazo de 60 (sessenta) dias a contar de seu término, ou seja, até 10 de agosto de 1992. Nesse período a Diretoria tomará todas as providências necessárias à reabertura de novo processo eleitoral, nos termos do que preceitua a Resolução CFN nº 113/91.

MIRIAM SHEILA SIEBEL  
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 25 DE MAIO DE 1992

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições legais; Considerando a comunicação do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região - CRN-2 da impugnação da eleição do Conselho para o triênio 1992-1995; Considerando a necessidade de se evitar solução de continuidade nas atividades do Conselho Regional; resolve: "AD REFERENDUM" Proprogar o mandato do atual Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região - CRN-2, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de seu término, ou seja, de 06 de junho a 06 de dezembro de 1992. Nesse período, a Diretoria tomará todas as providências necessárias ao bom funcionamento do Conselho Regional, aguardando o justo momento para promover a eleição para o triênio 1992-1995 nos termos do que preceitua a Resolução CFN nº 113/91.

MIRIAM SHEILA SIEBEL  
Conselheira Secretária

MARIA HELENA VILLAR  
Presidente

(Of. nº 216/92)

### ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1991  
Resumo

Receitas e Despesas Correntes.....	Cr\$ 40.000.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....	Cr\$ 5.000.000,00
	Cr\$ 45.000.000,00

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1992  
Resumo

Receitas e Despesas Correntes.....	Cr\$ 45.000.000,00
Receitas e Despesas de Capital.....	Cr\$ 5.000.000,00
	Cr\$ 50.000.000,00

(Of. nº 34/92)

WILSON SANDOLI  
Presidente

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 221/92

Em cumprimento do disposto no Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, comunico a V. Sª. para ratificação, a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 23, inciso II c/c o art. 12, inciso VI, da norma legal supracitada, para curso de Chefia e Liderança com a WTS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

CELSON RENATO DA MOTTA  
Diretor da DIPAT

Ratifico a dispensa de inexigibilidade de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO  
Direto-Geral

(Of. nº 66/92)

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

3ª Região

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS publicados no D.O. de 2-6-92, pág.6986 aponha-se o título TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL-3a. Região, por ter sido omitido.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

8ª Região

DESPACHOS

RECONHEÇO a dispensa de licitação, para contratação dos serviços médico-hospitalares a serem executados na servidora deste Regional, JERSELTA CARVALHO FIGUEIREDO FINTO, pela SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, no valor estimado de Cr\$ 3.000.000,00, nos termos do art.22, inciso IV, do Decreto - lei nº 2.300/86.

A consideração superior.

MARIA DA GRAÇA RODRIGUES DE SOUZA COSTA  
Ordenadora da Despesa, Substituta

DISPENSO a licitação e ADJUDICO os serviços médico-hospitalares à Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, nos termos dos pareceres.

Em 25 de maio de 1992

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente

(Of. nº 115/92)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 26 de maio de 1992

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para manutenção de sistema ininterrupto de energia No-Break, modelo Vishnu 10, série BW 2003Z, em favor da empresa BK-Soluções Engenharia Elétrica Ltda (P.A nº 5784/92), nos termos do art. 23 inciso II do Decreto-Lei 2.300/86.

(Of. nº 1.903/92)

LEONARDO ROCHA DE A. ABREU

### VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.  
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF  
CEP: 70604-900, Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

LEI ORÇAMENTÁRIA 8.429, 02-06-92..... 6.993

EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO 542, 02-06-92..... 6.995

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO 14, 02-06-92..... 6.995

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXP. DE MOTIVOS 151, 02-06-92..... 6.996

MENSAGEM 197, 02-06-92..... 6.996

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA 152, 10PC/PRESI, 02-06-92..... 6.996

PORTARIA 153, 10PC/PRESI, 02-06-92..... 6.996

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO, CNM/PRESI, 01-06-92..... 6.996

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO, BADIOMAS/PRESI, 01-06-92..... 6.997

DESPACHO 10, PRESI, 29-05-92..... 6.997

PARERE 5, FUNAI, 26-05-92..... 6.997

PORTARIA 589, SPF/DEASP, 26-05-92..... 6.997

PORTARIA 593, SPF/DEASP, 27-05-92..... 6.997

PORTARIA 595, SPF/DEASP, 27-05-92..... 6.997

PORTARIA 597, SPF/DEASP, 27-05-92..... 6.997

MEMORIAL, FUNAI/DAF-DTR, 02-06-92..... 6.999

MINISTÉRIO DA MARINHA

DESPACHO, DAEM, 02-06-92..... 6.999

DESPACHO, DEN, 26-05-92..... 6.999

DESPACHO, DEN, 26-05-92..... 6.999

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ACORDO, DAI, 02-06-92..... 7.000

ACORDO, DAI, 02-06-92..... 7.000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ATO 732, FUN/PRESI, 29-05-92..... 7.006

ATO 733, FUN/PRESI, 01-06-92..... 7.006

DESPACHO, UFRN/CE, 27-05-92..... 7.006

DESPACHO, UFRN/CEX, 22-05-92..... 7.006

PORT. INTERN. 796, GN, 29-05-92..... 7.004

PORTARIA 1.412, UFA, 01-06-92..... 7.006

PORTARIA 1.413, UFA, 01-06-92..... 7.006

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DESPACHO, I-COMAR, 20-05-92..... 7.006

PORTARIA 455, GN, 02-06-92..... 7.006

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO, FIOCRUZ, 29-05-92..... 7.006

DESPACHO, FIOCRUZ, 29-05-92..... 7.007

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ATA 44, REV, 27-04-92..... 7.010

ATO 51, SNE/SEC, 02-06-92..... 7.009

ATO DECLARATORIO 7, SRRF/IRF, 12-05-92..... 7.008

ATO DECLARATORIO 13, SRRF/IRF, 15-05-92..... 7.008

ATO DECLARATORIO 17, SRRF/IRF, 27-05-92..... 7.008

ATO DECLARATORIO 22, SRRF/IRF, 26-05-92..... 7.008

ATO DECLARATORIO 43, SRRF/IRF, 14-05-92..... 7.008

ATO DECLARATORIO 50, SRRF/IRF, 29-05-92..... 7.008

ATO DECLARATORIO 92, SFR/CEST, 29-05-92..... 7.008

ATO DECLARATORIO 2.039, CVM/PRESI, 29-05-92..... 7.010

ATO DECLARATORIO 2.071, CVM/PRESI, 02-06-92..... 7.010

CARTA CIRCULAR 2.281, DACEF, 29-05-92..... 7.009

DESPACHO, BACEN, 26-05-92..... 7.009

DESPACHO, SFN/PFAP, 26-05-92..... 7.007

DESPACHO, SFN/PFAP, 26-05-92..... 7.007

DESPACHO, SFN/PFAP, 02-06-92..... 7.007

DESPACHO, SFN/PFAP, 02-06-92..... 7.007

DESPACHO, SFN/PFAP, 02-06-92..... 7.007

PORTARIA 7, SUSEP/DECON, 25-05-92..... 7.010

PORTARIA 325, SFN/BN, 02-06-92..... 7.009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHO, INCRA/PRESI, 01-06-92..... 7.012

DESPACHO, INCRA/SENE, 02-06-92..... 7.012

PORT. INTERN. 136, GN, 29-05-92..... 7.012

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO, SMT/ONEST, 01-06-92..... 7.017

DESPACHO, SMT/ONEST, 29-05-92..... 7.017

OFÍCIO CIRCULAR 8, SFT/ONS, 02-06-92..... 7.017

PORTARIA 144, GN, 01-06-92..... 7.014

PORTARIA 145, GN, 01-06-92..... 7.017

TELE. CIRCULAR 1, GN, 02-06-92..... 7.013

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHO, CRPS, 29-04-92..... 7.021

DESPACHO, INSP/EGOS, 27-03-92..... 7.022

PORTARIA 213, SAO, 29-05-92..... 7.020

MINISTÉRIO DE NIMAS E ENERGIA

PORTARIA 156, DNAAE, 19-05-92..... 7.023

RELAÇÃO 241, DNM/DF, 02-06-92..... 7.022

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

ATA 20, TELEBRAS, 02-06-92..... 7.024

ATA 49, TELEBRAS, 02-06-92..... 7.024

ATA 50, TELEBRAS, 02-06-92..... 7.024

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

PORTARIA 49, SECEX, 29-05-92..... 7.025

PORTARIA 50, SECEX, 29-05-92..... 7.026

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

DESPACHO, OMS, 03-06-92..... 7.027

RESOLUÇÃO 117, CFN, 23-05-92..... 7.027

RESOLUÇÃO 118, CFN, 23-05-92..... 7.027

RESOLUÇÃO 232, CFF, 06-05-92..... 7.027

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DESPACHO, DO, 02-06-92..... 7.027

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DESPACHO, BR/PRESI, 25-05-92..... 7.027

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO, BA, 26-05-92..... 7.027

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ACORDO INTERNACIONAL COOPERAÇÃO APLICADA A AGRICULTURA E ÁREAS FINIS GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPÚBLICA PARAGUAI

ACORDO, 02-06-92 NRE DAI..... 7.000

ACORDO INTERNACIONAL COOPERAÇÃO APLICADA A AGRICULTURA E ÁREAS FINIS ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPÚBLICA PARAGUAI

ACORDO, 02-06-92 NRE DAI..... 7.000

ALTERAÇÃO DO ANEXO "A" (ESTATUTO DE ITAIPI) TRATADO DE ITAIPI GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

ACORDO, 02-06-92 NRE DAI..... 7.000

ARQUIVAÇÃO ESPERANÇA DE LICITAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

DESPACHO, 25-05-92 TRT BR/PRESI..... 7.027

ATOS NAS ESCOLAS NIMAS E PASSEADIMENTOS MINISTERIO DA SAUDE

PORT. INTERN. 796, 29-05-92 MEC GN..... 7.004

ALTERAÇÃO QUANTO RE METALAMENTO DA DESPESA

PORTARIA 50, 29-05-92 NRE SEDEX..... 7.026

QUANTO RE METALAMENTO DA DESPESA

PORTARIA 49, 29-05-92 NRE SEDEX..... 7.025

TABELA DE DIARIAS SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIÃO

PORTARIA 145, 01-06-92 NTA GN..... 7.017

QUANTO RE METALAMENTO DA DESPESA

PORTARIA 213, 29-05-92 NRE SAO..... 7.020

ESTATUTO SOCIAL NACIONAL CIL DE CAPITALIZAÇÃO

PORTARIA 7, 25-05-92 NRE SUSEP/DECON..... 7.010

ALTERAÇÃO DO ANEXO "A" (ESTATUTO DE ITAIPI) TRATADO DE ITAIPI GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

ACORDO, 02-06-92 NRE DAI..... 7.000

APROVAÇÃO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

EXP. DE MOTIVOS 151, 02-06-92 PR..... 6.996

APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO PROMOTORIAÇÃO DE PRAZO PROJETO BÁSICO NOME ESTRELA LTDA

PORTARIA 156, 19-05-92 NRE DNAAE..... 7.023

ÁREA INDÍGENA LAGOA DOS BRINÇOS MEMORIAL, 02-06-92 RJ FUNAI/DAF-DTR..... 6.999

DELIMITAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA GRUPO INDÍGENA JANGUARIANGAROTE

DESPACHO 10, 29-05-92 RJ PRESI..... 6.997

ARMAS E MUNIÇÕES FABRICAÇÃO NACIONAL RAMALM - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA

PORTARIA 593, 27-05-92 RJ SPF/DEASP..... 6.997

TOYOLD - SEGURANÇA PATRIOMIAL S/C LTDA

PORTARIA 389, 25-05-92 RJ SPF/DEASP..... 6.997

TRANSPORTE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA

PORTARIA 325, 29-05-92 RJ SPF/DEASP..... 6.997

ASSEMBLEIA GERAL EXTRANDEARIARIA

ATA 49, 02-06-92 HTE TELEBRAS..... 7.024

ATA 50, 02-06-92 HTE TELEBRAS..... 7.024

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

ATA 44, 27-04-92 NRE FGV..... 7.010

ATA 20, 02-06-92 HTE TELEBRAS..... 7.024

ATO DA REITORIA Nº 413 DE 20/03/92 TOMAR EM SEU EITO

ATO 732, 29-05-92 MEC FUN/PRESI..... 7.006

- ATOS DECLARATORIOS-HEFP CVM/PRESI NRS 2011 A 2013/92  
CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
HERRILL LYNCH BANK, E OUTROS.  
.ATO DECLARATORIO 2.011, 02-06-92 HEFP CVM/PRESI..... 7.010

- AUTORIZAÇÃO  
PESQUISA ARQUEOLÓGICA  
SCIENTIA, CONSULTORIA CIENTÍFICA.  
.PORTARIA 152, 02-06-92 SGI IDPC/PRESI..... 6.996

IMPORTAÇÃO DE PAPEL  
RENOVAÇÃO  
SABAD - CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL.  
.ATO DECLARATORIO 22, 26-05-92 HEFP SRA/PRESI..... 7.008

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
A FORMA DA ARTE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LDA.  
.DESPACHO, 01-06-92 RJ RADIOBRAS/PRESI..... 6.997

PESQUISA ARQUEOLÓGICA  
TERITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ - SP.  
.PORTARIA 152, 02-06-92 SGI IDPC/PRESI..... 6.996

- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO  
TOTAL LINHAS AERÉAS S/A.  
.PORTARIA 455, 02-06-92 MAER GH..... 7.006

- CARTERA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
ATOS DECLARATORIOS-HEFP CVM/PRESI NRS 2011 A 2013/92  
HERRILL LYNCH BANK, E OUTROS.  
.ATO DECLARATORIO 2.011, 02-06-92 HEFP CVM/PRESI..... 7.010

NACIONAL-LATIN AMERICA STOCK FUND LIMITED.  
.ATO DECLARATORIO 2.009, 29-05-92 HEFP CVM/PRESI..... 7.010

- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO  
DESPACHOS-NTA SNT/ONST  
NSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEG. LDA, E OUTROS.  
.DESPACHO, 01-06-92 NTA SNT/ONST..... 7.017

- CONCURSO PÚBLICO  
CONTRATESTE FLUVIAL  
HOMOLOGAÇÃO  
IRINEU BARBOSA ABRANDE.  
.PORTARIA 1.413, 01-06-92 REC UFA..... 7.006

PROFESSOR ASSISTENTE  
PROGRAMAÇÃO DE PRAZO  
.ATO 73, 01-06-92 REC FUM/PRESI..... 7.006

NARINHEIRO FLUVIAL  
HOMOLOGAÇÃO  
JOSE ANTONIO DA SILVA COLARES.  
.PORTARIA 1.412, 01-06-92 REC UFA..... 7.006

- CONTRATESTE FLUVIAL  
HOMOLOGAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO  
IRINEU BARBOSA ABRANDE.  
.PORTARIA 1.413, 01-06-92 REC UFA..... 7.006

- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
RECURSO INTERPOSTO  
DESPACHOS-HPS/CRPS  
DEBITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, E OUTROS.  
.DESPACHO, 29-04-92 HPS CRPS..... 7.021

- COOPERAÇÃO APLICADA A AGRICULTURA E ÁREAS RÚRS  
ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA  
ACORDO INTERNACIONAL  
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.  
GOVERNO DA REPÚBLICA ARABE DO EGITO.  
.ACORDO, 02-06-92 RBE DAI..... 7.000

- CREDENCIAMENTO  
EMPRESAS BRASILEIRAS DE MERCADORIAS E OU SERVIÇOS  
NHN - LINHAS COMUNICAÇÕES LDA.  
.ATO DECLARATORIO 92, 29-05-92 HEFP SFH/CST..... 7.008

- DEBITO  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
RECURSO INTERPOSTO  
DESPACHOS-HPS/CRPS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, E OUTROS.  
.DESPACHO, 29-04-92 HPS CRPS..... 7.021

- DELEGACIA DE COMPETENCIA  
REGABOTE  
VALOR DA INOENZIACAO  
TRABALHO DE CAMPO  
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL.  
.DECRETO EXECUTIVO 562, 02-06-92 EXEC..... 6.995

- DELIMITAÇÃO DA ÁREA INDÍGENA  
ÁREA INDÍGENA LAGOA DOS BRINCOES  
GRUPO INDÍGENA NARINHEIRO-REGABOTE.  
.DESPACHO 10, 29-05-92 NJ PARESI..... 6.997

- DESPACHOS-NARA INCRAP/PRESI  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO  
EMBATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, E OUTROS.  
.DESPACHO, 01-06-92 NARA INCRAP/PRESI..... 7.012

- DESPACHOS-HEFP/BAEN  
MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO - E OUTROS  
CELEC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LDA, E OUTROS.  
.DESPACHO, 26-05-92 HEFP BAEN..... 7.009

- DESPACHOS-HPS INSS/DEGO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS.  
.DESPACHO, 27-03-92 HPS INSS/DEGO..... 7.022

- DESPACHOS-HPS/CRPS  
DEBITO  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
RECURSO INTERPOSTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, E OUTROS.  
.DESPACHO, 29-04-92 HPS CRPS..... 7.021

- DESPACHOS-NTA SNT/ONST  
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO  
NSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEG. LDA, E OUTROS.  
.DESPACHO, 01-06-92 NTA SNT/ONST..... 7.017

- DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO  
SALVO DO BRASIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LDA.  
.DESPACHO, 26-05-92 NH OEN..... 6.999

RATIFICAÇÃO  
ORIENTADOR ALFANDEGARIO RIO EDITORA LDA.  
.DESPACHO, 26-05-92 HEFP SRA/PRESI..... 7.007

RATIFICAÇÃO  
.DESPACHO, 02-06-92 HEFP SRA/PRESI..... 7.007

RATIFICAÇÃO  
VIACAO COMETA S/A, E OUTROS.  
.DESPACHO, 26-05-92 HEFP SRA/PRESI..... 7.007

ADJUDICAÇÃO  
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN.  
.DESPACHO, 25-05-92 TRT BR/PRESI..... 7.027

AUTORIZAÇÃO  
A FORMA DA ARTE EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LDA.  
.DESPACHO, 01-06-92 RJ RADIOBRAS/PRESI..... 6.997

RATIFICAÇÃO  
CEI, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LDA.  
.DESPACHO, 29-05-92 HS FIDOCRUZ..... 7.007

RETIFFICAÇÃO  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.  
.DESPACHO, 20-05-92 MAER 1-COMAR..... 7.006

RATIFICAÇÃO  
PROSLIN PROJETOS DESENVOLVIMENTO ELETRÔNICA INDUSTRIAL LDA.  
.DESPACHO, 26-05-92 MH DEN..... 6.999

RATIFICAÇÃO  
EMPRESA VIACAO SAO FRANCISCO LDA.  
.DESPACHO, 02-06-92 NARA INCRAP/PRESI..... 7.013

RATIFICAÇÃO  
.DESPACHO, 27-05-92 REC UFM/NC-06..... 7.006

RATIFICAÇÃO  
DESPACHOS-NARA INCRAP/PRESI  
EMBATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, E OUTROS.  
.DESPACHO, 01-06-92 NARA INCRAP/PRESI..... 7.012

DESPACHOS-HPS INSS/DEGO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS.  
.DESPACHO, 27-03-92 HPS INSS/DEGO..... 7.022

- EMISSÃO DE LETRETI  
LIMITE DE ENDIVIDAMENTO  
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO.  
.RESOLUCAO 14, 02-06-92 SF..... 6.995

- ENRIQUECIMENTO ILICITO NO EXERCICIO DE MANDATO - E OUTROS  
SANCOES APLICAVEIS AOS AGENTES PUBLICOS  
.LEI QUADRIENNA 8.429, 02-06-92 LEG..... 6.993

- ESTAVIO SOCIAL  
ALTERAÇÃO  
NACIONAL CIA. DE CAPITALIZAÇÃO.  
.PORTARIA 7, 25-05-92 HEFP SUSP/SECON..... 7.010

- EMPRESADOR BRASILEIRAS DE MERCADORIAS E OU SERVIÇOS  
CREDENCIAMENTO  
NHN - LINHAS COMUNICAÇÕES LDA.  
.ATO DECLARATORIO 92, 29-05-92 HEFP SFH/CST..... 7.008

- EXPOSICAO DE MOTIVOS  
ARABICO  
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.  
.EXP. DE MOTIVOS 151, 02-06-92 PA..... 6.996

- FABRICAÇÃO NACIONAL  
ARMAS E MÚRCILES  
RABOR - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LDA.  
.PORTARIA 309, 27-05-92 RJ SPT/DEASP..... 6.997

- FERIADO  
.TELEX CIRCULAR 1, 02-06-92 NTA GH..... 7.013

- HABILITAÇÃO  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA  
.RESOLUCAO 232, 06-05-92 EFEPEL CF..... 7.027

- HABITAT DOS REGABOTE  
ÁREA INDÍGENA LAGOA DOS BRINCOES.  
.PARECER 5, 26-05-92 NJ FUMAI..... 6.997

- HOMOLOGAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO  
CONTRATESTE FLUVIAL  
IRINEU BARBOSA ABRANDE.  
.PORTARIA 1.413, 01-06-92 REC UFA..... 7.006

CONCURSO PÚBLICO  
NARINHEIRO FLUVIAL  
JOSE ANTONIO DA SILVA COLARES.  
.PORTARIA 1.412, 01-06-92 REC UFA..... 7.006

- IMPORTAÇÃO  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
CALÇADOS ROSALTE LDA, E OUTROS.  
.ATO 51, 02-06-92 HEFP SRA/PRESI..... 7.009

- IMPORTAÇÃO DE PAPEL  
RENOVAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO  
SABAD - CIA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL.  
.ATO DECLARATORIO 22, 26-05-92 HEFP SRA/PRESI..... 7.008

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO  
AGROVIALE.  
.DESPACHO, 02-06-92 MH DAERN..... 6.999

RATIFICAÇÃO  
BC-SOLUCOES ENGENHARIA ELETRICA LDA.  
.DESPACHO, 26-05-92 TUBT DA..... 7.027

RATIFICAÇÃO  
100 - INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LDA.  
.DESPACHO, 02-06-92 HEFP SRA/PRESI..... 7.007

RATIFICAÇÃO  
PERMUN - ELNER INDUSTRIA E COMÉRCIO LDA.  
.DESPACHO, 26-05-92 REC UFM/ICEK..... 7.006

RATIFICAÇÃO  
VTS - CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LDA.  
.DESPACHO, 02-06-92 STM 06..... 7.027

RATIFICAÇÃO  
ABC DUBL S/A - TELEPHATIC.  
.DESPACHO, 01-06-92 SECT OND/PRESI..... 6.996

RATIFICAÇÃO  
.DESPACHO, 29-05-92 HS FIDOCRUZ..... 7.006

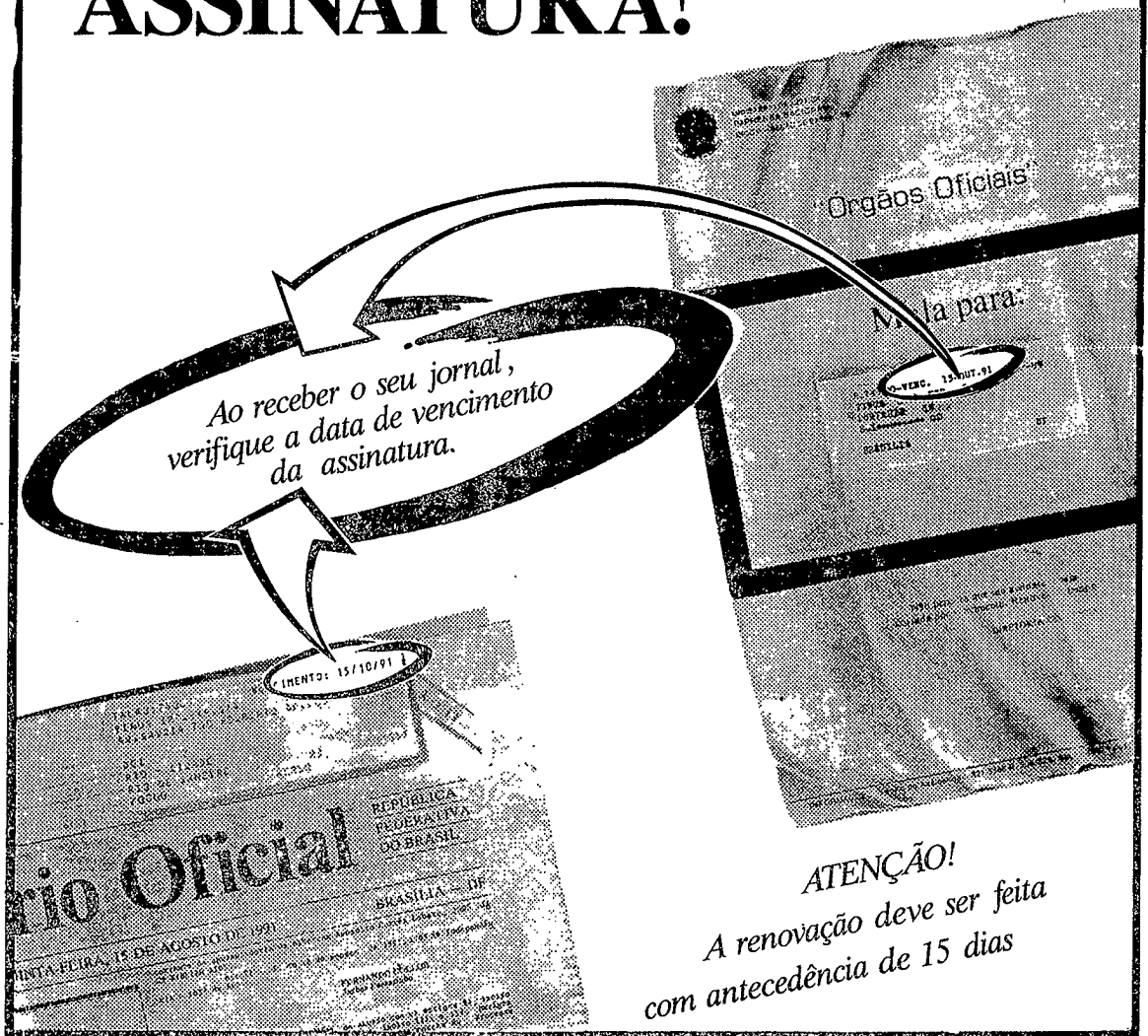
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DESPACHOS-HPS INSS/DEGO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, E OUTROS.  
.DESPACHO, 27-03-92 HPS INSS/DEGO..... 7.022

- LIMITE DE ENDIVIDAMENTO  
EMISSÃO DE LETRETI  
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO.  
.RESOLUCAO 14, 02-06-92 SF..... 6.995

- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO CALÇADOS ROSALETE LTDA. E OUTROS. .ATO 51, 02-06-92 NEFF SNE/DIC.....	7.009	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AGC BILL S/A - TELEFONIC. .DESPACHO, 01-06-92 SNET CEN/PRESI.....	6.996
- MARINHEIRO FLUVIAL HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO JOSE ANTONIO DA SILVA COLARES. .PORTARIA 1.412, 01-06-92 MEC UFA.....	7.006	- REALISTE VALOR DA INDENIZAÇÃO TRABALHO DE CAMPO DELEGADA DE COMPETENCIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL. .DECRETO EXECUTIVO 562, 02-06-92 EXEC.....	6.995
- PUDANCA DE DEMONSTRACAO - E OUTROS DESPACHOS/NEFF/SERVEN CELTEC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. E OUTROS. .DESPACHO, 26-05-92 NEFF BAGEN.....	7.009	- RECURSO INTERPOSTO DESPACHOS-NPS/CRPS DEBITO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, E OUTROS. .DESPACHO, 29-04-92 NPS CRPS.....	7.021
- HONECACAO DE REPRESENTANTES DO SOCORRHO DE TRABALHO DA REFORMA AGRARIA .PORT. INTERM. 136, 29-05-92 MARA GH.....	7.012	- REDISTRIBUICAO E CESSAO DOS SERVIDORES DOS ORGaos EXTINTOS OFICIO CIRCULAR 6, 02-05-92 NTA SAE/STRI.....	7.020
- NORMAS E PROCEDIMENTOS AIDS NAS ESCOLAS MINISTERIO DA SAUDE .PORT. INTERM. 796, 29-05-92 MEC GA.....	7.004	- REFORMULACAO ORÇAMENTARIA .DESPACHO, 02-06-92 EFEP/OMB.....	7.027
- NOTAS DO TESOURO NACIONAL VALORES NOMINAIS .PORTARIA 329, 02-06-92 NEFF SFM/DIN.....	7.009	- RENOVACAO AUTORIZACAO IMPORTACAO DE PAPEL SAPAS - CIA. INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL. .ATO DECLARATORIO 22, 26-05-92 NEFF SRRF/BRF.....	7.008
- PESQUISA ARQUEOLOGICA AUTORIZACAO SCIENTIA, CONSULTORIA CIENTIFICA. .PORTARIA 153, 02-06-92 SCU IBC/PRESI.....	6.996	- RESPONSABILIDADE TECNICA DA FARMACIA HOMEOPATICA HABILITACAO RESOLUCAO 232, 06-05-92 EFEP/CF.....	7.027
- PESQUISA DE MINERIO SOCIEDADE EXTRATIVA DEONIA LTDA. E OUTROS. .RELACAO 241, 02-06-92 MME DNRP/DE.....	7.022	- RESITIFICACAO DE AUTOGRAFOS MENSAGER 197, 02-06-92 PR.....	6.996
- PROFESSOR ASSISTENTE PROROGACAO DE PRAZO CONCURSO PÚBLICO .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- RETIFICACAO .DESPACHO, 27-05-92 NEFF PGFN.....	7.007
- PROJETO BASICO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO PROROGACAO DE PRAZO MOJMO ESTRELA LTDA. .PORTARIA 156, 19-05-92 MME DNAAE.....	7.023	- RETIFICACAO .DESPACHO, 29-05-92 NTA SNT/DNRT.....	7.017
- PROJETO BASICO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO MOJMO ESTRELA LTDA. .PORTARIA 156, 19-05-92 MME DNAAE.....	7.023	- DISPENSA DE LICITAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 20-05-92 MAER I-COMAR.....	7.006
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- SANCOS APLICAVEIS AOS AGENTES PUBLICOS ENRIQUECIMENTO ILCITO NO EXERCICIO DE MANDATO - E OUTROS .LEI ORDINARIA 8.429, 02-06-92 LEG.....	6.993
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPEIS CARTA CIRCULAR 2.281, 29-05-92 NEFF BAGEN.....	7.009
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIAO ALTERACAO TABELA DE DIARIAS .PORTARIA 165, 01-06-92 NTA GH.....	7.017
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- SERVIÇOS CÍVIS DA UNIAO VALORES DE VENCIMENTOS .PORTARIA 144, 01-06-92 NTA GH.....	7.014
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TABELA DE DIARIAS SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DA UNIAO ALTERACAO .PORTARIA 165, 01-06-92 NTA GH.....	7.017
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TOMAR SEM EFEITO ATO DA RESOLUCAO NR 413 DE 20/03/92 .ATO 732, 29-05-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TRABALHO DE CAMPO DELEGADA DE COMPETENCIA REALISTE VALOR DA INDENIZACAO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL. .DECRETO EXECUTIVO 562, 02-06-92 EXEC.....	6.995
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR GARY EDUARDO DELOREY. .ATO DECLARATORIO 50, 29-05-92 NEFF SRRF/IRF.....	7.008
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- VEICULO AUTOMOTOR JOHN EARL NELSON. .ATO DECLARATORIO 43, 14-05-92 NEFF SRRF/IRF.....	7.008
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- VEICULO AUTOMOTOR EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. .ATO DECLARATORIO 7, 12-02-92 NEFF SRRF/IRF.....	7.008
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TRANSPORTE ROODVIZARIO DE MERCADORIAS TRANSPORTADORA VISAO LTDA. .ATO DECLARATORIO 17, 27-05-92 NEFF SRRF/BRF.....	7.008
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TRANSPORTE ROODVIZARIO DE MERCADORIAS TRANSPORTADORA CAPELA LTDA. .ATO DECLARATORIO 11, 15-05-92 NEFF SRRF/BRF.....	7.008
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TRATADO DE ITAIPU ACORDO INTERNACIONAL ALTERACAO DO ANEXO "A"(ESTATUTO DE ITAIPU) GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO DA REPUBLICA DO PARAGUAI. .ACORDO, 02-06-92 MRE DA1.....	7.000
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- VALOR DA INDENIZACAO TRABALHO DE CAMPO DELEGADA DE COMPETENCIA REALISTE SECRETARIA DA ADMINISTRACAO FEDERAL. .DECRETO EXECUTIVO 562, 02-06-92 EXEC.....	6.995
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- VALORES DE VENCIMENTOS SERVIDORES CÍVIS DA UNIAO PORTARIA 144, 01-06-92 NTA GH.....	7.014
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- VALORES NOMINAIS NOTAS DO TESOURO NACIONAL .PORTARIA 329, 02-06-92 NEFF SFM/DIN.....	7.009
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. .ATO DECLARATORIO 7, 12-05-92 NEFF SRRF/IRF.....	7.008
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR GARY EDUARDO DELOREY. .ATO DECLARATORIO 50, 29-05-92 NEFF SRRF/IRF.....	7.008
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR JOHN EARL NELSON. .ATO DECLARATORIO 43, 14-05-92 NEFF SRRF/IRF.....	7.008
- PROJETO BASICO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE .ATO 733, 01-06-92 MEC FUB/PRESI.....	7.006		

# Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,  
verifique a data de vencimento  
da assinatura.



**ATENÇÃO!**  
A renovação deve ser feita  
com antecedência de 15 dias

*" Este ato  
entra em vigor na data  
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO  
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO  
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM  
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas  
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

**Até às 17 horas  
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPRENSA NACIONAL  
HÁ 184 ANOS CONTANDO  
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Fone: (061)321-5566 Brasília — Distrito Federal  
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF n° 00394494/0016-12  
Fax: (061) 225-2046

